

# **MUNICÍPIO DE MERCEDES** **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N º: 127/2025**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 69/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR.

**DATA:** 09 de julho de 2025

## RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023

Dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio e capital, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade Fundo a Fundo.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, quais sejam a universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – Funsau, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, que em seu Art. 12, inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 008, de 16 de fevereiro de 2016, ou outra que a substitua, que dispõe sobre a padronização da atuação da Paraná Edificações nas obras e serviços de edificações a serem executados por meio de Parcerias Voluntárias, Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, repasse Fundo a Fundo e/ou instrumentos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde, ou outra que venha a substituí-la;
- considerando a Deliberação CIB/PR, nº 150, de 06 de novembro de 2019, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro para reforma, construção e ampliação de Unidades Básica de Saúde, da Gestão de Atenção Primária em Saúde do Estado do Paraná – na modalidade Fundo a Fundo;

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

- considerando a Resolução SESA nº 1193, de 14 de dezembro de 2017, que institui Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná — HOSPSUS4 e que Institui o recurso financeiro para construção, instalação, ampliação e reforma nos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo;

- considerando o Plano Estadual de Saúde 2020/2023, na Diretriz de número 02 – fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná.:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre o incentivo financeiro de custeio ou capital, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada para os Estabelecimentos de Saúde Municipais no estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população por meio de repasse Fundo a Fundo.

**§1º** Os Estabelecimentos de Saúde Municipais devem possuir cadastro no CNES e o município cadastrado como mantenedor desta unidade.

**§2º** O incentivo financeiro será destinado ao financiamento para a execução de obras, conforme classificação abaixo<sup>1</sup>:

**I - Recuperação** – Ato de substituir ou repetir a aplicação de materiais ou componentes construtivos da edificação, pelo simples motivo de deterioração ou avaria daquele anteriormente aplicado. Não interfere e nem altera o espaço originalmente proposto. Ex: Substituição/aplicação de: esquadrias, elétrica, hidráulica, pintura, pisos, revestimentos, louças, cobertura.

**II - Reforma** – Alteração do espaço original ou anteriormente formulado por meio de substituição, acréscimo ou retirada de materiais ou elementos construtivos ou arquitetônicos, na intenção de reformular o todo ou parte daquele espaço antes definido, mantendo as características de volume ou área e a função de sua utilização atual.

**III - Ampliação** – É toda obra realizada em uma edificação existente em que haja aumento (vertical ou horizontal) por acréscimo de sua Área Total Construída.

**IV - Construção** – Consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.

**Art. 2º** O incentivo financeiro de que trata o Art. 1º será transferido aos municípios em conta-corrente específica dos respectivos Fundos Municipais de Saúde, e deverá ser aplicado conforme definido no Termo de Adesão que lhe deu origem.

<sup>1</sup>Classificação conforme Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, disponível no endereço eletrônico <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2019/10/pdf/00340976.pdf>.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 3º** Os recursos orçamentários e financeiros de que dispõe esta Resolução terão como fonte de recursos os respectivos Programas da SESA, na dotação orçamentária específica de cada **Programa vinculado ao objeto**.

**Art. 4º** Os projetos deverão obedecer às normas da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la, e deverão ser elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**Art. 5º** A área técnica responsável pelo Programa vigente na SESA deverá elaborar orientações sobre as configurações mínimas dos ambientes e fluxos assistenciais, conforme atos normativos da vigilância sanitária.

**Art. 6º** São considerados elegíveis para habilitação de incentivo financeiro para obras de recuperação, reforma, ampliação ou construção de Estabelecimentos de Saúde Municipais todos os municípios do Estado do Paraná.

**Art. 7º** O valor do incentivo financeiro a ser destinado para adesão e repassado pela SESA/Funsaude aos municípios/ Fundos Municipais de Saúde será de:

**§1º REFORMA:** valor até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para cada Estabelecimento de Saúde Municipal.

**§2º AMPLIAÇÃO:** Valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por metro quadrado, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para cada Estabelecimento de Saúde Municipal considerando que o valor a ser destinado deverá ser definido com base na finalidade dos ambientes<sup>2</sup> e metragem quadrada a ser executada.

**§ 3º CONSTRUÇÃO:** o valor para construção será repassado de acordo com o tipo da Unidade Básica de Saúde-UBS:

**I - UBS do TIPO I**, valor até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada unidade;

**II - UBS do TIPO II**, valor até o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para cada unidade;

**III - UBS do TIPO III**, valor até o limite de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), para cada unidade;

**IV - UBS de Apoio Rural**, valor até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cada unidade.

<sup>2</sup> - Finalidade dos ambientes - espaço organizado que compõe um meio físico, social, profissional e de relações interpessoais, deve proporcionar atenção acolhedora, resolutiva e humana e estar adequado ao propósito assistencial ou ao apoio das atividades de saúde.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



§4º O valor do Incentivo Financeiro a ser repassado para cada município será definido em conformidade com a análise e aprovação da proposta apresentada à SESA, até o limite máximo elencado no artigo 7º desta Resolução, e será estabelecido em publicação de **Resolução de Habilitação Financeira**.

**Art. 8º** O município que optar por utilizar os projetos padrão de Unidade Básica de Saúde, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, deverá dispor de terreno adequado para a implantação dos mesmos, com as medidas discriminadas abaixo, bem como apresentar o projeto de implantação da planta de acordo com o terreno que receberá a obra:

**I - UBS TIPO 01:** Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 27,00 m x 31,00 m;

**II - UBS TIPO 02:** Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 30,00 m x 33,00 m;

**III - UBS TIPO 03:** Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 33,00 m x 33,00 m;

**IV - UBS de Apoio:** Apresentar Matrícula do terreno com medida mínima de 12,00 m x 18,00 m.

**Art 9º** No caso de construção em que o município opte por apresentar projetos arquitetônicos e complementares próprios, e no caso de ampliação de Unidade da Atenção Primária, estes deverão obedecer ao disposto no Art. 4º desta Resolução e apresentar aprovação da Vigilância Sanitária e do órgão responsável pelo Urbanismo Municipal.

**Art. 10.** Serão habilitados financeiramente, nos termos do Art. 6º, os municípios que apresentarem, indispensavelmente, toda a documentação conforme segue:

**I -** Ofício do município solicitando adesão a esta Resolução, informando o valor e para qual estabelecimento de saúde o recurso será destinado.

**II -** Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município.

**III -** Cópia de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde.

**IV -** Cópia básica da “Ficha de Estabelecimento-Identificação” do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, nos casos de Reforma ou Ampliação;

**V -** Registro de imóvel, documento legal de posse<sup>3</sup>, ou termo de cessão de uso emitido no ano corrente, onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio município.

<sup>3</sup> - IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 - alíneas do Inciso VIII, do Art. 2º - VIII - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

**VI -** Proposta de investimento, conforme Anexo II desta Resolução, fundamentada nos parâmetros definidos pelas Resoluções da Secretaria Estadual de Saúde – SESA que instituem os Programas vigentes de financiamento para execução de obras de recuperação, reforma, ampliação ou construção de Estabelecimentos de Saúde Municipais deve ser elaborada e assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como por responsável técnico pelas obras do município. No caso do objeto ser recuperação, reforma ou ampliação, o proponente deverá informar os ambientes existentes e a configuração final planejada.

**VII -** Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme Anexo III desta Resolução.

**VIII -** Nos casos de ampliação ou construção, o município deverá apresentar declaração de área desimpedida para a obra pleiteada;

**IX -** Licença Ambiental Simplificada ou Declaração de Órgão competente do município, nos casos de adesão à Construção, que: aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente.

**X -** Declaração de Compromisso quanto a utilização da identificação visual padrão da SESA, conforme Anexo IV, para construção de nova Unidade Básica de Saúde.

**XI -** Lista de verificação documental de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo Único:** Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados às respectivas Regionais de Saúde, que deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

**Art. 11.** Com a aprovação do pleito pela Regional de Saúde, a SESA editará a Resolução de Habilitação dos municípios que apresentarem documentação completa e aprovada para o recebimento dos recursos financeiros.

execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos, as seguintes hipóteses alternativas: IN STN nº 4/2003 a) posse de imóvel: a.1) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município ou pelo Distrito Federal; a.2) em área devoluta; b) imóvel recebido em doação: b.1) do Estado ou município, já aprovada em lei estadual ou municipal, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontra em trâmite; ou b.2) de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontra em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável; c) imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence ao Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus municípios, por força de mandamento constitucional ou legal; ou d) imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Parágrafo único.** A publicação da Resolução de Habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

**Art. 12.** Todas as obras de Engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os documentos gerais de controle que constam do Anexo V desta Resolução.

**Parágrafo Único:** As obras habilitadas para construção de nova unidade deverão apresentar, além do estabelecido no caput deste artigo, documentação relativa às condições do terreno, conforme Anexo VI desta Resolução.

**Art. 13.** Após emissão da Resolução de Habilitação, a SESA remeterá o protocolo à sua respectiva Regional de Saúde para que seja providenciada junto ao município a documentação técnica de engenharia, conforme lista de verificação dos Anexos V e VI, desta Resolução.

**§1º** Fica estipulado que o prazo para entrega da documentação técnica de engenharia é de até 60 dias após a data de assinatura do Termo de Adesão.

**§2º** Os municípios que forem habilitados e que possuam projetos em fase de aprovação da vigilância sanitária deverão, no período estimado no parágrafo 1º deste artigo, comprovar a submissão de protocolo à vigilância sanitária e estimar prazo para atendimento de todas as prerrogativas para aprovação integral dos projetos.

**Art 14.** Fica como atribuição do monitor designado pela respectiva Regional de Saúde acompanhar os prazos estabelecidos, conforme parágrafos 1º e 2º, Art. 13º, desta Resolução, e se for o caso emitir prorrogação para entrega da documentação mediante apresentação de ofício e justificativa do município.

**Parágrafo Único:** Os documentos referentes a prorrogação de que trata o caput deste artigo devem constar no protocolo da Adesão.

**Art 15.** Após análise e aprovação da SESA, quanto a documentação técnica de engenharia e comprovação plena da posse do imóvel onde será executada a obra, a SESA remeterá o protocolo à respectiva Regional de Saúde para que seja emitida a Autorização para Licitar, conforme Anexo VII desta Resolução, que deverá ser assinada pela Diretoria da Regional de Saúde e encaminhada ao município.

**Art 16.** Depois de aprovada a documentação técnica pela SESA, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

**Art. 17.** Os recursos financeiros aprovados serão transferidos, na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde/Funsaude para os Fundos Municipais de Saúde, em conta-corrente específica dos respectivos municípios beneficiados, conforme disposto na Resolução SESA nº 074/2019 ou outra que venha a substituí-la.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 18.** A SESA/Funsaude repassará os recursos para a execução das obras em três parcelas da seguinte forma:

**I** - A primeira parcela corresponde a 30% do valor preestabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 10º e Art. 15º e mediante apresentação da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU. Toda a documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico;

**II** - A segunda parcela, 50% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 60% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;

**III** - A terceira e última parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras de 100% de execução da obra e nas seguintes condições:

**a)** Para os casos em que o valor da obra licitada for igual ou maior que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 7º, será repassado o correspondente a 20% do valor do Termo de Adesão;

**b)** Para os casos em que o valor da obra licitada pelo município for menor do que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 7º, será repassado o valor até o limite do valor licitado, somando-se, se for o caso, os aditivos aprovados pela SESA.

**Art 19.** Caso o custo da obra de reforma, ampliação e construção do Estabelecimento de Saúde seja superior ao repasse efetuado pela SESA, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

**Art. 20.** Caso o custo final da execução da obra seja inferior ao incentivo previsto no Art. 7º, desta Resolução, o município poderá solicitar a utilização do saldo do empenho à SESA, exclusivamente se houver acréscimo no quantitativo de serviços e se forem dirigidas exclusivamente ao mesmo Estabelecimento de Saúde contemplado na Adesão.

**§1º** Os pedidos de que trata o Art. 20º deverão ser encaminhados à SESA por meio de ofício do município, que contenha justificativa e acompanhado das planilhas dos serviços adicionais.

**§2º** A utilização dos recursos caput do artigo só poderá ser realizada mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

**Art. 21.** Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso, o município poderá utilizar exclusivamente no mesmo objeto aderido e no Estabelecimento de Saúde contemplado na Adesão.

**Art. 22.** Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Resolução são oriundos do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar as seguintes iniciativas:

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

**I** - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Atenção Primária em Saúde, Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

**II** - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Atenção Especializada em Saúde, Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

**III** - Iniciativa do projeto Atividade da Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Elementos de Despesa 3341.4100 e 4441.4200 mediante prévia indicação orçamentária.

**Art 23.** O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

**I** - Quando a reforma, ampliação e/ou construção não for executada ou for executada parcialmente nos prazos estabelecidos conforme o Art. 30º;

**II** - Quando a reforma, ampliação e/ou construção for executada total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido;

**III** - Depois que a reforma, ampliação e/ou construção estiverem prontas e em funcionamento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Resolução quanto a sua utilização;

**IV** - Quando alterar a finalidade da obra, sem prévia autorização da SESA e Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

**Art. 24.** A comprovação da execução dos recursos financeiros aprovados para o financiamento para execução de obras com Incentivo Financeiro na modalidade Fundo a Fundo deverá ser realizada pelo município, junto ao Conselho Municipal de Saúde, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

**Art. 25.** O Monitoramento e Acompanhamento da execução das obras objeto desta Resolução deverá ser realizado pelas Regionais de Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 470/2021, ou outra que venha a substituí-la.

**Parágrafo Único:** O monitoramento da execução das obras de que trata o caput deste artigo não dispensa o município de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

**Art. 26.** A fiscalização da reforma, ampliação e/ou construção será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto do município, habilitado em seu conselho de classe.

**§1º** O município deverá informar à SESA, para que conste no Termo de Adesão, os dados do responsável técnico que fiscalizará a obra nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas, para registro no sistema oficial de acompanhamento de obra do Estado.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

§2º Possíveis alterações de monitores da obra no município deverão ser informadas à SESA pela Regional de Saúde, até a data de realização da aferição seguinte a alteração do fiscal.

§3º As alterações de que trata este artigo devem ser efetivadas mediante Termo de Apostilamento a Adesão, assinado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**Art. 27.** As aferições da execução das obras financiadas com o Incentivo Financeiro, para fins de acompanhamento e solicitação de pagamento das parcelas da Adesão, serão realizadas por órgão oficial do Estado.

**Parágrafo Único:** A Regional de Saúde deve acompanhar o cronograma de aferições, bem como tomar providências junto ao município quanto a possíveis inconsistências na execução da obra e/ou na apresentação da documentação técnica.

**Art. 28.** Possíveis alterações no endereço da obra deverão ser solicitadas oficialmente à SESA, acompanhada de nova documentação comprobatória da posse do imóvel, nos termos do inciso V do art. 10º desta Resolução, de Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde e de parecer da área técnica da Regional de Saúde, aprovando a realocação da obra.

**Art. 29.** O município habilitado nos critérios desta resolução fica obrigado a providenciar a instalação de Placa de Obra nos parâmetros estabelecidos pelo Manual de Placas vigente do Estado na obra em até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**Art. 30.** O prazo de vigência para a execução das obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de que trata esta Resolução será fixado em seu Termo de Adesão e será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão.

**Parágrafo Único:** O prazo máximo de duração do Termo de Adesão e do prazo de execução, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo em caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa e que indique as devidas alegações técnicas que motivam o pedido.

**Art. 31.** Nos casos em que o município tiver habilitação para reforma e ampliação na mesma unidade, o conjunto de planilhas de serviço da obra deverão ser enviadas separadamente, sendo um para reforma e outro para ampliação.

**Art. 32.** É de responsabilidade dos municípios observar o cumprimento da legislação de licitação e contratações públicas vigente e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações ou revogações, nas licitações que realizarem para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela SESA/Funsaude.

**Art. 33.** Os municípios serão responsáveis pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, prevendo apenas serviços essenciais a sua execução, zelando por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

da documentação pertinente, a fim de se reduzir prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica.

§1º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§2º O Gestor Municipal deverá impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/Funsaude. Definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**Art. 34.** Como condição para repasse ou contratação, os gestores municipais deverão concordar e autorizar que quando a adesão e/ou contrato vier a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do mesmo, e devendo manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

**Art. 35.** O município compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36.** Caso sejam comprovadas quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 37.** Fazem parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:

**I - ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO**  
– Documentação obrigatória para habilitação;

**II - ANEXO II – PROPOSTA DE INVESTIMENTO OBRAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS;**

**IV - ANEXO III – TERMO DE ADESÃO;**

**V - ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL SESA, PROJETO PADRÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;**

**VI - ANEXO V – LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA;**

**VII - ANEXO VI - LISTA DE VERIFICAÇÃO TERRENO – Somente para Construção e/ou Aplicação;**

**VIII - ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR;**

**Art. 38.** Esta Resolução terá seu prazo de vigência indeterminado.

**Art. 39.** Fica suspensa, para habilitação, a Resolução SESA 1193/2017, 188/2018 e a 765/2019.

**Art. 40.** As propostas habilitadas até a data de publicação desta Resolução obedecerão aos dispositivos vigentes à época de sua habilitação no que se refere aos valores pactuados, número de parcelas e à documentação para solicitação de novas parcelas e prazos, nas demais questões aplicam-se os dispositivos desta Resolução.

**Art. 41.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de abril de 2023.

*Assinado digitalmente*  
**Dr. César Augusto Neves Luiz**  
(César Neves)  
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

| ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023<br>LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO<br>OBRAS FUNDO A FUNDO                                                                                       |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| RS:                                                                                                                                                                                                 | PROTOCOLO:     |
| MUNICÍPIO:                                                                                                                                                                                          |                |
| UNIDADE DE SAÚDE:                                                                                                                                                                                   |                |
| VALOR SESA:                                                                                                                                                                                         |                |
| DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO                                                                                                                                                            | FOLHA(S)<br>Nº |
| Ofício do município solicitando adesão a esta Resolução, informando o valor e para qual estabelecimento de saúde o recurso será destinado.                                                          |                |
| Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município.                                                                       |                |
| Cópia de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde.                                                                                                                     |                |
| Cópia básica da “Ficha de Estabelecimento-Identificação” do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, nos casos de Reforma ou Ampliação;                                               |                |
| Registro de imóvel ou documento legal de posse emitido no ano corrente, onde será executada a obra, que deve ser única, do próprio município.                                                       |                |
| Proposta de investimento Anexo II                                                                                                                                                                   |                |
| Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município.                                                                       |                |
| Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme Anexo III desta Resolução.                                                                                   |                |
| Nos casos de ampliação ou construção, o município deverá apresentar declaração de área desimpedida para a obra pleiteada;                                                                           |                |
| Licença Ambiental Simplificada ou Declaração de Órgão competente do município, nos casos de adesão à Construção.                                                                                    |                |
| Declaração de Compromisso quanto a utilização da identificação visual padrão da SESA, conforme Anexo IV, nos casos de adesão à Construção.                                                          |                |
| DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA REGIONAL DE SAÚDE                                                                                                                                                    |                |
| Parecer quanto a justificativa enviada pelo município, emitido pela respectiva área de alocação do investimento, assinado pelo responsável por sua elaboração e pela Diretoria da Regional de Saúde |                |
| Assinado e datado eletronicamente,<br><br>Responsável pelo preenchimento<br>Nome                                                                                                                    |                |

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



|                                                                                                         |                                                                                                  |                  |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------|
| ANEXO II -DA RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023<br>PROPOSTA DE INVESTIMENTO -OBRAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS |                                                                                                  |                  |       |
| PROTOCOLO                                                                                               |                                                                                                  |                  |       |
| IDENTIFICAÇÃO GERAL                                                                                     |                                                                                                  |                  |       |
| MUNICÍPIO:                                                                                              |                                                                                                  |                  |       |
| NOME DO ESTABELECIMENTO:                                                                                |                                                                                                  |                  |       |
| Nº CNES                                                                                                 |                                                                                                  |                  |       |
| DADOS DO IMÓVEL                                                                                         |                                                                                                  |                  |       |
| REGISTRO DO IMÓVEL Nº                                                                                   |                                                                                                  |                  |       |
| SITUAÇÃO DO IMÓVEL                                                                                      | Posse legal do imóvel - Registrado em cartório em nome do município                              |                  |       |
|                                                                                                         | Em área desapropriada ou em desapropriação, com registro de titularidade ainda em trâmite        |                  |       |
|                                                                                                         | Imóvel recebido em doação, com registro de titularidade ainda em trâmite                         |                  |       |
|                                                                                                         | Em área devoluta                                                                                 |                  |       |
|                                                                                                         | Pertence ao Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, em trâmite de regularização |                  |       |
|                                                                                                         | Com documentação de cessão gratuita de uso, de no mínimo 20 anos                                 |                  |       |
|                                                                                                         | Outro                                                                                            |                  |       |
| ENDEREÇO                                                                                                |                                                                                                  |                  |       |
| LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:                                                                                  | URBANO                                                                                           |                  |       |
|                                                                                                         | RURAL                                                                                            |                  |       |
| RUA                                                                                                     |                                                                                                  |                  | Nº    |
| CEP                                                                                                     | BAIRRO                                                                                           |                  |       |
| TEMPO DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL<br>(para reforma ou Ampliação)                                            | MENOS DE 5 ANOS                                                                                  |                  |       |
|                                                                                                         | MAIS DE 5 ANOS                                                                                   |                  |       |
|                                                                                                         | MAIS DE 10 ANOS                                                                                  |                  |       |
|                                                                                                         | MAIS DE 15 ANOS                                                                                  |                  |       |
| INCENTIVO RESOLUÇÃO 388/2023                                                                            |                                                                                                  |                  |       |
| ESTABELECIMENTO                                                                                         | TIPO DE UNIDADE                                                                                  | METRAGEM DA OBRA | VALOR |
|                                                                                                         |                                                                                                  |                  |       |
| ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO SAÚDE                                                                            |                                                                                                  |                  |       |

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



PÁG. 15 ASS.   
**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



|                                                                                                                                                                                               |           |                                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| População Total                                                                                                                                                                               |           |                                                                                       |           |
| População Área Urbana                                                                                                                                                                         |           | População de Área Rural                                                               |           |
| Percentual de território Área Urbana                                                                                                                                                          |           | Percentual de território Área Rural                                                   |           |
| Aspectos Geográficos                                                                                                                                                                          |           |                                                                                       |           |
| Aspectos Demográficos                                                                                                                                                                         |           |                                                                                       |           |
| SERVIÇOS EXISTENTES E A SEREM AMPLIADOS                                                                                                                                                       |           |                                                                                       |           |
|                                                                                                                                                                                               | Descrição | Existentes                                                                            | A Ampliar |
|                                                                                                                                                                                               |           |                                                                                       |           |
|                                                                                                                                                                                               |           |                                                                                       |           |
|                                                                                                                                                                                               |           |                                                                                       |           |
|                                                                                                                                                                                               |           |                                                                                       |           |
|                                                                                                                                                                                               |           |                                                                                       |           |
| O estabelecimento a ser construído substituirá unidade existente no município.                                                                                                                |           |                                                                                       | Sim       |
|                                                                                                                                                                                               |           |                                                                                       | Não       |
| Em caso positivo, informar o CNES da unidade que será substituída.                                                                                                                            |           |                                                                                       |           |
| JUSTIFICATIVA<br>(Descrever as razões pelas quais é importante o investimento para a Unidade referenciada ou nova unidade, considerando as necessidades da população que é/ou será atendida.) |           |                                                                                       |           |
|                                                                                                                                                                                               |           |                                                                                       |           |
| (Assinado Eletronicamente)<br>Prefeito (a) do município de _____                                                                                                                              |           | (Assinado Eletronicamente)<br>Secretário (a) Municipal de Saúde do município de _____ |           |
| (Assinado Eletronicamente)<br>Eng/Arq Nome - CREA/CAU n. XXXX<br>Responsável Técnico do município de _____                                                                                    |           |                                                                                       |           |

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA 388/2023

TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

O município de \_\_\_\_\_ por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução/Sesa 388/2023.**

| RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº |  |        |  |
|-----------------------------|--|--------|--|
| OBJETO                      |  | VALOR  |  |
| TIPO DE UNIDADE             |  |        |  |
| CNES                        |  |        |  |
| RUA                         |  | Nº     |  |
| CEP                         |  | BAIRRO |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO**

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SESA 388/2023**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
2. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. **prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
5. **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

A SESA repassará os recursos para a execução das obras em três parcelas da seguinte forma:

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



1. A primeira parcela corresponde a 30% do valor preestabelecido, após o atendimento de todos os requisitos elencados no Art. 10º e Art. 15º e mediante apresentação da Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, toda a documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico;
2. A segunda parcela, 50% do valor preestabelecido, será repassada quando da execução de 60% da obra de acordo com a aferição de órgão oficial do Estado constante nos relatórios de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;
3. A terceira e última parcela será repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras de 100% de execução da obra e nas seguintes condições:
  - a) Para os casos em que o valor da obra licitada for igual ou maior que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 7º, será repassado o correspondente a 20% do valor do Termo de Adesão.
  - b) Para os casos em que o valor da obra licitada pelo município for menor do que o valor do incentivo, conforme estabelecido no Art. 7º, será repassado o valor até o limite do valor licitado, somando-se, se for o caso, os aditivos aprovados pela SESA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SESA/Funsaude o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ª Regional de Saúde, na cidade de \_\_\_\_\_, para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão, nos termos do Art. 25 da Resolução/SESA 388/2023.
2. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro) \_\_\_\_\_, (CAU/CREA) n.º \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.
3. As ações do monitor junto ao termo de Adesão ficam sob a supervisão da Diretoria da respectiva Regional de Saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 33º da Resolução SESA 388/2023, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado da Saúde, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo único:** Depois de aprovada a documentação técnica pela SESA, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou respectivas quantidades definidos em planilhas, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SESA, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 388/2023

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

(Assinado Eletronicamente)

nome

Prefeito (a) do município de \_\_\_\_\_

(Assinado Eletronicamente)

nome

Secretário (a) Municipal de Saúde do  
município de \_\_\_\_\_

(Assinado Eletronicamente)

**César Augusto Neves Luiz**

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA 388/2023**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO IDENTIDADE VISUAL PROJETOS PADRÃO  
SESA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

Declaramos, conforme prevê o inciso X do Artigo 10, da Resolução/SESA 388/2023 para os todos os fins de direito a quem interessar possa que a prefeitura municipal de \_\_\_\_\_ se compromete a seguir a identificação visual definida no projeto arquitetônico Padrão/SESA para construção de \_\_\_\_\_

(Assinado Eletronicamente)  
Prefeito (a) do município de \_\_\_\_\_

(Assinado Eletronicamente)  
Secretário (a) Municipal de Saúde do município  
de \_\_\_\_\_

( Assinado Eletronicamente)  
Eng/Arq Nome -Crea/Cau n. XXXX  
Responsável Técnico do município de \_\_\_\_\_

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**ANEXO V -DA RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023**  
**LISTA DE VERIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA**

| ITEM                  | DESCRIÇÃO                                                                                                  | Nº FOLHA(S) |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| ESTUDO DE VIABILIDADE |                                                                                                            |             |
| 1                     | ESTUDO DE VIABILIDADE, referente à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações             |             |
| ORÇAMENTO             |                                                                                                            |             |
| 2                     | Folha de Identificação da obra                                                                             |             |
| 3                     | Folha resumo para fechamento de orçamento                                                                  |             |
| 4                     | Folha resumo                                                                                               |             |
| 5                     | Planilha orçamentária                                                                                      |             |
| 6                     | Cronograma Físico-Financeiro                                                                               |             |
| 7                     | Composições complementares (quando houver)                                                                 |             |
| 8                     | Cotações / Propostas de serviços terceirizados (quando houver)                                             |             |
| 9                     | Planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos                                      |             |
| 10                    | Composição do BDI                                                                                          |             |
| 11                    | ART / RRT (quitada) de orçamento                                                                           |             |
| 12                    | Memória de cálculo                                                                                         |             |
| 13                    | Relatório fotográfico                                                                                      |             |
| 14                    | Projetos / Croquis                                                                                         |             |
| 15                    | Termo de responsabilidade                                                                                  |             |
| 16                    | Declaração de liberação do direito autoral                                                                 |             |
| PROJETOS              |                                                                                                            |             |
| 17                    | Memorial Descritivo completo acompanhado de orçamento quantitativo                                         |             |
| 18                    | Projeto Aprovado na Vigilância Sanitária de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 050/02 |             |
| 19                    | Projeto Aprovado no Corpo de Bombeiros                                                                     |             |
| 20                    | Projeto Arquitetônico                                                                                      |             |
| 21                    | Projetos Complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, gases, ar-condicionado, pânico, etc.)           |             |

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ART ou RRT (quitada) - Projetos básicos e complementares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Projeto de Radioproteção (caso exista, deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Relatório Fotográfico dos locais a serem reformados / ampliado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Check List do Terreno (somente para ampliações)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 26                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Arquivos digitais dos projetos (formato .dwg), orçamento (formato .xls) e cotações (formato pdf e/ou .jpg), fotos (formato .jpg)                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 27                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Cópia do CREA ou CAU com CPF do Engenheiro ou Arquiteto designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra para inclusão no sistema SGPO da Paraná Edificações                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 28                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Declaração do Engenheiro ou Arquiteto designado na Cláusula Terceira do Termo de Adesão do repasse, e da autoridade máxima do município, onde declaram que os quantitativos foram definidos a partir dos projetos da obra, elaborados pelos projetistas nominados nas respectivas pranchas e que os valores foram obtidos a partir da referência das tabelas utilizadas oficialmente pelo Estado. |  |
| <b>OBSERVAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <p>Todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. Os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).</p> <p>O Departamento Técnico do Gestor Municipal deverá apresentar junto a Regional de Saúde toda a documentação necessária, identificando cada item conforme "CHECK LIST – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA", sendo que a não apresentação implicará na impossibilidade de análise.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |

### DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O Departamento Técnico do Gestor Municipal deverá apresentar junto a Regional de Saúde toda a documentação necessária, identificando cada item conforme o presente Anexo III - "CHECK LIST – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA", sendo que a não apresentação completa implicará na impossibilidade de análise.

### ESTUDOS PRELIMINARES

O Gestor Municipal do recurso deverá apresentar o estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (Art. 6º, inciso IX da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993). O Estudo de Viabilidade deverá atender o contido no CADERNO 01 - ESTUDO DE VIABILIDADE<sup>4</sup>, referente à Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações Item 1.3 – Elaborar o Estudo de Viabilidade Técnica;

O Estudo de Viabilidade é aquele que permite análises e avaliações do ponto de vista técnico, legal e econômico e que promove a seleção e recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, permite também, verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão. É necessário nesse momento realizar uma estimativa de custos, o impacto ambiental do empreendimento, a relação custo-benefício, o prazo para a elaboração dos projetos e para a execução da obra, a origem dos recursos para realizá-los, a verificação quanto às previsões das legislações orçamentárias.

### PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

<sup>4</sup> Disponível no endereço eletrônico: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=5>

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

Para a elaboração de orçamentos e aditivos de serviços de edificações o gestor municipal deverá atender o contido na Instrução Normativa nº 001, de 04 de julho de 2013<sup>5</sup>. O objetivo é estabelecer a uniformização na elaboração de orçamentos e aditivos contratuais. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto, no caso de obras novas, e levantamentos no caso de reparos, melhorias e ampliações.

**Deverão compor do orçamento estimativo completo os seguintes documentos:**

1. folha de fechamento;
2. folha resumo (quando necessário);
3. planilha orçamentária;
4. cronograma físico-financeiro;
5. composições complementares (quando houver);
6. cotações / Propostas de serviços terceirizados (quando houver);
7. planilha orçamentária organizada – Curva ABC de serviços e de insumos;
8. composição do BDI;
9. ART / RRT (quitada);
10. memória de cálculo;
11. relatório fotográfico;
12. projetos / Croquis;
13. termo de responsabilidade
14. declaração de liberação do direito autoral.

**Obs.: Todos os documentos deverão estar devidamente assinados.**

**PROJETOS APROVADOS**

O Gestor Municipal deverá providenciar a aprovação dos projetos:

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

O projeto deverá atender o contido na Resolução da SESA n.º 0389/2006<sup>6</sup>, que dispõe sobre a necessidade de atualizar e organizar o processo de análise e aprovação de projetos de construções, ampliações e reformas de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse da Saúde, e estar devidamente aprovado.

**CORPO DE BOMBEIROS**

O projeto deverá atender o contido na Lei nº 19.449<sup>7</sup>, de 05 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme específica, e estar devidamente aprovado.

**RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM APRESENTADOS**

1. memorial Descritivo completo compatível com orçamento quantitativo e projetos;
2. projeto aprovado na Vigilância Sanitária de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 050/02 e suas alterações, ou outra Resolução que vier a substituí-la;
3. projeto aprovado no Corpo de Bombeiros (*Apresentar Parecer Técnico expedido pelo Corpo de Bombeiros com a exigência ou a dispensa do PSCIP e a apresentação do Projeto Aprovado ou Memorial Simplificado com ART/RRT, em conformidade com o Parecer Técnico expedido pelo Corpo de Bombeiros*);
4. projeto Arquitetônico;
5. projetos Complementares (estrutural, hidráulico, elétrico, gases, ar-condicionado, pânico, etc.);
6. ART ou RRT (quitada) - Projetos básicos e complementares;
7. projeto de Radioproteção (caso exista, deverá ser feito por físico responsável e aprovado pelo órgão competente);
8. mapa e/ou croqui de localização – com coordenadas Geográficas (GPS).

**DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

<sup>5</sup> Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/InstrucaoNormativaPREDO012013.pdf>

<sup>6</sup> Disponível no endereço eletrônico: [http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/estudual\\_resolucao/06RSESA0389.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/estudual_resolucao/06RSESA0389.pdf)

<sup>7</sup> Disponível no endereço eletrônico: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?>

action=exibir&codAto=195736&indice=8&totalRegistros=400&anoSpan=2019&anoSelecionado=2018&mesSelecionado=0&isPaginado=true

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

1. relatório fotográfico dos locais a serem ampliados;
2. check List do Terreno (somente para ampliações), Anexo II;
3. arquivos digitais dos projetos (formato .dwg), orçamento (formato .xls) e cotações (formato pdf e/ou .jpg), fotos (formato .jpg);
4. todos os projetos e documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados. Os carimbos devem conter a identificação pessoal do orçamentista responsável (nome por extenso) e a identificação profissional (Profissão e nº CREA/CAU).
5. declaração de que disponibiliza de uma área livre e desimpedida para a construção e/ou ampliação da Unidade;
6. informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos, sobre os sistemas de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sobre a instalação de energia elétrica e lógica.
7. aprovação dos projetos na Prefeitura.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

| ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023                                   |                                       |     |     |            |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----|-----|------------|
| LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO - SOMENTE PARA CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO |                                       |     |     |            |
| 1. FORMAÇÃO/COMPOSIÇÃO GEOLÓGICA                                         |                                       | SIM | NÃO | OBSERVAÇÃO |
| 1.1                                                                      | Aterro recente ou não-consolidado     |     |     |            |
| 1.2                                                                      | Turfa                                 |     |     |            |
| 1.3                                                                      | Areia                                 |     |     |            |
| 1.4                                                                      | Terra vegetal                         |     |     |            |
| 1.5                                                                      | Rochas                                |     |     |            |
| 1.6                                                                      | Karst/dolinas                         |     |     |            |
| 2. TOPOGRAFIA                                                            |                                       | SIM | NÃO | OBSERVAÇÃO |
| 2.1                                                                      | Vala profunda/córrego                 |     |     |            |
| 2.2                                                                      | Fundo de vale                         |     |     |            |
| 2.3                                                                      | Barranco                              |     |     |            |
| 2.4                                                                      | Terreno abaixo do nível da rua        |     |     |            |
| 2.4.1                                                                    | Declividade:                          |     |     |            |
| 2.4.1.1                                                                  | Mínima                                |     |     |            |
| 2.4.1.2                                                                  | Regular                               |     |     |            |
| 2.4.1.3                                                                  | Máxima                                |     |     |            |
| 2.4.1.4                                                                  | Excessiva                             |     |     |            |
| 2.5                                                                      | Apresenta Cortes                      |     |     |            |
| 2.6                                                                      | Necessita para melhor aproveitamento: |     |     |            |
| 2.6.1                                                                    | Corte/Aterro                          |     |     |            |
| 2.6.2                                                                    | Muro de arrimo/Contenções             |     |     |            |
| 2.6.3                                                                    | Taludes                               |     |     |            |
| 3. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS                                                  |                                       | SIM | NÃO | OBSERVAÇÃO |
| 3.1                                                                      | Movimento de terra executar           |     |     |            |
| 3.2                                                                      | Pavimentação e alteração de grade     |     |     |            |
| 3.3                                                                      | Remoção de obstáculo ou demolição     |     |     |            |
| 3.4                                                                      | Retirada de painéis de anúncios       |     |     |            |
| 3.5                                                                      | Remoção de eventuais ocupantes        |     |     |            |

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SESA 388/2023**

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**  
Processo \_\_\_\_\_

1. Considerando que o município de \_\_\_\_\_ cumpriu os requisitos do disposto no Artigo 15 da Resolução/SESA 388/2023
2. Comunicamos a autorização de início do processo licitatório da obra objeto do Termo de Adesão \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.
3. Inicialmente importa salientar que os recursos financeiros disponibilizados a este município devem obedecer ao regramento da **Resolução SESA 388/2023**.
4. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos municípios, quando deve ser atendido os dispositivos da Lei de Licitações.
5. Para todas as obras previstas na Resolução SESA n.º 388/2023 não é permitida a alteração dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou quantitativos de serviços, **sem prévia e expressa autorização da SESA**.
6. O município deve providenciar e instalar a placa de identificação da obra no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço município.
7. Após a finalização do processo licitatório o município deve enviar à SESA os documentos para cadastro no sistema oficial do Estado de acompanhamento de obras.

**Assinado e datado eletronicamente,**

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)  
Nome  
Diretor da \_\_\_\_\_ Regional de Saúde

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



ePROTOCOLO

|      |      |
|------|------|
| PAG. | ASS. |
| 26   |      |



Documento: **Resolucao\_388\_20.289.4879.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 03/04/2023 18:45.

Inserido ao protocolo **20.289.487-9** por: **Renata Loise da Silva** em: 03/04/2023 18:43.



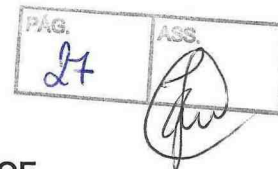
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**91d096b3b61ff68329d1b2c7dd345e2d.**





## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



|                                                                                                            |                                             |                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo                                                                                                  | <b>34083/2023</b>                           |  <b>Diário Oficial Executivo</b>            |
| Título                                                                                                     | Resolução_388_2023                          |  Secretaria da Saúde                        |
| Órgão                                                                                                      | <u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u> |  Resolução-EX (Gratuita)                    |
| Depositário                                                                                                | RENATA LOISE DA SILVA                       |  <u>Resolução_388_2023.rtf</u><br>548,17 KB |
| E-mail                                                                                                     | renata.silva@sesa.pr.gov.br                 |                                                                                                                              |
| Enviada em                                                                                                 | 03/04/2023 19:02                            |                                                                                                                              |
| Data de publicação                                                                                         |                                             |                                                                                                                              |
|  03/04/2023 Segunda-feira | Gratuita                                    |  Alterada                                   |
|                                                                                                            |                                             | 04/04/23 14:16                                                                                                               |
|                                                                                                            |                                             |  N° da Edição do Diário: 11392            |
| <a href="#">Histórico</a>                                                                                  | <b>TRIAGEM REALIZADA</b>                    |                                                                                                                              |

ANEXO VII - RESOLUÇÃO/SESA nº 388/2023

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Processo 20.402.491-0

1. Considerando que o Município de MERCEDES cumpriu os requisitos do disposto no Artigo 18 da Resolução/SESA nº 388/2023
2. Comunicamos a autorização de início do processo licitatório da obra objeto do Termo de Adesão 20.402.491-0/2023.
3. Inicialmente importa salientar que os recursos financeiros disponibilizados a este município devem obedecer ao regramento da **Resolução/SESA nº 388/2023**.
4. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos municípios, quando deve ser atendido os dispositivos da Lei de Licitações.
5. Para todas as obras previstas na Resolução SESA n.º 388/2023 não é permitida a alteração dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares, bem como a alteração de itens e/ou quantitativos de serviços, **sem prévia e expressa autorização da SESA**.
6. O município deve providenciar e instalar a placa de identificação da obra no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço município.
7. Após a finalização do processo licitatório o município deve enviar à SESA os documentos para cadastro no sistema oficial do Estado de acompanhamento de obras.

Assinado e datado eletronicamente,

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

FERNANDO PEDROTTI

Nome do Diretor da 20 Regional de Saúde

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná  
Diretoria de Obras para Saúde

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4268  
www.saude.pr.gov.br – sesa.obras@gmail.com

Inserido ao protocolo 20.402.491-0 por: Aline Gonçalves Borges em: 31/07/2024 10:09. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
com o código: 239f1c2ff22876e80e03c577ca9fec87.

Assinatura Qualificada realizada por: Fernando Pedrotti em 01/08/2024 16:42. Inserido ao protocolo 20.402.491-0 por: Guilherme de Alvarenga Coelho Guilhon Loures em:  
01/08/2024 15:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: af720a5d868fd6dd44a8369949bedfd8.





ePROTOCOLO

Pag.

29



Documento: **MODELOAUTORIZACAOPARALICITARRES.388202320.402.4910MERCEDES11.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Pedrotti** em 01/08/2024 16:42.

Inserido ao protocolo **20.402.491-0** por: **Guilherme de Alvarenga Coelho Guilhon Loures** em: 01/08/2024 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**af720a5d868fd6dd44a8369949bedfd8.**

Pag.  
30

Ass.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Órgão:</b> Município de Mercedes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 |
| <b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Secretaria de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                 |
| <b>Responsável pela Elaboração do Documento:</b> Jakson Felipe Winkelmann                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |
| <b>E-mail:</b> adm.saudemercedes@gmail.com                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Telefone:</b> (45) 3256-8118 |
| <b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b><br>Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 |
| <b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b><br><br>Disponer de um espaço adequado para a prestação de serviços de saúde é essencial para garantir a qualidade e a segurança no atendimento à população. A Unidade Básica de Saúde do Arroio Guaçu é responsável por atendimentos ambulatoriais como consultas médicas, aferição de pressão arterial, curativos, consultas psicológicas e distribuição de medicamentos, abrangendo toda a população do distrito para esses serviços.<br><br>Essas atividades exigem um local apropriado e equipamentos em pleno funcionamento. No entanto, problemas identificados na construção da Unidade comprometem a segurança dos usuários e profissionais, além de impactarem negativamente a qualidade do atendimento prestado.<br><br>Com o objetivo de solucionar esses problemas e oferecer um ambiente mais seguro e funcional para a população e os profissionais de saúde, foi definida como prioridade a reforma dessa Unidade, garantindo condições adequadas para a continuidade e a melhoria dos serviços oferecidos. |                                 |





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

**3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:**

| Item | Descrição/Especificação       | Catser | Unid           | Quant(Obra) | R\$ Total  |
|------|-------------------------------|--------|----------------|-------------|------------|
| 01   | Construção/Manutenção/Reforma | 1627   | m <sup>2</sup> | 222,54      | 169.001,20 |

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):** A quantidade foi estimada com base nas medições realizadas pela equipe de Engenharia do Município.

**4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):**

R\$ 169.001,20 (cento e sessenta e nove mil e um reais e vinte centavos).

**5. Previsão da data desejada para a contratação:** 01/10/2025.

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**

( ) Baixa      ( ) Média      ( x ) Alta      ( ) Muito Alta

**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**

( ) SIM – Qual:

( x ) NÃO

**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:**

02.007.10.301.0006.1011 – Ampliação Infraestrutura Saúde

Elemento de Despesa: 4490510107

Fonte de recurso: 20494



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º<sup>1</sup> do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

( ) SIM

( x ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Mercedes-PR, 03 de julho de 2025.

**Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Becker

ADELETE

BECKER:05819341

996

Assinatura:

Assinado de forma digital por  
ADELETE BECKER:05819341996  
Dados: 2025.07.03 10:09:54  
-03'00'

<sup>1</sup> § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 03 de julho de 2025

ADELETE

BECKER:05819341996

Assinado de forma digital por  
ADELETE BECKER:05819341996  
Dados: 2025.07.03 10:10:21  
-03'00'

**Adelete Becker**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Saúde

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva a sua necessidade:**

Dispor de um espaço adequado para a prestação de serviços de saúde é essencial para garantir a qualidade e a segurança no atendimento à população. A Unidade Básica de Saúde do Arroio Guaçu é responsável por atendimentos ambulatoriais como consultas médicas, aferição de pressão arterial, curativos, consultas psicológicas e distribuição de medicamentos, abrangendo toda a população do distrito para esses serviços.

Essas atividades exigem um local apropriado e equipamentos em pleno funcionamento. No entanto, problemas identificados na construção da Unidade comprometem a segurança dos usuários e profissionais, além de impactarem negativamente a qualidade do atendimento prestado.

Com o objetivo de solucionar esses problemas e oferecer um ambiente mais seguro e funcional para a população e os profissionais de saúde, foi definida como prioridade a reforma dessa Unidade, garantindo condições adequadas para a continuidade e a melhoria dos serviços oferecidos.

#### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº. 215/2024.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os requisitos da contratação:**

- Trata-se de serviço de execução, abarcando intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para 2 (dois) meses.
- Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.
- O objeto é composto por um único item: contratação de empresa especializada para a execução de reforma predial conforme projetos arquitetônicos, especificações, orçamento e cronograma físico-financeiro, em imóvel que abriga a Unidade Básica de Saúde, na Rua Marechal Cândido Rondon, - Lote 46 – Quadra 02 - Distrito do Arroio Guaçu.
- Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
- Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- A contratada deverá atender a todas os itens do Memorial descritivo e demais documentos.
- Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR).
- Em todos os serviços da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.
- Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os equipamentos de proteção individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.
- Todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços contratados, inclusive no que se refere a depósito de guarda de materiais e equipamentos, isolamento da área intervinda, organização e limpeza até a entrega da obra.
- A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais.
- No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

### 4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

#### Indique os quantitativos:

| Item | Objeto                        | Unidade | Quantidade |
|------|-------------------------------|---------|------------|
| 1    | Construção/Manutenção/Reforma | m²      | 222,54     |

A quantidade foi definida com base no estudo realizado pelo setor de engenharia do Município.

#### Classificação dos bens/serviços:

- ( ) Comuns. ( ) Especiais. (x) Serviço Comum de Engenharia.  
( ) Continuado. (x) Não continuado.

**Justificativa:** O objeto trata de serviços de engenharia objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, adequação e adaptação ao imóvel, preservando-se as características originais do mesmo.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Identificação das soluções

| Id | Descrição da solução (ou cenário)                                                    |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Licitação de obras e serviços de engenharia específico para a realização de reforma. |
| 2  | Construção de nova Unidade Básica de Saúde.                                          |

#### Análise comparativa de soluções





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

| Requisito                                                                             | Solução   | Sim | Não | Não se Aplica |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----|---------------|
| A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública? | Solução 1 | x   |     |               |
|                                                                                       | Solução 2 | x   |     |               |
| A Solução atenderá as expectativas da Administração?                                  | Solução 1 | x   |     |               |
|                                                                                       | Solução 2 |     | x   |               |
| A Solução trará economia para a Administração?                                        | Solução 1 | x   |     |               |
|                                                                                       | Solução 2 |     | x   |               |

#### Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 2 é inviável, pois em comparação com a solução 1 terá um custo muito superior, não correspondendo ao interesse público no momento.

#### Análise comparativa de custos das soluções viáveis

É viável a solução 1 visto que atende aos requisitos, resolverá os problemas identificados e não correrá um custo tão alto. Para definição dos valores foi obtido preço por cotação com fornecedor e ainda passará pela fase competitiva do processo de licitação

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

#### Estimativa do valor da contratação

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 169.001,20 (cento e sessenta e nove mil e um reais e vinte centavos).

**Parâmetros utilizados:** Levantamento de valores com referência na tabela SINAPI.

**Metodologia utilizada:** Valor estipulado pelo orçamento, com base na tabela SINAPI.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

**Descreva a solução como um todo:**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

A prestação de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do distrito do Arroio Guaçu resultará em grandes melhorias para o funcionamento do local, garantirá mais segurança aos pacientes e profissionais que lá frequentam e manterá um local adequado para os serviços de saúde que lá serão executados.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Justificativa do parcelamento:**

Por se tratar de obra, entende-se que o parcelamento, no caso específico do presente objeto, é tecnicamente inviável.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os resultados esperados:**

Com a solução definida, a reforma da Unidade Básica de Saúde busca o fornecimento de serviços de saúde com qualidade, evitando possíveis transtornos que poderiam ocorrer se não fosse realizado esse serviço. Além disso, trará economia para a Administração no aspecto de ausência de gastos com outras manutenções que se tornariam frequentes caso a reforma não fosse executada.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva as providências prévias:**

Não foram identificadas providências prévias.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Há possibilidade de impactos ambientais com relação aos resíduos oriundos da reforma. Como medida mitigadora, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

( x ) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:**

A execução do objeto será executada pelo regime de empreitada por preço global, justifica-se, pois, o nível de precisão das especificações e quantitativos do projeto fornecem todos os elementos e informações necessárias para o total e completo conhecimento do objeto.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:**

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 03 de julho de 2025.

ADELETE  
BECKER:05819341996

Assinado de forma digital por  
ADELETE BECKER:05819341996  
Dados: 2025.07.03 10:10:50  
-03'00'

Adelete Becker  
Secretaria de Saúde



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 03 de julho de 2025

ADELETE

BECKER:05819341996

Assinado de forma digital por  
ADELETE BECKER:05819341996  
Dados: 2025.07.03 10:11:16  
-03'00'

**Adelete Becker**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**





## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR.

**CERTIFICO**, para fins de direito, sob as penas da lei, que a definição do valor do objeto da presente Concorrência foi realizada na forma do art. 23, § 2º, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante utilização da tabela SINAPI jan/2024 e ORSE dez/2024 como referência, conforme planilha orçamentária anexa aos autos do procedimento, a qual discrimina os valores de cada etapa da Obra.

Neste processo licitatório as tabelas de referência foram consultadas em janeiro e dezembro de 2024 e reafirmadas para o objeto supra mencionado em 01/07/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa.

Mercedes – PR, 04 de julho de 2025

*Sabrina Pedralli*  
**Sabrina Pedralli**  
**ENGENHEIRA CIVIL**





Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

Pag. 12 Ass.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON — PARANÁ

JORGE NACLI NETO  
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

NOROALDO BOSKA  
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34

BEATRIZ TALINI KINAS  
Empregada Juramentada  
CPF 407.847.039-49

## REGISTRO DE IMÓVEIS

**REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2**

**MATRÍCULA Nº 25.333**

**FICHA Nº 1**

Rubrica

**MATRÍCULA Nº 25.333:** Data: 27 de Junho de 2000. Consta do  
LOTE URBANO Nº 46-A/A (quarenta e seis-A/A)  
(formado pela parte Leste do Lote Urbano nº 46-A), situado no  
quadro urbano da localidade de Arroio Guaçu, da Gleba nº 02, do  
Serviço de Navegação da Bacia do Prata, Município de Mercedes,  
Estado do Paraná, com a área de 1.000,0 m² (um mil metros qua-  
drados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Do marco  
Inicial, M.1-M.2, em direção NE, numa extensão de 30,00 metros,  
com AZ 31º53'47"; Do marco M.2-M.3, em direção SE, numa extensão  
de 34,12 metros, AZ 134º09'55"; Do marco M.3-M.4, em direção SO,  
numa extensão de 30,00 metros, com AZ 211º53'47"; Do marco M.4-  
M.1, em direção NO, numa extensão de 34,12 metros, AZ 314º09'55"  
até o Marco Final; dentro das seguintes confrontações: NORDESTE:  
Com a Rua Marechal Cândido Rondon; SUDESTE: Com o lote urbano  
nº 48; SUDOESTE: Com parte remanescente do mesmo Lote Urbano nº  
46 e NOROESTE: Com parte remanescente do mesmo Lote Urbano nº  
46. Proprietários: WALDOMIRO KNAUL, CPF nº 153.591.669-91, CI.  
nº 1.114.795-SSP-PR., e sua esposa MARIA DE LOURDES KNAUL, CPF  
nº 968.605.709-97, CI. nº 2.263.500-0-SSP-PR., brasileiros, a-  
gricultores, casados pelo regime de comunhão universal de bens,  
anterior a vigência da Lei 6.515/77, Certidão de Casamento nº  
213, fls. 213, do Livro B-1, em data de 11 de Abril de 1970, do  
Serviço Notarial de Mercedes-PR., residentes e domiciliados em  
Arroio Guaçu, Município de Mercedes-PR. REGISTRO ANTERIOR: R-1-  
15.429 e AV-5-15.429, da matrícula nº 15.429, da ficha nº 01 de  
Registro Geral deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade  
e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 27 de Junho de 2000.   
Escrevente Juramentada.

-x-x-x-x-x-

-x-x-

**R-1-25.333:** Data: 27 de Junho de 2000. (Prot. sob nº 111.330).

Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação  
Amigável, datada de 24 de Maio de 2000, lavrada às fls. 182, do  
Livro nº 04, e s/nº, nas Notas do Tabelionato de Mercedes, nesta  
Comarca e Estado do Paraná, o imóvel constante da presente ma-  
trícula, passou a pertencer por desapropriação à "PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE MERCEDES", Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Di-  
reito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.719.373/0001-  
SEQUE

em www.registradores.org.br

**MATRÍCULA Nº 25.333**



DA MATRÍCULA

Nº 25.338

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

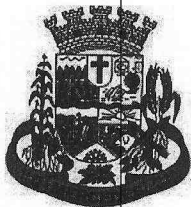
23, estabelecida no Prolongamento da Avenida João XXIII, nº 1. 175, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO WEISS, CPF nº 176.072.309-63, CI. nº 814.159-2-SSP-PR., brasileiro, casado, do comércio, residente na Rua Luiz Lorenzoni, na Cidade de Mercedes-PR., a qual expropriou VALDOMIRO KNAUL, CPF nº 153.591.669-91, CI. nº 1.114.795-SSP-PR., e sua esposa MARIA DE LOURDES KNAUL, CPF nº 968.605.709-97, CI. nº 2.263.500-SSP-PR., brasileiros, agricultores, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, Certidão de Casamento nº 213, fls. nº 213, do Livro B-1, em data de 11 de Abril de 1970, do Serviço Notarial de Mercedes-PR., residentes e domiciliados em Arroio Guaçu, Município de Mercedes-PR., pelo valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Isento do Recolhimento do Imposto, conforme Guia nº 038/2000 da Prefeitura Municipal de Mercedes-PR. Isento do FUNREJUS por tratar-se de ato isento de ITBI. Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 59/2000 de 16 de Maio de 2000. Certidão de Denominação de 16 de Maio de 2000, expedida pela Prefeitura Municipal de Mercedes-PR. Planta e Memorial Descritivo do imóvel, devidamente assinados por Claudio R. Silva - Eng. Civil - CREA 21.098-D-PR. ART nº 17021098150 46 de 15 de Fevereiro de 2000. QUE os outorgantes ficam isentos da apresentação da CND/INSS, por não serem empregadores rurais, Lei 8212 e da Contribuição a Previdência Social Rural, Decreto nº 1958 de 09.09.1992, por não industrializarem seus produtos, e nem vendê-los ao consumidor. QUE a outorgada dispensa aos outorgantes a apresentação dos demais documentos mencionados na Lei Federal nº 7433 de 18.12.85 e Decreto nº 93.240. Condições: QUE o imóvel retro foi declarado de UTILIDADE PÚBLICA, destinado a Construção de um POSTO DE SAÚDE, de acordo com a Lei nº 268/2000 de 21 de Fevereiro de 2000, aprovada pela Câmara Municipal de Mercedes-PR., e sancionada pelo Poder Executivo de Mercedes-PR. As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 27 de Junho de 2000.  Escrevente Juramentada. rdv  
Custas: Ao Of: R\$ 91,00 (1.213,33 VRC).  
CPC: R\$ 3,50 (46,67 VRC).

-x-x-x-x-

-x-x-

SEQUE





**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná  
Departamento de Engenharia

|         |      |
|---------|------|
| Pag. 44 | Ass. |
|---------|------|

## MEMORIAL DESCRITIVO

### REFORMA UBS DISTRITO ARROIO GUAÇU

LOCAL: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON - LOTE 46 - QUADRA Nº02 -  
DISTRITO DE ARROIO GUAÇU - MERCEDES - PR

#### ESTATÍSTICAS

ÁREA A REFORMAR: 222,54 m<sup>2</sup>

SABRINA

PEDRALLI:1161

1355966

Assinado de forma digital  
por SABRINA  
PEDRALLI:11611355966  
Dados: 2025.02.17  
13:21:42 -03'00'

AUTOR:

SABRINA PEDRALLI  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: PR-209882/D

**MERCEDES-PR**  
**2025**





**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná  
Departamento de Engenharia

### **OBJETIVO**

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade tratar da reforma da edificação destinada a Unidade Básica de Saúde, localizada no distrito de Arroio Guaçu, no Município de Mercedes – PR.

### **DEFINIÇÕES**

CONTRATADA: Empresa contratada para execução da obra;

CONTRATANTE: Município de Mercedes – PR;

FISCALIZAÇÃO: Engenheiro credenciado pelo proprietário;

NR: Norma Regulamentadora;

PNE: portadores de necessidades especiais.

### **ELEMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR).

Em todos os serviços da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os equipamentos de proteção individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.

### **DESPESAS A CARGO DA CONTRATADA**

Todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços contratados, inclusive no que se refere a depósito de guarda de materiais e equipamentos, isolamento da área intervinda, organização e limpeza até a entrega da obra.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas.

### **SERVIÇOS PRELIMINARES**

Concomitante ao início efetivo dos serviços, deverá ser confeccionada e instalada a placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE. A placa será confeccionada através de adesivo sobre chapa de aço galvanizado, afixada em estrutura de madeira. O local da instalação será definido pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA é responsável pela manutenção da placa de identificação até a entrega da obra.

Serão removidas da edificação, sem reaproveitamento, as louças (lavatórios com coluna), metais e acessórios sanitários (dispensers, papeleiras, engates, sifões, torneiras), os acabamentos das instalações elétricas (inclusive luminárias), as esquadrias de madeira e aço/vidro, assim como as floreiras e



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná  
Departamento de Engenharia

|            |          |
|------------|----------|
| Pag.<br>46 | Ass.<br> |
|------------|----------|

bancos em alvenaria, e calçada em concreto polido do entorno da obra, conforme indicado em projeto e pela FISCALIZAÇÃO.

Será demolido todo o revestimento cerâmico do piso, assim como o rodapé existente e, no lugar do mesmo deverá ser feito um corte no reboco para instalação de rodapé embutido.

Todo entulho gerado pela obra deverá ser recolhido e encaminhado para local apropriado, por conta da CONTRATADA.

### **REVESTIMENTOS**

Serão fornecidas e instaladas peças de granito cinza, polido, para peitoris (nos vãos onde as janelas serão substituídas) e soleiras (nas margens externa das portas com saída para o exterior da edificação). As peças de granito deverão possuir dimensões compatíveis com os vãos onde serão instaladas, sendo que as laterais adentrarão cerca de 2cm nas paredes ou estruturas, e cerca de 2cm na largura (na direção externa).

As peças em granito serão assentes com argamassa colante industrializada do tipo AC-II, sempre posicionadas de modo que haja declevidade para as áreas externas.

Os pisos cerâmicos serão assentes com argamassa colante industrializada. Espalha-se a pasta com o auxílio da desempenadeira dentada metálica. O espalhamento não poderá ocorrer em áreas maiores que 2,0m<sup>2</sup>, e nem exceder 5,0mm de espessura. O excesso de argamassa deverá ser removido com os dentes da desempena, criando-se assim cordões que possibilitam o nivelamento das peças. Posicionadas as peças, elas serão batidas individualmente com um martelo de borracha.

### **ESQUADRIAS**

Para o início das instalações das esquadrias, todos os vãos das alvenarias deverão ser reenquadrados com a argamassa de emboço / reboco.

Novas janelas de vidro temperado (ref. Blindex), serão instaladas nos vãos indicados como J1 a J13. Possuirão espessura de 8mm, encaixadas em perfis de alumínio na cor prata. As janelas identificadas como J1, J2, J4, J5, J7, J8, J9 e J12, serão 4 folhas, sendo duas fixas e duas móveis (de correr). As janelas J3, J6 e J10, serão com 1 folha basculante. A janela J11 será com 2 folhas, uma fixa e uma móvel (de correr).

As portas internas deverão ser portas de madeira com acabamento melamínico, as portas com acesso ao exterior deverão ser de alumínio veneziana e vidro temperado com acabamento espelhado, conforme projeto.

Todas as esquadrias serão munidas de fechaduras compatíveis para o correto funcionamento do sistema.

### **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Nos pontos indicados em projeto serão instaladas luminárias com acionamento por sensor de presença.

### **LOUÇAS E ACESSÓRIOS**





**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná  
Departamento de Engenharia

Acessórios como, saboneteira plástica (tipos dispenser – para sabonete líquido) e dispenser para papel toalha, serão instalados nas bancadas, na posição indicada pela FISCALIZAÇÃO.

Serão instaladas bacias sanitárias, em louça, compatíveis com o sistema de válvula de descarga. Todas bacias sanitárias serão munidas de assento em plástico.

Barras de apoio em aço inox polido serão instaladas nos sanitários destinados aos PNE's, conforme NBR 9050.

Bancada de granito cinza polido, munidos de cuba oval de louça ou cuba em aço inox, válvula em metal cromado e sifão de plástico serão instaladas conforme indicação em projeto. As torneiras deverão ser cromadas em padrão alto.

### **PINTURAS**

As paredes externas que receberão nova pintura deverão ser previamente lavadas, através da utilização de lavadora de alta pressão. O telhado também deverá ser lavado, bem como todo o piso a ser pintado, conforme indicação em projeto.

Após completa secagem das paredes, todas as paredes externas e internas deverão ser tratadas através de lixamentos, aplicação de fundo preparador e fechamento de rachaduras e trincas com massa acrílica.

As paredes internas e externas deverão receber pintura acrílica. A laje de cobertura na entrada da edificação deverá ser pintada com tinta hidrofugante com silicone. O telhado deverá receber pintura com tinta emborrachada A cor de acabamento das pinturas será definida pela CONTRATANTE.

### **ENTREGA DA OBRA**

Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais.

No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

### **GARANTIAS**

A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).



## Município de Mercedes

Estado do Paraná



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

REFORMA UNIDADE DE SAÚDE ARROJO GUAÇU  
Rua Marechal Cândido Rondon - Lote 46 - Quadra Nº02 - Distrito do Arroio Guaçu

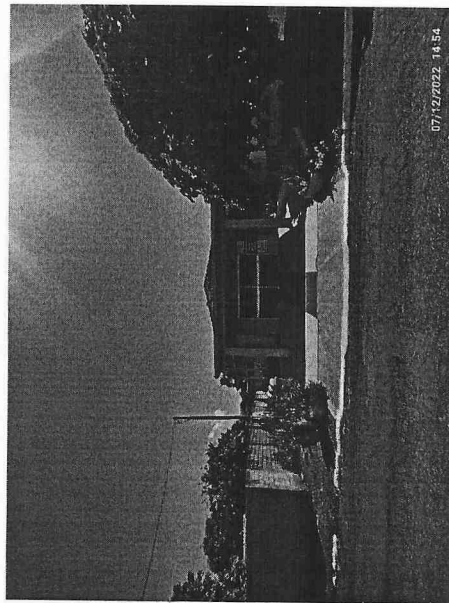


Foto 01: Fachada Frontal

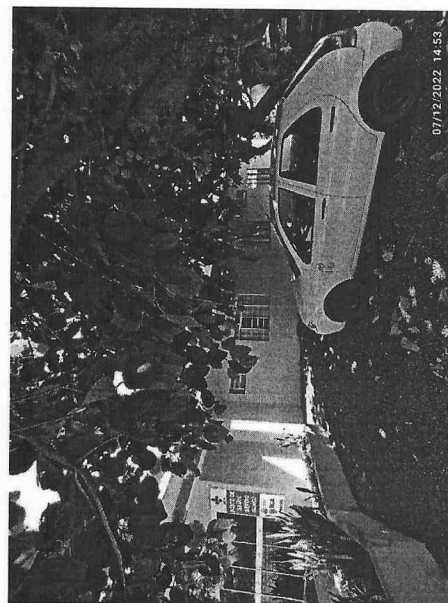


Foto 02: Fachada Lateral Direita

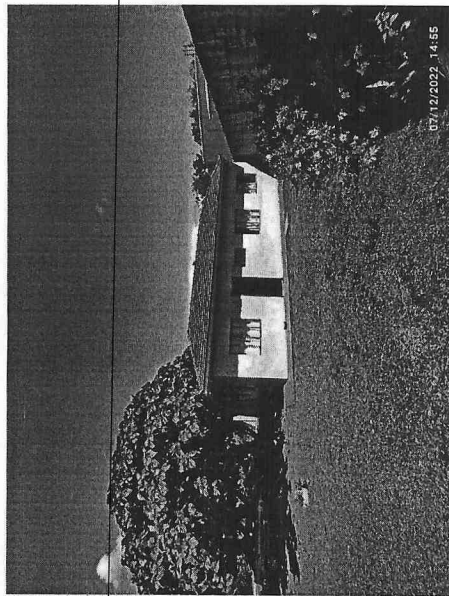


Foto 03: Fachada Posterior

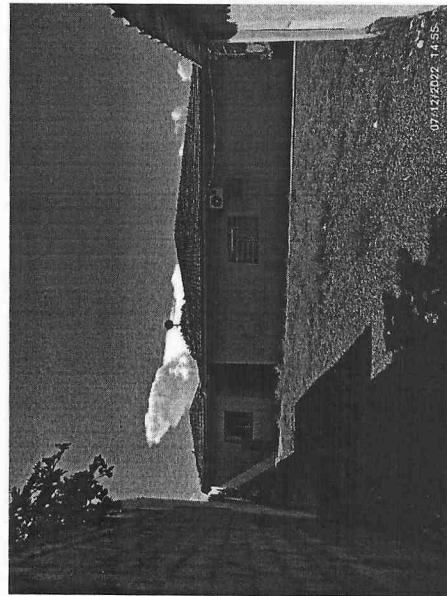


Foto 04: Fachada Lateral Esquerda

Pag. 48

Ass. [Signature]

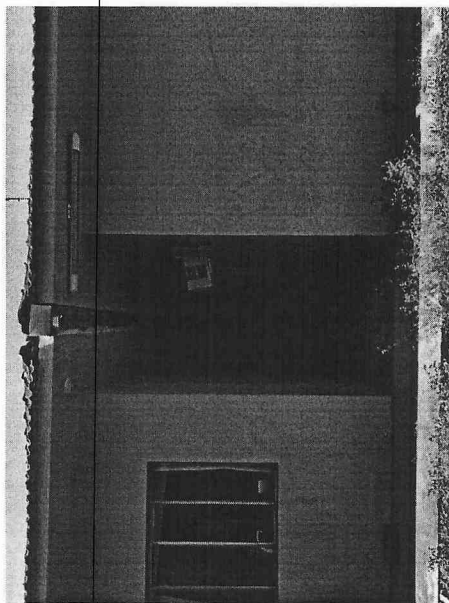
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
www.mercedes.pr.gov.br – mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
www.mercedes.pr.gov.br – mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

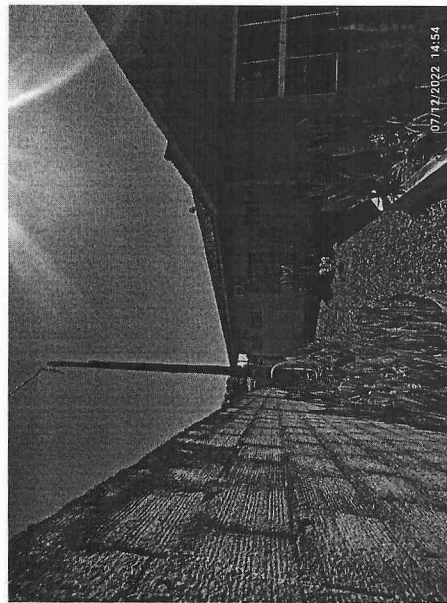




**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná



*Foto 05: Fachada Lateral Esquerda*

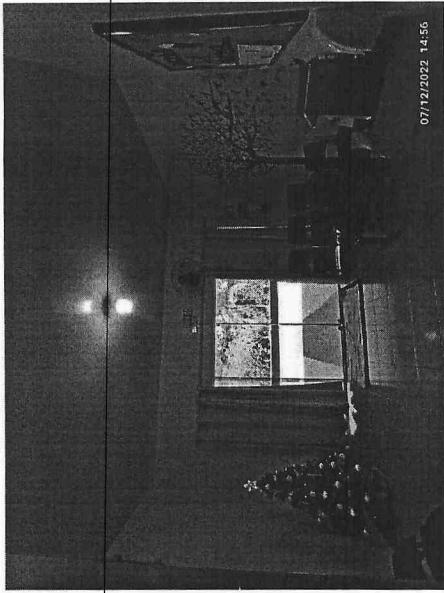


*Foto 06: Fachada Lateral Esquerda*

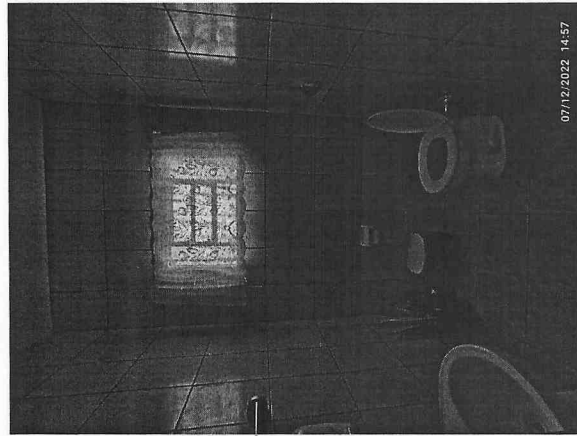
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br) – [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná



*Foto 07: Recepção*



*Foto 08: BW Feminino*

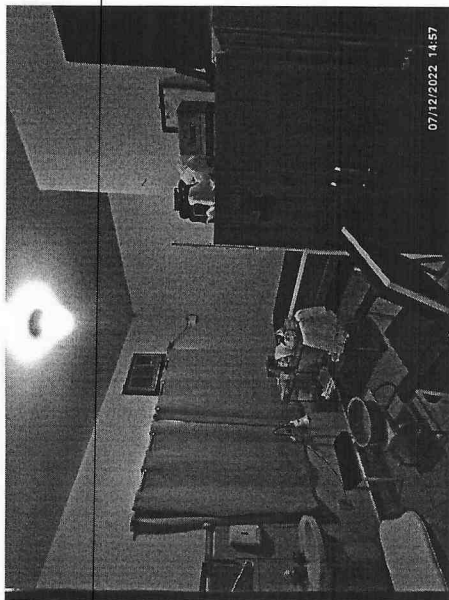
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br) – [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23



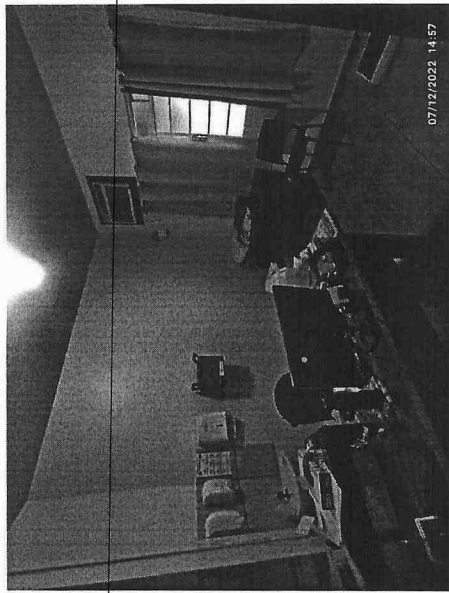
**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná



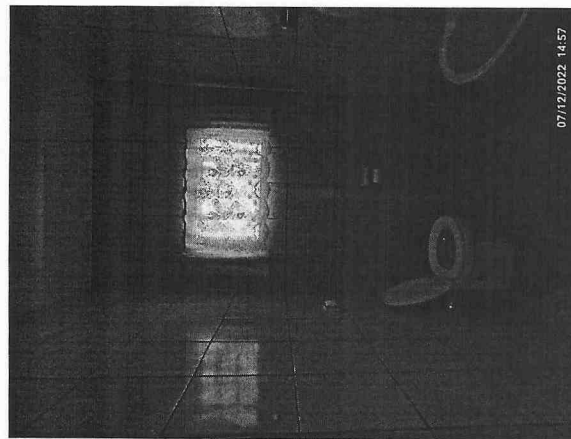
**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná



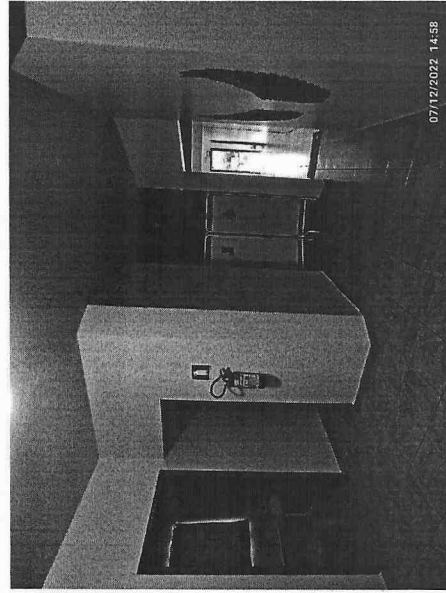
*Foto 09: Sala de Curativos*



*Foto 11: Pré-consulta*



*Foto 10: BW Masculino*



*Foto 12: Corredor*

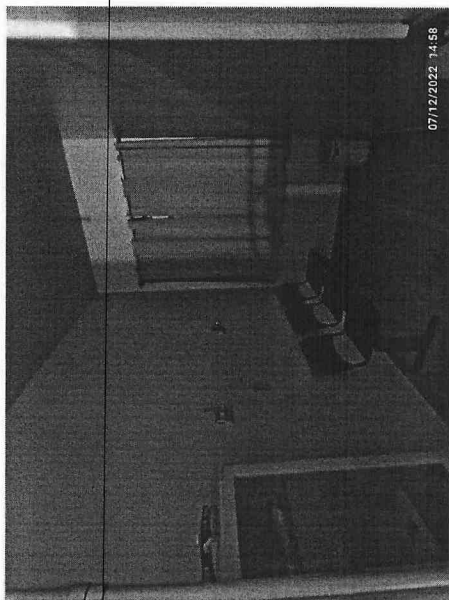




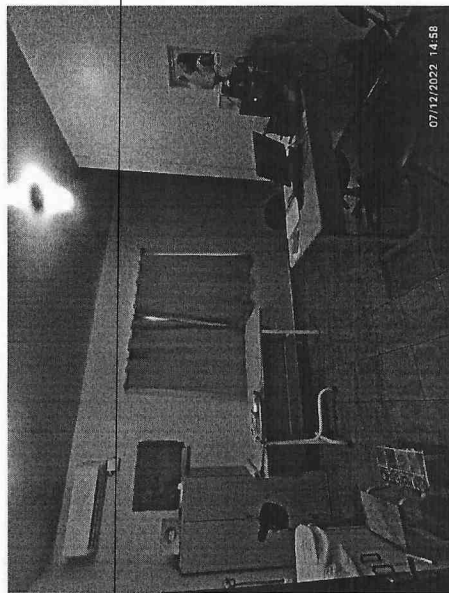
**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná



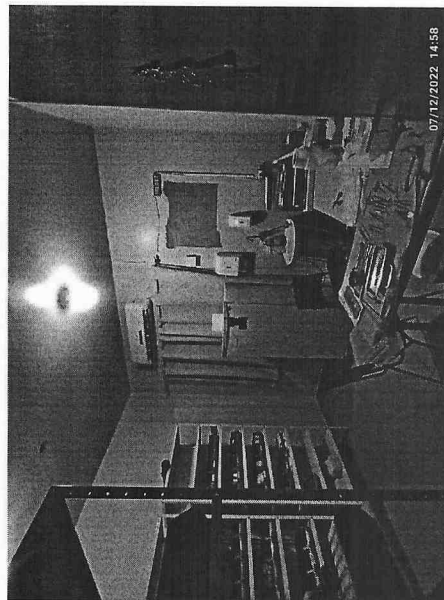
**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná



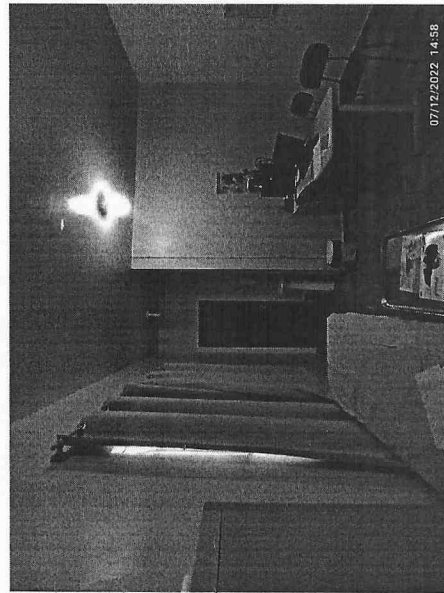
*Foto 13: Inalação*



*Foto 15: Sala Clinico Geral*



*Foto 14: Dispensação de Medicamentos*



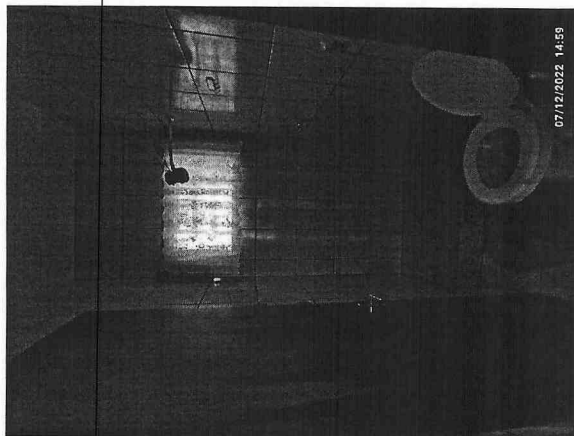
*Foto 16: Sala Clinico Geral*



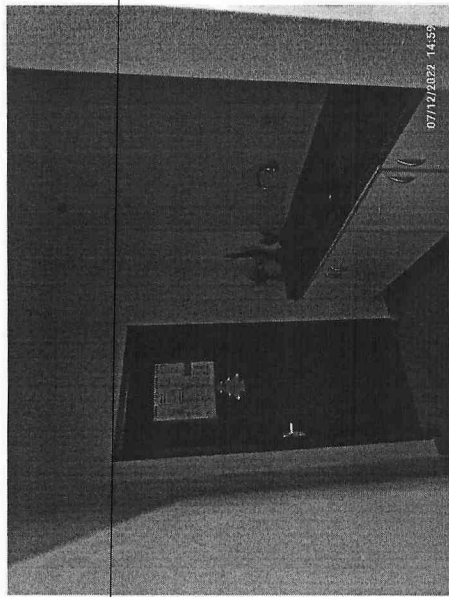
**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná



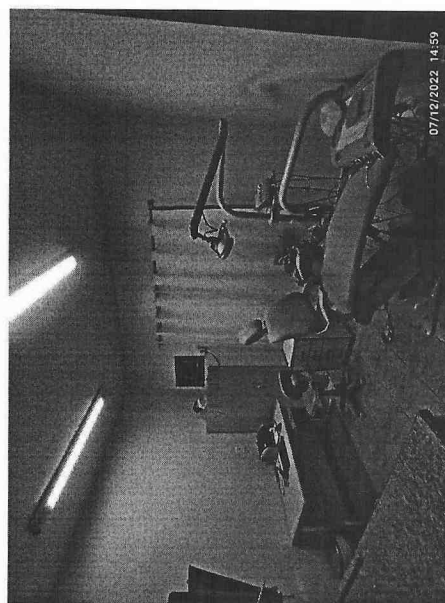
**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná



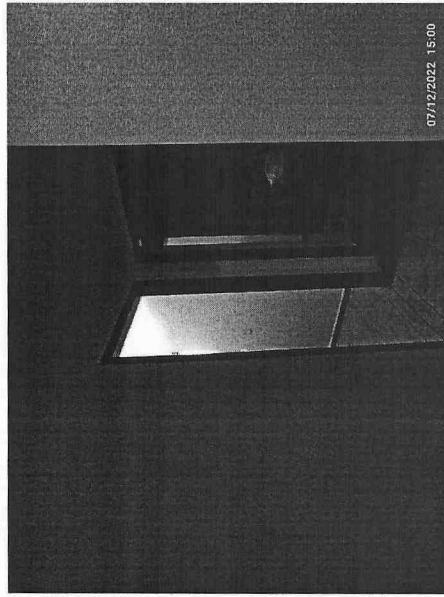
*Foto 17: BWC Clínico Geral*



*Foto 19: Lavatório*



*Foto 18: Sala Odontologia*



*Foto 20: Corredor*

Pag. 52

Ass.

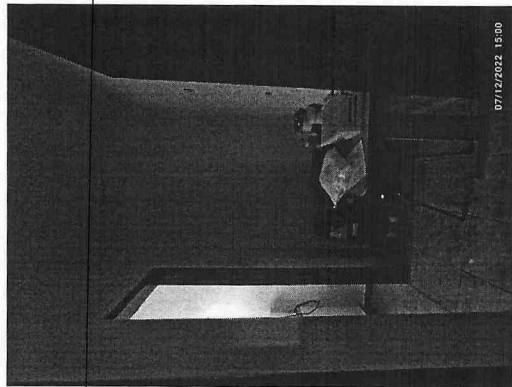




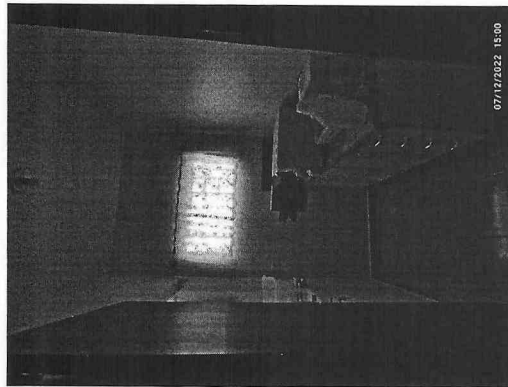
**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná



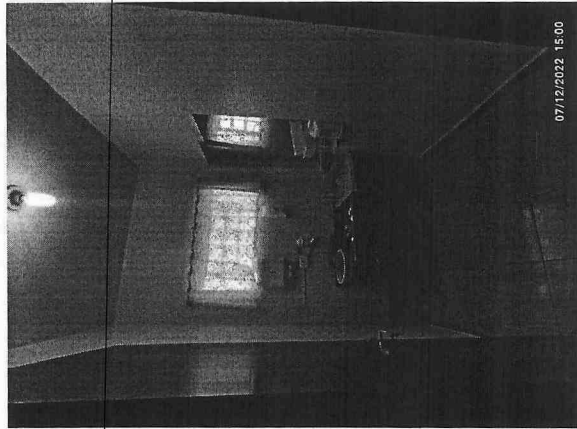
**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná



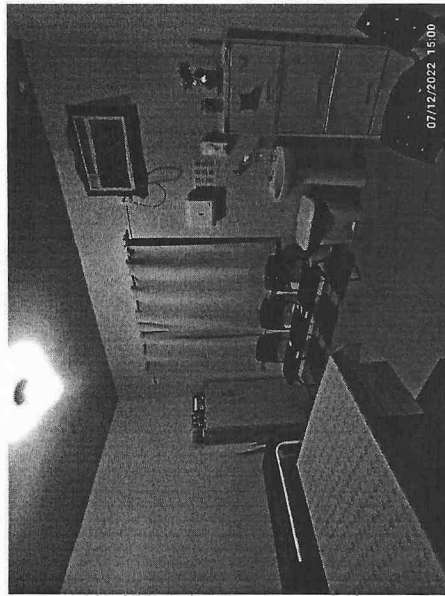
*Foto 21: Depósito*



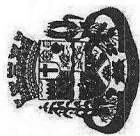
*Foto 22: Esterilização*



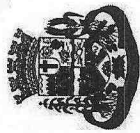
*Foto 23: Lavagem*



*Foto 24: Sala de Imunização*



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná



**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná

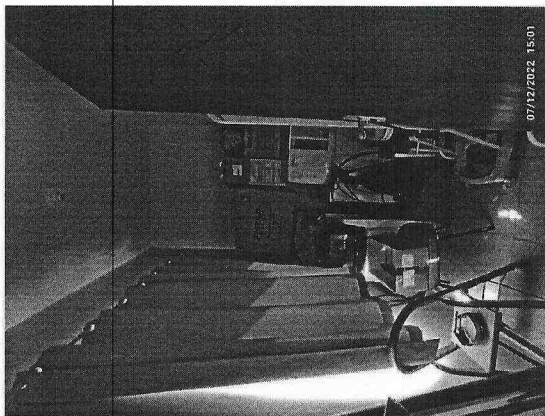


Foto 25: Almoxarifado

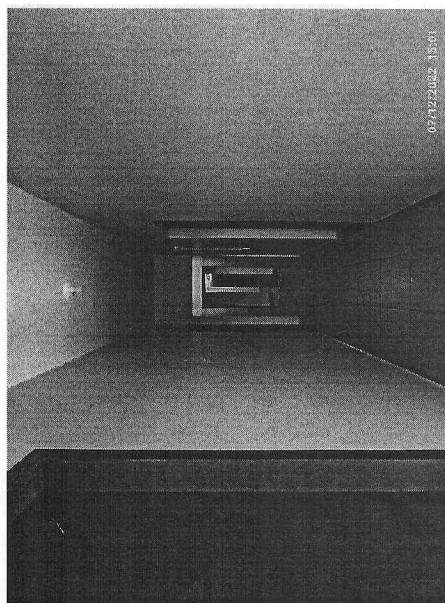


Foto 26: Corredor



Foto 27: Corredor

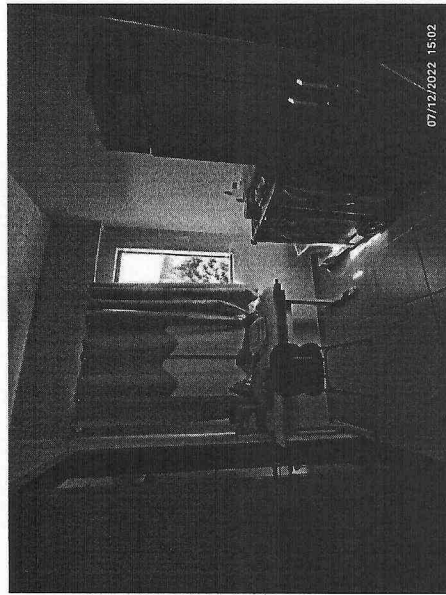


Foto 28: DML

Pag. 54

Ass.

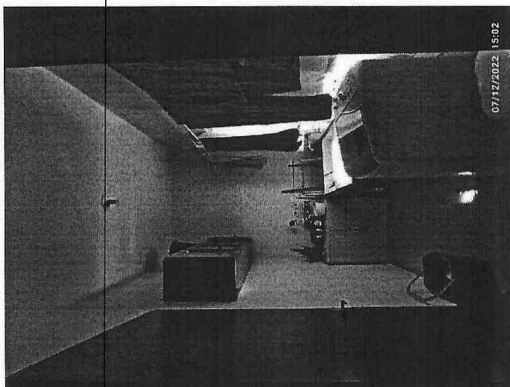




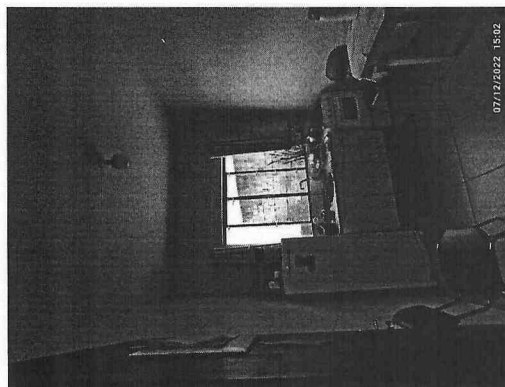
**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná



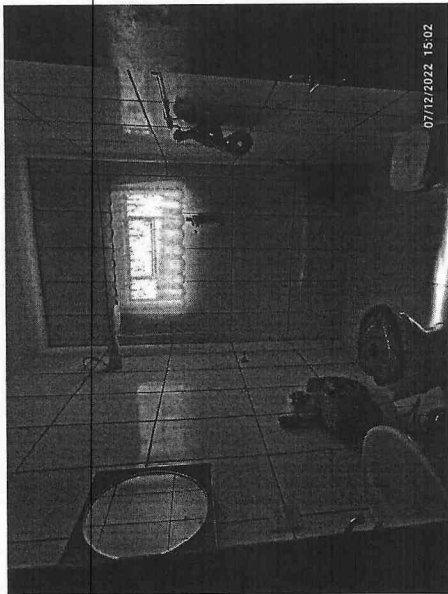
**Município de Mercedes**  
Estado do Paraná



*Foto 29: Lavanderia*



*Foto 30: Cozinha*

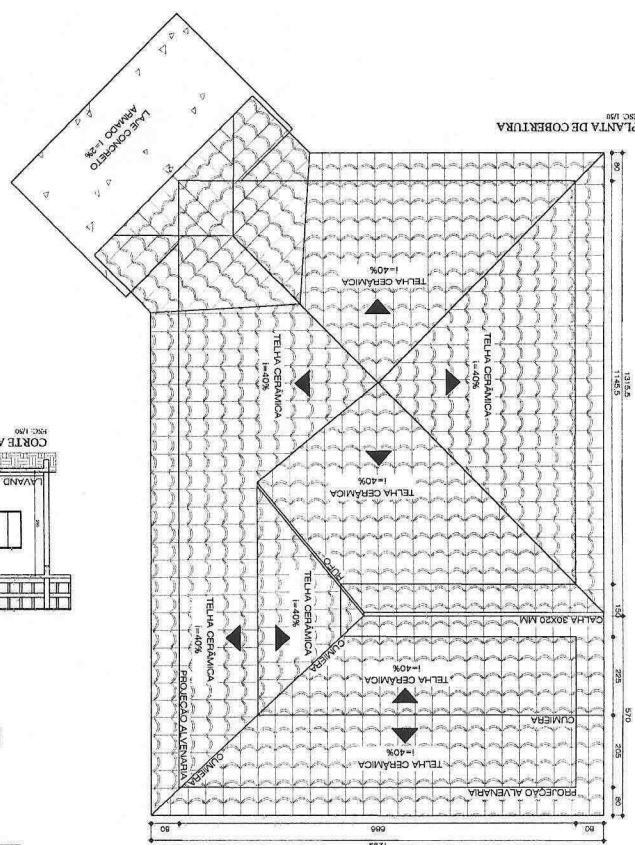
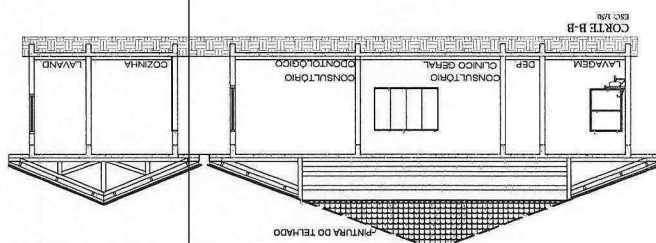
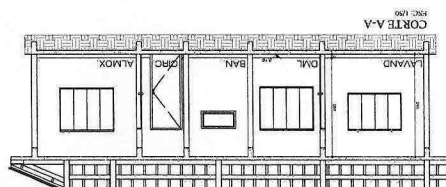
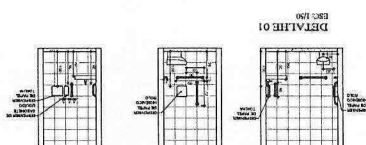


*Foto 31: BWC*













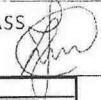


# MERCEDES

## MUNICÍPIO

| ITEM | INFORMAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | Informações Referente ao Preenchimento da Planilha de Orçamento                                                                                                                                                                                                      |
| I.1  | Orçamento, projeto e memorial descritivo são complementares entre si, de forma que as informações contidas neles devem ser consideradas e executadas.                                                                                                                |
| I.2  | É de responsabilidade da empresa proponente a conferência do quantitativo e itens do orçamento, a obra deverá ser executada em sua íntegra conforme informações do orçamento, projeto e memorial descritivo.                                                         |
| I.3  | Havendo discrepâncias entre orçamento, projeto e memorial descritivo, a proponente deverá contatar o município de Mercedes - PR, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.                               |
| I.4  | A planilha BDI informa o cálculo e os coeficientes utilizados para o índice dos benefícios. Podendo seus itens (células em amarelo) serem editadas pela empresa proponente. No cabeçalho da planilha, preencher as células que solicitam a identificação da empresa. |
| I.5  | Na planilha ORÇAMENTO, deverá ser preenchida a coluna P.U. C/ BDI (Preço Unitário com BDI - células em amarelo), onde a proponente informa o valor com o BDI já incluso. Não deverão serem aplicadas fórmulas, somente números reais com duas casas decimais.        |
| I.6  | Na planilha CRONOGRAMA, deverão ser preenchidas as células em amarelo, onde a proponente informa o percentual da evolução da obra mês a mês. Não aplicar fórmulas, somente números reais com duas casas decimais.                                                    |
| I.7  | Para a licitação assinadas pelo representante da proponente e seu responsável técnico, as planilhas: BDI, ORÇAMENTO e CRONOGRAMA.                                                                                                                                    |
| I.8  | Havendo contrariedade entre este documento e o edital de licitação, prevalecerão as informações contidas no edital.                                                                                                                                                  |
| I.9  | Em caso de dúvidas no preenchimento da planilha, entrar em contato com o setor de engenharia do município de Mercedes - PR. Fone (45) 3256-8045.                                                                                                                     |



EMPRESA:  
CNPJ:BDI - SERVIÇOS  
Reforma Unidade de Saúde Arroio Guaçu

| Item Componente do BDI                                 | INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE |       |            | Valores Propostos |
|--------------------------------------------------------|------------------------------|-------|------------|-------------------|
|                                                        | 1º Quartil                   | Médio | 3º Quartil |                   |
| Administração Central                                  | 3,00%                        | 4,00% | 5,50%      | 4,68%             |
| Seguro e Garantia                                      | 0,80%                        | 0,80% | 1,00%      | 1,00%             |
| Risco                                                  | 0,97%                        | 1,27% | 1,27%      | 1,27%             |
| Despesas Financeiras                                   | 0,59%                        | 1,23% | 1,39%      | 1,38%             |
| Lucro                                                  | 6,16%                        | 7,40% | 8,96%      | 7,82%             |
| I1: PIS e COFINS                                       |                              |       |            | 3,65%             |
| I2: ISSQN (conforme legislação municipal)              |                              |       |            | 0,53%             |
| I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 13161/15 - Desoneração) |                              |       |            | 0,00%             |
| Benefícios e Despesas Indiretas                        |                              |       |            | 22,00%            |

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I1 - I2 - I3)} \right] - 1$$

## OBS.:

Planilha elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU.

Para o cálculo da incidência do ISSQN considerou-se a alíquota 2% sobre a mão-de-obra (2% \* 26,62% = 0,53%). M.O. conforme IN RFB 2110/2022, Art. 118.

EMPRESA: 0  
CNPJ: 0

| ITEM  | REFERÊNCIA                | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                  | UNID | QUANT. | PREÇO CONTRATADO      |              | PESO              |
|-------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|-----------------------|--------------|-------------------|
|       |                           |                                                                                                                                                                                                |      |        | P.U. C/ BDI           | TOTAL C/ BDI |                   |
|       | SINAPI JAN<br>ORSE DEZ 24 | Reforma Unidade de Saúde Arroio Guaçu<br>Rua Marechal Cândido Rondon, s/n, Distrito de Arroio Guaçu                                                                                            |      |        | BDI: 22,00%           |              |                   |
| 1     |                           | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                                                                          |      |        |                       | 17.752,45    | 10,50%            |
| 1.1   | COMP 001                  | Placa de obra em chapa de aço galvanizado, instalada                                                                                                                                           | m2   | 4,50   | 440,68                | 1.983,06     | 11,17%            |
| 1.2   | 97653                     | Remoção de louças, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                                        | un   | 12,00  | 19,42                 | 233,06       | 1,31%             |
| 1.3   | COMP 003                  | Remoção de bancada de granito                                                                                                                                                                  | m2   | 0,91   | 39,16                 | 35,64        | 0,20%             |
| 1.4   | 97656                     | Remoção de metais sanitários, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                             | un   | 24,00  | 14,16                 | 339,94       | 1,91%             |
| 1.5   | 97655                     | Remoção de luminárias, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                                    | un   | 2,00   | 2,78                  | 5,57         | 0,03%             |
| 1.6   | 97633                     | Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                       | m2   | 232,93 | 35,09                 | 8.172,58     | 46,04%            |
| 1.7   | 97632                     | Demolição de rodapé cerâmico, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                             | m    | 190,04 | 4,01                  | 762,76       | 4,30%             |
| 1.8   | 104789                    | Demolição de piso de concreto simples, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                    | m3   | 6,78   | 306,37                | 2.077,19     | 11,70%            |
| 1.9   | COMP 004                  | Demolição de reboco.                                                                                                                                                                           | m2   | 13,30  | 16,41                 | 218,23       | 1,23%             |
| 1.10  | 97622                     | Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                   | m3   | 0,47   | 87,05                 | 40,91        | 0,23%             |
| 1.11  | 97644                     | Remoção de portas, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                                        | m2   | 28,56  | 14,69                 | 419,52       | 2,36%             |
| 1.12  | 102191                    | Remoção de vidro liso comum de esquadria c/ baquete de alumínio ou PVC                                                                                                                         | m2   | 8,56   | 36,29                 | 310,68       | 1,75%             |
| 1.13  | 97645                     | Remoção de janelas, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                                       | m2   | 23,69  | 37,92                 | 898,23       | 5,06%             |
| 1.14  | 103331                    | Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5x19x19 cm (espessura 11,5 cm) e argamassa de assentamento c/ preparo manual                                              | m2   | 0,53   | 117,92                | 62,49        | 0,35%             |
| 1.15  | COMP 010                  | Remoção de ar condicionado                                                                                                                                                                     | un   | 2,00   | 37,87                 | 75,74        | 0,43%             |
| 1.16  | COMP 002                  | Remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split                                                                                                                                           | un   | 5,00   | 325,75                | 1.628,75     | 9,17%             |
| 1.17  | COMP 013                  | Remoção e reinstalação de ar condicionado janela                                                                                                                                               | un   | 2,00   | 30,28                 | 60,56        | 0,34%             |
| 1.18  | 88627                     | Argamassa traço 1:0,5:4,5 (em volume de cimento, cal e areia média úmida) p/ assentamento de alvenaria, preparo manual                                                                         | m3   | 0,53   | 806,69                | 427,54       | 2,41%             |
| 2     |                           | REVESTIMENTOS                                                                                                                                                                                  |      |        |                       | 34.981,81    | 20,70%            |
| 2.1   | 101965                    | Peitoril linear em granito ou mármore, l = 15cm, comprimento de até 2m, assentado c/ argamassa industrializada                                                                                 | m    | 23,55  | 193,62                | 4.559,75     | 13,03%            |
| 2.2   | 98689                     | Soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0cm                                                                                                                                             | m    | 3,20   | 157,38                | 503,62       | 1,44%             |
| 2.3   | 88650                     | Rodapé cerâmico de 7cm de altura, c/ placas tipo esmaltada extra, de dimensões 60x60cm                                                                                                         | m    | 190,04 | 19,67                 | 3.737,33     | 10,68%            |
| 2.4   | 87256                     | Revestimento cerâmico p/ piso, c/ placas tipo esmaltada extra, de dimensões 60x60cm, aplicada em ambientes de área entre 5 m2 e 10 m2                                                          | m2   | 50,09  | 119,35                | 5.978,24     | 17,09%            |
| 2.5   | 87257                     | Revestimento cerâmico p/ piso, c/ placas tipo esmaltada extra, de dimensões 60x60cm, aplicada em ambientes de área menor que 5 m2                                                              | m2   | 85,77  | 104,85                | 8.992,98     | 25,71%            |
| 2.6   | 87255                     | Revestimento cerâmico p/ piso, c/ placas tipo esmaltada extra, de dimensões 60x60cm, aplicada em ambientes de área menor que 5 m2                                                              | m2   | 35,26  | 137,26                | 4.839,79     | 13,84%            |
| 2.7   | COMP 011                  | Revestimento porcelanato p/ piso, 50x50cm, antiderrapante, aplicado c/ argamassa industrializada AC-                                                                                           | m2   | 45,13  | 141,15                | 6.370,10     | 18,21%            |
| 3     |                           | ESQUADRIAS                                                                                                                                                                                     |      |        |                       | 50.431,74    | 29,84%            |
| 3.1   | COMP 009                  | Fornecimento e instalação de janela em vidro temperado, fumê, 8mm, inclusive perfis e ferragens                                                                                                | m2   | 23,69  | 671,02                | 15.896,58    | 31,52%            |
| 3.2   | 90790                     | Kit de porta-pronta, de madeira, em acabamento melamínico branco, folha leve ou média, 80x210cm, exclusive fechadura, fixação c/ preenchimento de espuma expansiva - fornecimento e instalação | un   | 17,00  | 1.043,32              | 17.736,52    | 35,17%            |
| 3.3   | 91307                     | Fechadura de embutir, p/ portas internas, completa, com execução de furo - fornecimento e instalação                                                                                           | un   | 18,00  | 114,12                | 2.054,16     | 4,07%             |
| 3.4   | 91341                     | Porta em alumínio, de abrir, tipo veneziana, c/ guarnição, fixação c/ parafusos, e vedação PU - fornecimento e instalação                                                                      | m2   | 1,68   | 1.479,73              | 2.485,94     | 4,93%             |
| 3.5   | COMP 012                  | Porta de correr, 4 folhas, fixação c/ parafusos, c/ vidro temperado, 10mm, c/ película fumê espelhada                                                                                          | m2   | 6,88   | 1.781,76              | 12.258,54    | 24,31%            |
| 4     |                           | LOUÇAS E ACESSÓRIOS                                                                                                                                                                            |      |        |                       | 21.351,54    | 12,63%            |
| 4.1   | 95547                     | Saboneteira plástica, tipo dispenser, p/ sabonete líquido, c/ reservatório 800 a 1500 ml, incluso fixação                                                                                      | un   | 9,00   | 65,15                 | 586,35       | 2,75%             |
| 4.2   | 37401                     | Papelreira plástica, tipo dispenser, p/ papel toalha interfolhado                                                                                                                              | un   | 9,00   | 50,80                 | 457,20       | 2,14%             |
| 4.3   | 86937                     | Cuba de embutir, oval, em louça branca, 35x50cm ou equivalente, incluso válvula em metal cromado e sifão flexível em PVC - fornecimento e instalação                                           | un   | 8,00   | 315,84                | 2.526,72     | 11,83%            |
| 4.4   | COMP 006                  | Tornpiria cromada, de mesa, p/ lavatório, temporizada ou 1/4 de volta, bica alta, compatível c/ furação nas bancadas, incluso engate flexível cromado - fornecimento e instalação              | un   | 7,00   | 241,23                | 1.688,61     | 7,91%             |
| 4.5   | 88910                     | Tornpiria cromada, tubo móvel, de parede, 1/2" ou 3/4", para pia de cozinha, padrão médio -                                                                                                    | un   | 3,00   | 132,68                | 398,04       | 1,86%             |
| 4.6   | 37400                     | Papelreira plástica, tipo dispenser, p/ papel higiênico rolo                                                                                                                                   | un   | 4,00   | 50,80                 | 203,20       | 0,95%             |
| 4.7   | 95470                     | Vaso sanitário, sifonado, convencional, c/ louça branca, incluso conjunto de ligação p/ bacia sanitária ajustável - fornecimento e instalação                                                  | un   | 4,00   | 409,87                | 1.639,48     | 7,68%             |
| 4.8   | 100849                    | Assento sanitário convencional - fornecimento e instalação                                                                                                                                     | un   | 4,00   | 55,52                 | 222,08       | 1,04%             |
| 4.9   | 100868                    | Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80cm, fixada na parede - fornecimento e instalação                                                                                        | un   | 4,00   | 404,11                | 1.616,44     | 7,57%             |
| 4.10  | 100867                    | Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 70cm, fixada na parede - fornecimento e                                                                                                   | un   | 2,00   | 388,21                | 776,42       | 3,64%             |
| 4.11  | COMP 015                  | Barra de apoio reta, fixa, em aço inox, l=40cm                                                                                                                                                 | un   | 4,00   | 140,68                | 562,72       | 2,64%             |
| 4.12  | COMP 005                  | Bancada de granito, cinza, polido, p/ lavatório (incluso rodapé) - fornecimento e instalação                                                                                                   | m2   | 3,17   | 1.678,30              | 5.320,21     | 24,92%            |
| 4.13  | 86935                     | Cuba de embutir, de aço inoxidável, média, incluso válvula tipo americana em metal cromado e sifão                                                                                             | un   | 2,00   | 394,77                | 789,54       | 3,70%             |
| 4.14  | 86895                     | Bancada de granito, cinza, polido, de 0,50x0,60m, p/ lavatório - fornecimento e instalação                                                                                                     | un   | 9,00   | 507,17                | 4.564,53     | 21,38%            |
| 5     |                           | PINTURAS                                                                                                                                                                                       |      |        |                       | 42.026,15    | 24,87%            |
| 5.1   | 99814                     | Limpeza de superfície c/ jato de alta pressão                                                                                                                                                  | m2   | 490,74 | 2,94                  | 1.442,82     | 3,43%             |
| 5.2   | 96130                     | Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, uma demão                                                                                                                     | m2   | 80,00  | 32,46                 | 2.597,04     | 6,18%             |
| 5.3   | COMP 007                  | Preparo de superfície c/ lixamento e aplicação de 02 demãos de fundo preparador                                                                                                                | m2   | 223,11 | 25,45                 | 5.678,15     | 13,51%            |
| 5.4   | 88488                     | Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos                                                                                                                          | m2   | 256,40 | 20,11                 | 5.154,92     | 12,27%            |
| 5.5   | 88489                     | Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos                                                                                                                       | m2   | 542,07 | 16,59                 | 8.994,03     | 21,40%            |
| 5.6   | 95626                     | Aplicação manual de tinta látex acrílica premium em parede externas de casas, duas demãos                                                                                                      | m2   | 223,11 | 24,66                 | 5.501,00     | 13,09%            |
| 5.7   | 98554                     | Impermeabilização de superfície c/ membrana à base de resina acrílica, 3 demãos                                                                                                                | m2   | 24,77  | 65,44                 | 1.620,95     | 3,86%             |
| 5.8   | COMP 008                  | Pintura de acabamento c/ tinta emborrachada - 02 demãos                                                                                                                                        | m2   | 267,63 | 40,43                 | 10.820,82    | 25,75%            |
| 5.9   | 100753                    | Pintura c/om tinta acrílica de acabamento pulverizada sobre superfícies metálicas (exceto perfil)                                                                                              | m2   | 6,72   | 32,21                 | 216,42       | 0,51%             |
| 6     |                           | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS                                                                                                                                                                          |      |        |                       | 183,02       | 0,11%             |
| 6.1   | 97597                     | Sensor de presença c/ fotocélula, fixação em teto - fornecimento e instalação                                                                                                                  | un   | 2,00   | 91,51                 | 183,02       | 100,00%           |
| 7     |                           | SERVIÇOS FINAIS                                                                                                                                                                                |      |        |                       | 2.274,49     | 1,35%             |
| 7.1   | 100324                    | Lastro c/ material granular (pedra britada n.1 e pedra britada n.2), aplicado em pisos ou lajes sobre                                                                                          | m3   | 8,12   | 183,64                | 1.491,16     | 65,56%            |
| 7.2   | COMP 014                  | Limpeza final da obra                                                                                                                                                                          | m2   | 170,85 | 4,58                  | 783,33       | 34,44%            |
| TOTAL |                           |                                                                                                                                                                                                |      |        |                       | 169.001,20   | 100,00%           |
|       |                           |                                                                                                                                                                                                |      |        | DESCONTO OFERTADO:    |              | 0,00 0,00%        |
|       |                           |                                                                                                                                                                                                |      |        | MÃO DE OBRA:          |              | 44.988,12 26,62%  |
|       |                           |                                                                                                                                                                                                |      |        | MATERIAIS E EQUIPAM.: |              | 124.013,08 73,38% |




**MERCEDES**  
MUNICÍPIO

| ITEM                   | REFERÊNCIA | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                   | UNID. | QUANT.  | PREÇO  |          | PESO    |
|------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|--------|----------|---------|
|                        |            |                                                                                                                                                                                 |       |         | P.U.   | TOTAL    |         |
| COMPOSIÇÕES AUXILIARES |            |                                                                                                                                                                                 |       |         |        |          |         |
| 1                      |            | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INSTALADA                                                                                                                            | M2    | 1,00    |        | 361,20   | 100,00% |
| 1.1                    | 88262      | Carpinteiro de formas c/ encargos complementares                                                                                                                                | h     | 1,0000  | 34,31  | 34,31    | 9,50%   |
| 1.2                    | 88316      | Servente c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 2,0000  | 26,90  | 53,80    | 14,89%  |
| 1.3                    | 4513       | Caibro 5x5cm em pinus, mista ou equivalente da região - bruta                                                                                                                   | m     | 4,0000  | 4,79   | 19,16    | 5,30%   |
| 1.4                    | 4813       | Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada "n. 22", adesivada, de 2,4x1,2m (sem postes para fixação)                                                            | m2    | 1,0000  | 250,00 | 250,00   | 69,21%  |
| 1.5                    | 4512       | Sarrafo 2,5x5"cm em pinus, mista ou equivalente da região - bruta                                                                                                               | m     | 1,0000  | 1,65   | 1,65     | 0,46%   |
| 1.6                    | 5075       | Prego de aço polido c/ cabeça 18x30 (2 3/4 x 10)                                                                                                                                | kg    | 0,1500  | 15,26  | 2,28     | 0,63%   |
| 2                      |            | REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT                                                                                                                            | UN    | 1,00    |        | 267,00   | 100,00% |
| 2.1                    | 88316      | Servente c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 6,0000  | 26,90  | 161,40   | 60,45%  |
| 2.2                    | 88264      | Eletricista c/ encargos complementares                                                                                                                                          | h     | 3,0000  | 35,20  | 105,60   | 39,55%  |
| 3                      |            | REMOÇÃO DE BANCADA DE GRANITO                                                                                                                                                   | M2    | 1,00    |        | 32,10    | 100,00% |
| 3.1                    | 88316      | Servente c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 1,0000  | 26,90  | 26,90    | 83,80%  |
| 3.2                    | 88309      | Pedreiro c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 0,1500  | 34,73  | 5,20     | 16,20%  |
| 4                      |            | DEMOLIÇÃO DE REBOCO                                                                                                                                                             | M2    | 1,00    |        | 13,45    | 100,00% |
| 4.1                    | 88316      | Servente c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 0,5000  | 26,90  | 13,45    | 100,00% |
| 5                      |            | BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, P/ LAVATÓRIO (INCLUSO RODAPIA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                     | M2    | 1,00    |        | 1.375,62 | 100,00% |
| 5.1                    | 4823       | Massa plástica p/ mármore/granito                                                                                                                                               | kg    | 1,280   | 35,12  | 44,95    | 3,27%   |
| 5.2                    | 11795      | Granito p/ bancada, polido, tipo andorinha/quartz/castelo/corumba ou outros equivalentes da região, e= "2,5" cm                                                                 | m2    | 1,257   | 701,68 | 882,05   | 64,12%  |
| 5.3                    | 37329      | Rejunte epoxi, qualquer cor                                                                                                                                                     | kg    | 0,048   | 89,04  | 4,30     | 0,31%   |
| 5.4                    | 37590      | Suporte mão-francesa em aço, abas iguais 30cm, capacidade mínima 60 kg, branco                                                                                                  | un    | 6,667   | 16,86  | 112,40   | 8,17%   |
| 5.5                    | 88274      | Marmorista/graniteiro c/ encargos complementares                                                                                                                                | h     | 6,403   | 38,10  | 243,95   | 17,73%  |
| 5.6                    | 88316      | Servente c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 3,270   | 26,90  | 87,97    | 6,39%   |
| 6                      |            | TORNEIRA CROMADA DE MESA P/ LAVATÓRIO, TEMPORIZADA OU 1/4 DE VOLTA, BICA ALTA , COMPATÍVEL C/ FURAÇÃO NAS BANCADAS, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | UN    | 1,00    |        | 197,74   | 100,00% |
| 6.1                    | 36791      | Torneira metálica cromada de mesa p/ lavatório, bica alta, c/ arejador                                                                                                          | un    | 1,0000  | 117,09 | 117,09   | 59,21%  |
| 6.2                    | 86887      | Engate flexível em inox, 1/2 x 40cm - fornecimento e instalação                                                                                                                 | un    | 1,0000  | 59,66  | 59,66    | 30,17%  |
| 6.3                    | 88267      | Encanador ou bombeiro hidráulico c/ encargos complementares                                                                                                                     | h     | 0,3400  | 33,95  | 11,54    | 5,84%   |
| 6.4                    | 88248      | Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico c/ encargos complementares                                                                                                         | h     | 0,3400  | 27,81  | 9,45     | 4,78%   |
| 7                      |            | PREPARO DE SUPERFÍCIE C/ LIXAMENTO E APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE FUNDO PREPARADOR                                                                                                 | M2    | 1,00    |        | 20,88    | 100,00% |
| 7.1                    | 38122      | Fundo preparador acrílico base água                                                                                                                                             | l     | 0,1800  | 15,18  | 2,73     | 13,07%  |
| 7.2                    | 3767       | Lixa em folha p/ parede ou madeira, número 120, cor vermelha                                                                                                                    | un    | 1,0000  | 1,46   | 1,46     | 6,99%   |
| 7.3                    | 88310      | Pintor c/ encargos complementares                                                                                                                                               | h     | 0,3500  | 36,18  | 12,66    | 60,63%  |
| 7.4                    | 88316      | Servente c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 0,1500  | 26,90  | 4,03     | 19,30%  |
| 8                      |            | PINTURA DE ACABAMENTO COM TINTA EMBORRACHADA - 02 DEMÃOS                                                                                                                        | M2    | 1,00    |        | 33,15    | 100,00% |
| 8.1                    | 7350       | Tinta/resina acrílica premium, p/ cerâmica, pedras e outros                                                                                                                     | l     | 0,0857  | 39,45  | 3,38     | 10,20%  |
| 8.2                    | 88310      | Pintor c/ encargos complementares                                                                                                                                               | h     | 0,6000  | 36,18  | 21,70    | 65,46%  |
| 8.3                    | 88316      | Servente c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 0,3000  | 26,90  | 8,07     | 24,34%  |
| 9                      |            | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JANELA EM VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8MM, INCLUSIVE PERFS E FERRAGENS                                                                                    | M2    | 1,00    |        | 550,00   | 100,00% |
| 9.1                    | 14127      | Fornecimento e instalação de janela em vidro temperado incolor 8mm, inclusive perfis e ferragens                                                                                | m2    | 1,0000  | 550,00 | 550,00   | 100,00% |
| 10                     |            | REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO                                                                                                                                                      | UN    | 1,00    |        | 31,05    | 100,00% |
| 10.1                   | 88316      | Servente c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 0,5000  | 26,90  | 13,45    | 43,32%  |
| 10.2                   | 88264      | Eletricista c/ encargos complementares                                                                                                                                          | h     | 0,5000  | 35,20  | 17,60    | 56,68%  |
| 11                     |            | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO, 50 X 50 CM, ANTIDERRAPANTE (PORCELANATO), APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-III, REJUNTADO                                             | M2    | 1,00    |        | 115,71   | 100,00% |
| 11.1                   | 88316      | Servente c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 0,450   | 26,90  | 12,10    | 10,46%  |
| 11.2                   | 88309      | Pedreiro c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 0,550   | 34,73  | 19,10    | 16,51%  |
| 11.3                   | 9194       | Cerâmica 50x50cm, Elizabeth, porcelanato, antiderrapante, Legno blanco ou similar                                                                                               | m2    | 1,050   | 39,85  | 41,84    | 36,16%  |
| 11.4                   | 37329      | Rejunte epoxi, qualquer cor                                                                                                                                                     | kg    | 0,380   | 89,04  | 33,83    | 29,24%  |
| 11.5                   | 37595      | Argamassa colante tipo AC-III                                                                                                                                                   | kg    | 4,00    | 2,21   | 8,84     | 7,64%   |
| 12                     |            | PORTA DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, COM VIDRO TEMPERADOS 10MM, COM PELÍCULA FUMÊ ESPELHADA                                                                         | M2    | 1,00    |        | 1.480,42 | 100,00% |
| 12.1                   | 4377       | Parafuso de aço zincado c/ rosca soberba, cabeça chata e fenda simples, diâmetro 4,2mm, comprimento " 32 " mm                                                                   | un    | 10,0000 | 0,15   | 1,50     | 0,10%   |
| 12.2                   | 11575      | Roldana concavá dupla, 4 rodas, em zamac c/ chapa de latão, rolamentos em aço, p/ portas e janelas de correr                                                                    | un    | 8,0000  | 55,79  | 446,32   | 30,56%  |
| 12.3                   | 11552      | Perfil u de abas iguais, em alumínio, 1/2" (1,27 x 1,27 cm), p/ porta ou janela de correr                                                                                       | m     | 2,1000  | 7,13   | 14,97    | 1,03%   |
| 12.4                   | 589        | Cantoneira em alumínio, abas iguais, largura de 50,80 mm (2"), espessura de 6,35 mm (1/4") e peso linear de aproximadamente 1,630 kg/m                                          | m     | 2,1000  | 61,44  | 129,02   | 8,83%   |
| 12.5                   | 36888      | Guarnição / moldura / arremate de acabamento p/ esquadria, em alumínio perfil 25, acabamento anodizado branco ou brilhante, p/ 1 face                                           | m     | 2,1000  | 57,93  | 121,65   | 8,33%   |
| 12.6                   | 38165      | Fecho / fechadura c/ puxador concha, c/ tranca tipo trava, p/ janela / porta de correr (inclui testa, fechadura, puxador) - completa                                            | ci    | 2,0000  | 68,69  | 137,38   | 9,41%   |
| 12.7                   | 11590      | Trilho quadrado fixado p/ rodízio (vergalhão maciço), em alumínio, c/ dimensões de "6 x 6" mm                                                                                   | m     | 2,1000  | 8,21   | 17,24    | 1,18%   |
| 12.8                   | 39961      | Silicone acetico uso geral incolor 280 g                                                                                                                                        | un    | 0,8200  | 24,81  | 20,34    | 1,39%   |
| 12.9                   | 10507      | Vidro temperado incolor e = 10 mm, s/ colocação                                                                                                                                 | m2    | 1,0000  | 406,80 | 406,80   | 27,66%  |
| 12.10                  | 7569       | Película (filme) tipo fumê espelhado - aplicado                                                                                                                                 | m2    | 1,0000  | 48,55  | 48,55    | 3,32%   |
| 12.11                  | 88316      | Servente c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 2,4000  | 26,90  | 64,56    | 4,42%   |
| 12.12                  | 88309      | Pedreiro c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 1,5000  | 34,73  | 52,09    | 3,57%   |
| 13                     |            | REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA                                                                                                                                | UN    | 1,00    |        | 24,84    | 100,00% |
| 13.1                   | 88316      | Servente c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 0,4000  | 26,90  | 10,76    | 43,32%  |
| 13.2                   | 88264      | Eletricista c/ encargos complementares                                                                                                                                          | h     | 0,4000  | 35,20  | 14,08    | 56,68%  |
| 14                     |            | LIMPEZA FINAL DA OBRA                                                                                                                                                           | M2    | 1,00    |        | 3,76     | 100,00% |
| 14.1                   | 88316      | Servente c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 0,1400  | 26,90  | 3,76     | 100,00% |
| 15                     |            | BARRA DE APOIO, RETA, FIXA, EM AÇO INOX, L=40CM                                                                                                                                 | UN    | 1,00    |        | 115,31   | 100,00% |
| 15.1                   | 88309      | Pedreiro c/ encargos complementares                                                                                                                                             | h     | 0,3000  | 34,73  | 10,41    | 9,03%   |
| 15.2                   | 2062       | Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1 1/4" - jackwal ou similar                                                                                                  | un    | 1,0000  | 104,90 | 104,90   | 90,97%  |




**MERCEDES**  
MUNICÍPIO

| ITEM                                                                                                              | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                   | UNID           | QUANT  | MEMÓRIA DE CÁLCULO                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Reforma Unidade de Saúde Aryeio Quacu</b><br><i>Rua Marechal Cândido Rondon, s/n, Distrito de Arroló Quacu</i> |                                                                                                                                                                                                 |                |        |                                                                                                                         |
| <b>1</b>                                                                                                          | <b>SERVÇOS PRELIMINARES</b>                                                                                                                                                                     |                |        |                                                                                                                         |
| 1.1                                                                                                               | Placa de obra em chapa de aço galvanizado, instalada                                                                                                                                            | m <sup>2</sup> | 4,50   | Placa de Oco conforme Manual de Pressa de Ocos de Edificações<br>3m * 1,50m = 4,50m <sup>2</sup>                        |
| 1.2                                                                                                               | Remoção de louças, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                                         | un             | 12,00  | Remoção das bacias sanitárias, e lavatórios c/ esgoto                                                                   |
| 1.3                                                                                                               | Remoção de bancada de granito                                                                                                                                                                   | m <sup>2</sup> | 0,91   | Remoção da bancada de alvenaria                                                                                         |
| 1.4                                                                                                               | Remoção de metais sanitários, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                              | un             | 24,00  | Remoção das torneiras, eifos, engates festíveis                                                                         |
| 1.5                                                                                                               | Remoção de luminárias, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                                     | un             | 2,00   | Remoção dos locais para instalação das luminárias com sensor de presença                                                |
| 1.6                                                                                                               | Demolição de revestimento cerâmico, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                        | m <sup>2</sup> | 232,93 | Área de piso cerâmico a ser demolido, conforme projeto                                                                  |
| 1.7                                                                                                               | Demolição de rodapé cerâmico, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                              | m              | 190,04 | Rodapé a ser trocado                                                                                                    |
| 1.8                                                                                                               | Demolição de piso de concreto simples, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                     | m <sup>3</sup> | 6,78   | Área de piso em concreto a ser demolido * 0,10m                                                                         |
| 1.9                                                                                                               | Demolição de reboco                                                                                                                                                                             | m <sup>2</sup> | 13,30  | Metragem do rodapé a ser trocado * 0,07m                                                                                |
| 1.10                                                                                                              | Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                    | m <sup>3</sup> | 0,47   | Demolição das forrais                                                                                                   |
| 1.11                                                                                                              | Remoção de portas, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                                         | m <sup>2</sup> | 26,56  | Remoção das portas em madeira<br>(0,80m * 2,10m) * 16un                                                                 |
| 1.12                                                                                                              | Remoção de vidro liso comum de esquadria c/ biqueira de alumínio ou PVC                                                                                                                         | m <sup>2</sup> | 8,56   | Remoção de portas e vidro<br>(0,80m * 2,10m) * (3,28m * 2,10m)                                                          |
| 1.13                                                                                                              | Remoção de janelas, de forma manual, s/ reaproveitamento                                                                                                                                        | m <sup>2</sup> | 23,69  | Remoção das janelas em vidro                                                                                            |
| 1.14                                                                                                              | Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5x19x19 cm (espessura 11,5 cm) e argamassa de assentamento c/ preparo manual                                               | m <sup>2</sup> | 0,53   | Fechamento de vãos<br>6,60m * 3,40m * 2                                                                                 |
| 1.15                                                                                                              | Remoção de ar condicionado                                                                                                                                                                      | un             | 2,00   | Remoção de ar condicionado de janela                                                                                    |
| 1.16                                                                                                              | Remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split                                                                                                                                            | un             | 5,00   | Remoção e posterior reinstalação de ar condicionado tipo split                                                          |
| 1.17                                                                                                              | Remoção e reinstalação de ar condicionado janela                                                                                                                                                | un             | 2,00   | Remoção e posterior reinstalação de ar condicionado janela                                                              |
| 1.18                                                                                                              | Argamassa traço 1:0,5:4,5 (em volume de cimento, c/ areia média úmida) p/ assentamento de alvenaria, preparo manual                                                                             | m <sup>3</sup> | 0,53   | Área de requadro das portas e janelas                                                                                   |
| <b>2</b>                                                                                                          | <b>REVESTIMENTOS</b>                                                                                                                                                                            |                |        |                                                                                                                         |
| 2.1                                                                                                               | Pelotril linear em granito ou mármore, l = 15cm, comprimento de até 2m, assentado c/ argamassa industrializada                                                                                  | m              | 23,55  | Vão da janela substituída                                                                                               |
| 2.2                                                                                                               | Soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0cm                                                                                                                                              | m              | 3,20   | Solares das portas com saída para exterior                                                                              |
| 2.3                                                                                                               | Rodapé cerâmico de 7cm de altura, c/ placas tipo esmaltada extra, de dimensões 60x60cm                                                                                                          | m              | 190,04 | Rodapé a ser trocado                                                                                                    |
| 2.4                                                                                                               | Revestimento cerâmico p/ piso, c/ placas tipo esmaltada extra, de dimensões 60x60cm, aplicada em ambientes de área entre 5 m <sup>2</sup> e 10 m <sup>2</sup>                                   | m <sup>2</sup> | 50,09  | Ambientes com metragem quadrada entre 5m <sup>2</sup> a 10m <sup>2</sup>                                                |
| 2.5                                                                                                               | Revestimento cerâmico p/ piso, c/ placas tipo esmaltada extra, de dimensões 60x60cm, aplicada em ambientes de área maior que 10 m <sup>2</sup>                                                  | m <sup>2</sup> | 85,77  | Ambientes com metragem quadrada maior que 10m <sup>2</sup>                                                              |
| 2.6                                                                                                               | Revestimento cerâmico p/ piso, c/ placas tipo esmaltada extra, de dimensões 60x60cm, aplicada em ambientes de área menor que 5 m <sup>2</sup>                                                   | m <sup>2</sup> | 35,26  | Ambientes com metragem quadrada menor 5m <sup>2</sup>                                                                   |
| 2.7                                                                                                               | Revestimento porcelanato p/ piso, 50x50cm, antiderrapante, aplicado c/ argamassa industrializada AC-III, rejuntado                                                                              | m <sup>2</sup> | 45,13  | Área de rampa de acesso                                                                                                 |
| <b>3</b>                                                                                                          | <b>ESQUADRIAS</b>                                                                                                                                                                               |                |        |                                                                                                                         |
| 3.1                                                                                                               | Fornecimento e instalação de janela em vidro temperado, fumê, 8mm, inclusive perfil e ferragens                                                                                                 | m <sup>2</sup> | 23,69  | Janelas J1, J2, J3, J4, J5, J6, J7, J8, J9, J10, J11, J12 e J13                                                         |
| 3.2                                                                                                               | Kit de porta-pronta, de madeira, em acabamento metalúrgico branco, folha leve ou média, 80x210cm, exclusive fechadura, fixação c/ preenchimento de espuma expansiva - fornecimento e instalação | un             | 17,00  | Portas P1                                                                                                               |
| 3.3                                                                                                               | Fechadura de embutir, p/ portas internas, completa, com execução de furo - fornecimento e instalação                                                                                            | un             | 18,00  | Portas P1 e P2                                                                                                          |
| 3.4                                                                                                               | Porta em alumínio, de abrir, tipo veneziana, c/ guarnição, fixação c/ parafusos, e vidrada PU - fornecimento e instalação                                                                       | m <sup>2</sup> | 1,68   | Porta P2                                                                                                                |
| 3.5                                                                                                               | Porta de correr, 4 folhas, fixação c/ parafusos, c/ vidro temperado, 10mm, c/ película fumê espelhada                                                                                           | m <sup>2</sup> | 6,88   | Porta P3                                                                                                                |
| <b>4</b>                                                                                                          | <b>LOUÇAS E ACESSÓRIOS</b>                                                                                                                                                                      |                |        |                                                                                                                         |
| 4.1                                                                                                               | Saboneteira plástica, tipo dispenser, p/ sabonete líquido, c/ reservatório 800 a 1500 ml, incluso fixação                                                                                       | un             | 9,00   | Saboneteiras nas bancadas                                                                                               |
| 4.2                                                                                                               | Papeleira plástica, tipo dispenser, p/ papel toalha interfolhado                                                                                                                                | un             | 9,00   | Dispenser p/ papel toalha nas bancadas                                                                                  |
| 4.3                                                                                                               | Cuba de embutir, oval, em louça branca, 35x50cm ou equivalente, incluso válvula em metal cromado e sifão flexível em PVC - fornecimento e instalação                                            | un             | 8,00   | Cuba para as bancadas 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10                                                                   |
| 4.4                                                                                                               | Torneira cromada, de mesa, p/ lavatório, temporizada ou 1/4 de volta, bica alta, compatível c/ furação nas bancadas, incluso engate flexível cromado - fornecimento e instalação                | un             | 7,00   | Torneiras p/ lavatórios, bancadas 02, 03, 04, 05, 08 e 09                                                               |
| 4.5                                                                                                               | Torneira cromada, tubo móvel, de parede, 1/2" ou 3/4" para pia de cozinha, padrão médio - fornecimento e instalação                                                                             | un             | 3,00   | Bancadas 01, 06 e 07                                                                                                    |
| 4.6                                                                                                               | Papeleira plástica, tipo dispenser, p/ papel higiênico rolo                                                                                                                                     | un             | 4,00   | Um para cada sanitário                                                                                                  |
| 4.7                                                                                                               | Vaso sanitário c/forado, convencional c/ louça branca, incluso conjunto de fixação c/ bacia sanitária ajustável - fornecimento e instalação                                                     | un             | 4,00   |                                                                                                                         |
| 4.8                                                                                                               | Assento sanitário convencional - fornecimento e instalação                                                                                                                                      | un             | 4,00   |                                                                                                                         |
| 4.9                                                                                                               | Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 90cm, fixada na parede - fornecimento e instalação                                                                                         | un             | 4,00   | Dois unidades para os sanitários bw fem. e bw, masc.                                                                    |
| 4.10                                                                                                              | Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 10cm, fixada na parede - fornecimento e instalação                                                                                         | un             | 2,00   | Uma unidade para os sanitários bw fem. e bw, masc.                                                                      |
| 4.11                                                                                                              | Barra de apoio reta, fixa, em aço inox, l=40cm                                                                                                                                                  | un             | 4,00   | Dois unidades para os sanitários bw fem. e bw, masc.                                                                    |
| 4.12                                                                                                              | Bancada de granito, cinza, polido, p/ lavatório (inclusive rodapi) - fornecimento e instalação                                                                                                  | m <sup>2</sup> | 3,17   | Bancadas 01, 05, 08 e 10                                                                                                |
| 4.13                                                                                                              | Cuba de embutir, de aço inoxidável, média, incluso válvula tipo americana em metal cromado e sifão flexível em PVC - fornecimento e instalação                                                  | un             | 2,00   | Bancadas 01 e 09                                                                                                        |
| 4.14                                                                                                              | Bancada de granito, cinza, polido, de 0,50x0,60m, p/ lavatório - fornecimento e instalação                                                                                                      | un             | 9,00   | Bancadas 02, 03, 04, 06, 07 e 08                                                                                        |
| <b>5</b>                                                                                                          | <b>PINTURAS</b>                                                                                                                                                                                 |                |        |                                                                                                                         |
| 5.1                                                                                                               | Limpeza de superfície c/ jato de alta pressão                                                                                                                                                   | m <sup>2</sup> | 490,74 | Parades externas (223,11m <sup>2</sup> ) + Telhados (267,63m <sup>2</sup> )<br>477,63m <sup>2</sup>                     |
| 5.2                                                                                                               | Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, uma demão                                                                                                                      | m <sup>2</sup> | 80,00  | Correção de vincos e rachaduras                                                                                         |
| 5.3                                                                                                               | Preparo de superfície c/ lixamento e aplicação de 02 demãos de fundo preparador                                                                                                                 | m <sup>2</sup> | 223,11 | Parades externas (223,11m <sup>2</sup> )                                                                                |
| 5.4                                                                                                               | Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos                                                                                                                           | m <sup>2</sup> | 256,40 | Batal em lã = Lã + impermeabilizante + Lã + lã + lã<br>60,75m <sup>2</sup> + 24,77m <sup>2</sup> + 170,85m <sup>2</sup> |
| 5.5                                                                                                               | Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos                                                                                                                        | m <sup>2</sup> | 542,07 | Parades internos (542,07m <sup>2</sup> )                                                                                |
| 5.6                                                                                                               | Aplicação manual de tinta látex acrílica premium em parede externas de casas, duas demãos                                                                                                       | m <sup>2</sup> | 223,11 | Parades externas (223,11m <sup>2</sup> )                                                                                |
| 5.7                                                                                                               | Impermeabilização de superfície c/ membrana à base de resina acrílica, 3 demãos                                                                                                                 | m <sup>2</sup> | 24,77  | Lã impermeabilizante (24,77m <sup>2</sup> )                                                                             |
| 5.8                                                                                                               | Pintura de acabamento c/ tinta emborrachada - 02 demãos                                                                                                                                         | m <sup>2</sup> | 267,63 | Telhados (267,63m <sup>2</sup> )                                                                                        |
| 5.9                                                                                                               | Pintura com tinta acrílica de acabamento pulverizada sobre superfícies metálicas (aceto perfil) executado em obra (02 demãos)                                                                   | m <sup>2</sup> | 6,72   | Pintura das portas do abrigo de gás (externa e interna)                                                                 |
| <b>6</b>                                                                                                          | <b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>                                                                                                                                                                    |                |        |                                                                                                                         |
| 6.1                                                                                                               | Sensor de presença c/ fotocélula, fixação em teto - fornecimento e instalação                                                                                                                   | un             | 2,00   | Dois luminárias externas com sensor de presença                                                                         |
| <b>7</b>                                                                                                          | <b>SERVÇOS FINAIS</b>                                                                                                                                                                           |                |        |                                                                                                                         |
| 7.1                                                                                                               | Lastro c/ material granular (pedra britada n.1 e pedra britada n.2), aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *10 cm*                                                                | m <sup>3</sup> | 8,12   | Colocação de pedra britada em 2m no entorno da obra, com 5cm de espessura                                               |
| 7.2                                                                                                               | Limpeza final da obra                                                                                                                                                                           | m <sup>2</sup> | 170,85 | Limpeza final da obra                                                                                                   |



**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**  
Reforma Unidade de Saúde Arroio Guaçu

| ITEM             | DISCRIMINAÇÃO         | TOTAL (R\$)                         | MESES                              |                                   |
|------------------|-----------------------|-------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
|                  |                       |                                     | 1º                                 | 2º                                |
| 1                | SERVIÇOS PRELIMINARES | 10,50%<br>17.752,45                 | 100,00%                            | 0,00%                             |
| 2                | REVESTIMENTOS         | 20,70%<br>34.981,81                 | 100,00%                            | 0,00%                             |
| 3                | ESQUADRIAS            | 29,84%<br>50.431,74                 | 50,00%                             | 50,00%                            |
| 4                | LOUÇAS E ACESSÓRIOS   | 12,63%<br>21.351,54                 | 50,00%                             | 50,00%                            |
| 5                | PINTURAS              | 24,87%<br>42.026,15                 | 75,00%                             | 25,00%                            |
| 6                | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | 0,11%<br>183,02                     | 0,00%                              | 100,00%                           |
| 7                | SERVIÇOS FINAIS       | 1,35%<br>2.274,49                   | 0,00%                              | 100,00%                           |
| <b>TOTAL</b>     |                       | <b>100,00%</b><br><b>169.001,20</b> | <b>71,09%</b><br><b>120.145,51</b> | <b>28,91%</b><br><b>48.855,69</b> |
| <b>ACUMULADO</b> |                       |                                     | <b>120.145,51</b>                  | <b>169.001,20</b>                 |

PROPONENTE: 0  
CNPJ: 0



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço  
1720233824298

Página 1/1

1. Responsável Técnico

SABRINA PEDRALLI  
Título profissional:  
ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1721530738  
Carteira: PR-209882/D

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE MERCEDES  
RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555

CENTRO - MERCEDES/PR 85998-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 25/07/2023

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado) Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, S/N  
ARRIOIO GUAJU - MERCEDES/PR 85998-000

Data de início: 01/08/2023 Previsão de término: 01/12/2024

Proprietário: MUNICÍPIO DE MERCEDES

4. Atividade Técnica

[Projeto] de reforma de edificação de alvenaria  
[Elaboração de orçamento] de edificação de alvenaria

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Coordenadas Geográficas: -24.390534 x -54.248276  
CNPJ: 95.719.373/0001-23

| Quantidade | Unidade |
|------------|---------|
| 222,54     | M2      |
| 222,54     | M2      |

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41.3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por SABRINA PEDRALLI, registro Crea-PR-209882/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 25/07/2023 e hora 13h47.  
LAERTON  
WEBER:04530421988  
Assinado de forma digital por LAERTON  
WEBER:04530421988  
Dados: 2023.07.26 13:51:47 -03'00'

Contratante

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por SABRINA PEDRALLI, registro Crea-PR-209882/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 25/07/2023 e hora 13h47.

LAERTON  
Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
WEBER:04530421988  
Dados: 2023.07.26 13:51:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE MERCEDES - CNPJ: 95.719.373/0001-23

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 26/07/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720233824298

8. Informações

- A ART é válida somente quando guilizada, conforme informações no rodapé deste formulário ou contida no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).
- A autenticidade desse documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br).
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)  
Central de atendimento: 0800 041 0067



A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>  
Impressão em: 26/07/2023 11:28:00



[www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Pag. 66

Ass. [Assinatura]



# TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

## SUMÁRIO

|                                                                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES .....                                                                           | 1  |
| SUMÁRIO .....                                                                                                               | 2  |
| DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS .....                                                                                 | 4  |
| 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO .....                                                                                            | 4  |
| 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia .....                                                                 | 4  |
| 1.2. Classificação como serviço comum ou especial .....                                                                     | 4  |
| 2. REGIMES DE EXECUÇÃO .....                                                                                                | 4  |
| 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ..... | 6  |
| 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA .....                                                                       | 6  |
| 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS .....                                                               | 7  |
| 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS .....                                                                     | 8  |
| 7. CUSTOS DIRETOS .....                                                                                                     | 8  |
| 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS .....                                                                   | 10 |
| 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA .....                                                                         | 10 |
| 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI .....                                                                   | 10 |
| 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....                                                         | 11 |
| 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....                                                                        | 12 |
| 13. PROJETO EXECUTIVO .....                                                                                                 | 13 |
| 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....                                                                                              | 13 |
| 15. VISTORIA .....                                                                                                          | 15 |
| 16. SUBCONTRATAÇÃO .....                                                                                                    | 15 |
| 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO .....                                                   | 15 |
| 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS .....                                                                                        | 16 |
| 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS .....                                                                                      | 16 |
| 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO .....                                                                                              | 16 |
| 21. DA SUSTENTABILIDADE .....                                                                                               | 17 |
| NOTAS EXPLICATIVAS .....                                                                                                    | 18 |
| 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO .....                                                                                            | 18 |
| 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia .....                                                                 | 18 |
| 1.2. Classificação como serviço comum ou especial .....                                                                     | 19 |

Pag.

64

Ass.

NUP N. \_\_\_\_\_

OBJETO: REFORMA UNIDADE DE SAÚDE – ARROIO GUACU

**OBSERVAÇÃO 1:** Este termo contém e antecipa as orientações jurídicas mais comuns emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os requisitos da instrução processual, sem prejuízo da Lista de Verificação.

**OBSERVAÇÃO 2:** Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agrimensura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

**OBSERVAÇÃO 3:** Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

**OBSERVAÇÃO 4:** A ausência deste termo ou de justificativas pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

**OBSERVAÇÃO 5:** Para o correto preenchimento, é indispensável a leitura das Notas Explicativas deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

**OBSERVAÇÃO 6:** Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

|                                                                                                                           |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....                                                                                               | 20 |
| 2.1. Empreitada por Preço Unitário .....                                                                                  | 20 |
| 2.2. Empreitada por Preço Global .....                                                                                    | 21 |
| 2.3. Empreitada Integral .....                                                                                            | 21 |
| 2.4. Contratação Por Tarefa .....                                                                                         | 22 |
| 2.5. Contratação Integrada .....                                                                                          | 23 |
| 2.6. Contratação Semi-Integrada .....                                                                                     | 24 |
| 2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado .....                                                                  | 24 |
| 2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes.....                                                           | 25 |
| 3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA..... | 28 |
| 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA .....                                                                     | 29 |
| 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS .....                                                              | 30 |
| 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS .....                                                                   | 31 |
| 7. CUSTOS DIRETOS .....                                                                                                   | 32 |
| 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS .....                                                                 | 33 |
| 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA .....                                                                       | 34 |
| 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI .....                                                                 | 36 |
| 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....                                                        | 37 |
| 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....                                                                      | 38 |
| 13. PROJETO EXECUTIVO .....                                                                                               | 39 |
| 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....                                                                                            | 40 |
| 15. VISTORIA .....                                                                                                        | 44 |
| 16. SUBCONTRATAÇÃO .....                                                                                                  | 45 |
| 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO .....                                                 | 47 |
| 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS .....                                                                                      | 47 |
| 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS .....                                                                                    | 48 |
| 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO .....                                                                                            | 50 |
| 21. DA SUSTENTABILIDADE.....                                                                                              | 52 |
| 21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade .....                                           | 52 |
| 21.2. Da Especificação Técnica .....                                                                                      | 53 |
| 21.3. Da Minimização do Impacto .....                                                                                     | 53 |
| 21.4. Licenciamento Ambiental .....                                                                                       | 54 |
| 21.5. Dos Resíduos e Rejeitos .....                                                                                       | 55 |
| 21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal.....                                                                  | 55 |
| 21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos .....                                                                      | 55 |

## DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

### 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

#### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / ( ☒ ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

O OBJETO NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE OBRA, UMA VEZ QUE NÃO ACARREARÁ ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS DAS CARACTERÍSTICAS DO BEM IMÓVEL, VISTO SE TRATAR DE REFORMA DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE, SEM ALTERAÇÃO DE FINALIDADE E ÁREA.

#### 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ( ☒ ) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

O OBJETO TRATA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVAMENTE PADRONIZÁVEIS EM TERMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE, DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO IMÓVEL, PRESERVANDO-SE AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO MESMO.

Vide Nota Explicativa n. 1.

### 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

( ) empreitada por preço unitário

Pag. 68

Ass. 



( ☒ ) empreitada por preço global

( ☐ ) empreitada integral

( ☐ ) contratação por tarefa

( ☐ ) contratação integrada

( ☐ ) contratação semi-integrada

( ☐ ) fornecimento e prestação de serviço associado

O NÍVEL DE PRECISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO PROJETO FORNECEM TODOS OS ELEMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TOTAL E COMPLETO CONHECIMENTO DO OBJETO.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico ( ☒ ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

AS SUBESTIMATIVAS E SUPERATIVAS RELEVANTES A QUANTIDADE DE SERVIÇOS, SERÃO AVALIADAS QUANDO O REFERIDO SERVIÇO SE ENQUADRAR COMO SERVIÇO SIGNIFICATIVO (REPRESENTATIVIDADE MONETÁRIA MAIOR OU IGUAL A 2,70% DO VALOR DA OBRA) E A VARIACÃO DO SERVIÇOS SUPERAR 9,09% (RISCO E LUCROS PREVISTOS) PARA MAIS OU PARA MENOS.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico ( ☐ ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

OS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DAS SUBESTIMATIVAS E SUPERESTIMATIVAS FORAM DENFINIADAS.

Vide Nota Explicativa n. 2.

**3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

No presente feito, o ( ☒ ) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ( ☒ ) engenharia, ( ☐ ) arquitetura ou ( ☐ ) técnico Industrial, com a emissão da ( ☒ ) ART, ( ☐ ) RRT ou ( ☐ ) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico Industrial, ( ☐ ) NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

HOUVE A EMISSÃO DA ART.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico Industrial, com base na seguinte justificativa:

O PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS FORAM ELABORADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA.

Vide Nota Explicativa n. 3.

**4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

Na presente licitação:

( ☒ ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, cuja observância é OBRIGATÓRIA quando a obra/serviço for custeada por recursos da União (art. 23, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

( ☒ ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais a mediana dos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ☐ ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ( ☒ ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

Pag. 69

Ass.

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso ( *citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*);

POR SE TRATAR DE OBJETO CONVENIADO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, UTILIZOU-SE AS REFERÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES.

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa ( *citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRAÍDOS DA SINAPI (PARANÁ) DEZEMBRO JANEIRO 24 (PLANILHA PADRÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES) E ORSE (SERGIPE) DEZEMBRO 24.

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRAÍDOS DA SINAPI (PARANÁ) DEZEMBRO JANEIRO 24 (PLANILHA PADRÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES) E ORSE (SERGIPE) DEZEMBRO 24.

Vide Nota Explicativa n. 4.

## 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s)

(X) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Vide Nota Explicativa n. 5.

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) fora utilizada a Tabela de Referência adotada pelo órgão ou entidade licitante, uma vez que não se trata de obra/serviço custeado por recursos da União (art. 23, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

(X) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

( ) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 6.

## 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

Pag. 40

Ass.



( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

O ITEM "ADMINISTRAÇÃO LOCAL" NÃO FOI ADOTADA, VISTO SE TRATAR DE SERVIÇOS DE BAIXA COMPLEXIDADE, RÁPIDA EXECUÇÃO, PEQUENO PORTE, LOCALIZADA EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, PRÓXIMO A LOCAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DAS SEDES DE EMPRESAS DO RAMO, PORTANTO, NÃO CONFIGURANDO A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE ITEM EM SEPARADO PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. QUALQUER INDÍCIO PARA CONSIDERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, É ABSORVIDO PELO ITEM "ADMINISTRAÇÃO CENTRAL", JÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DO BDI, INCLUSIVE SENDO ADOTADO PARA ESSE ITEM UMA FAIXA ENTRE MÉDIO E TERCEIRO QUARTIL.

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

O ITEM "ADMINISTRAÇÃO LOCAL" NÃO FOI ADOTADA, VISTO SE TRATAR DE SERVIÇOS DE BAIXA COMPLEXIDADE, RÁPIDA EXECUÇÃO, PEQUENO PORTE, LOCALIZADA EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, PRÓXIMO A LOCAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DAS SEDES DE EMPRESAS DO RAMO, PORTANTO, NÃO CONFIGURANDO A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE ITEM EM SEPARADO PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. QUALQUER INDÍCIO PARA CONSIDERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, É ABSORVIDO PELO ITEM "ADMINISTRAÇÃO CENTRAL", JÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DO BDI, INCLUSIVE SENDO ADOTADO PARA ESSE ITEM UMA FAIXA ENTRE MÉDIO E TERCEIRO QUARTIL.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

O ITEM "ADMINISTRAÇÃO LOCAL" NÃO FOI ADOTADA, VISTO SE TRATAR DE SERVIÇOS DE BAIXA COMPLEXIDADE, RÁPIDA EXECUÇÃO, PEQUENO PORTE, LOCALIZADA EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, PRÓXIMO A LOCAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DAS SEDES DE EMPRESAS DO RAMO, PORTANTO, NÃO CONFIGURANDO A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE ITEM EM SEPARADO PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. QUALQUER INDÍCIO PARA CONSIDERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, É ABSORVIDO PELO ITEM "ADMINISTRAÇÃO CENTRAL", JÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DO BDI, INCLUSIVE SENDO ADOTADO PARA ESSE ITEM UMA FAIXA ENTRE MÉDIO E TERCEIRO QUARTIL.

Vide Nota Explicativa n. 7.

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( ☒ ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e ( ☒ ) SERVIÇOS.

( ☒ ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ☒ ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

A CURVA ABC DE SERVIÇOS É OBSERVÁVEL NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA JUNTADA. A CURVA ABC DE INSUMOS NÃO FOI JUNTADA, AO PROCESSO, VISTO O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES NÃO POSSUIR SOFTWARE ESPECÍFICO PARA ORÇAMENTAÇÃO, CONTUDO, HAVENDO A NECESSIDADE, É POSSÍVEL ABRIR AS COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS ELENCADOS E TRAÇAR A REFERIDA CURVA.

Vide Nota Explicativa n. 8.

## 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( ☒ ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

COM DESONERAÇÃO: R\$ 174.332,92

SEM DESONERAÇÃO: R\$ 169.001,20

Vide Nota Explicativa n. 9.

## 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( ☒ ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Pag 41

Ass

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( X ) 3º quartil:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( X ) 3º quartil:

3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Risco: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( X ) 3º quartil:

PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( X ) 3º quartil:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( X ) 3º quartil:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

NÃO FORAM ADOTADOS PERCENTUAIS SUPERIORES AO 3º QUARTIL.

Vide Nota Explicativa n. 10.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou ( X ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

NÃO HAVERÁ FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

NÃO HAVERÁ FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

NÃO HAVERÁ FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Vide Nota Explicativa n. 11.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

( X ) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( X ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 12.

Pag. 42

Ass.





**13. PROJETO EXECUTIVO**

( ☒ ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ☐ ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( ☐ ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Vide Nota Explicativa n. 13.

**14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Registro da empresa no conselho profissional**

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( ☒ ) CREA e/ou ao ( ☒ ) CAU e/ou ao ( ☐ ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O REGISTRO É EXIGIDO, VISTO QUE AS ATIVIDADES REFERENTES AO OBJETO ESTÃO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS FISCALIZADORES.

**Capacidade técnico-operacional**

Na presente licitação:

( ☒ ) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

REVESTIMENTOS CERÂMICOS PARA PISOS, INSTALAÇÃO DE ESQUADRAS (PORTAS E JANELAS) E PINTURAS.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de REVESTIMENTO CERÂMICOS PARA PISO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (86,50 M<sup>2</sup>);

Para os serviços de INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS (PORTAS E JANELAS): quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (23,65 M<sup>2</sup>);

Para os serviços de PINTURAS: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (413,12 M<sup>2</sup>).

**Possibilidade de somatório de atestados**

Na presente licitação, será ( ☒ ) ACEITO ou ( ☐ ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

O AUMENTO DE QUANTITATIVOS NÃO INCREMENTA A COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

**Capacidade técnico-profissional**

Na presente licitação:

( ☐ ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

( ☒ ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de RESPONSÁVEL TÉCNICO: serviços de REVESTIMENTOS CERÂMICOS PARA PISOS, INSTALAÇÃO DE ESQUADRAS (PORTAS E JANELAS) E PINTURAS.

( ☐ ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

NÃO SERÁ EXIGIDO COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL COM QUANTITATIVOS MÍNIMOS.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

NÃO SERÁ EXIGIDA INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ESPECÍFICOS.

Vide Nota Explicativa n. 14.

#### 15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será ( ☒ ) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATORIA, e o licitante ( ☒ ) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA.

Vide Nota Explicativa n. 15.

#### 16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou ( ☒ ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

ADMITE-SE A SUBCONTRATAÇÃO DE ATÉ 0,11% (PARCELAS REFERENTES AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS) DO VALOR DO OBJETO.

EM CONTRAPONTO, É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (ESQUADRIAS), QUAL REPRESENTA 29,84% DO VALOR DO OBJETO.

Vide Nota Explicativa n. 16.

#### 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ☒ ) CAPITAL MÍNIMO ou ( ☒ ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

LIMITE LEGAL DE 10% (DEZ POR CENTO).

Vide Nota Explicativa n. 17.

#### 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

( ☒ ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

VEDADA, POR SE TRATAR DE OBJETO DE PEQUENO VULTO FINANCEIRO E BAIXA COMPLEXIDADE.

Vide Nota Explicativa n. 18.

#### 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( ☒ ) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

PELO MODO COMO É USUALMENTE EXECUTADO NO MERCADO EM GERAL, O OBJETO IMPLICA EM SUBORDINAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA CONTRATADA E DOS RESPECTIVOS TRABALHADORES, PORTANTO, IMPOSSIBILITANDO A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.

Vide Nota Explicativa n. 19.

#### 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será ( ☒ ) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

EXIGÊNCIA DE 5% DO VALOR CONTRATUAL.

Vide Nota Explicativa n. 20.

Pag. 74

Ass.



## 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( ☒ ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

( ☒ ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( ☒ ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

### AS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE FORAM AVALIADAS.

Vide Nota Explicativa n. 21.

Mercedes-PR, 01 de JULHO de 2025

DYEIKO ALLANN  
HENZ-07053805999

DYEIKO ALLANN HENZ  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA PR-136876/D

## NOTAS EXPLICATIVAS

### 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

#### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

- a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;
- b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Pag. 75

Ass. 

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: ~~trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado~~ que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no consento, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

## 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021:

a) **serviço comum** de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) **serviço especial** de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

Voltar ao preenchimento

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

### 2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.



Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

## 2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

## 2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra<sup>3</sup>. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbra problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

## 2.4. Contratação Por Tarefa

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

<sup>3</sup> TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

"Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido"<sup>4</sup>.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Decreto Municipal nº 160/2023).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

## 2.5. Contratação Integrada

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, "quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em

que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória"<sup>5</sup>.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantagem econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, "é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada".

## 2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

## 2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*, 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*, 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.



No exemplo de Marçal Justen Filho<sup>6</sup>, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

## 2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas “subestimativas e superestimativas relevantes” decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, “pequenos erros quantitativos” devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, “por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa”.

Porém, o cenário se altera caso ocorram “erros substanciais” - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto

<sup>6</sup> *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*, 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

a menor (“subestimativas” em desfavor da contratada) quanto a maior (“superestimativas” em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto, convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 13, § 1º, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, que traz a composição do BDI:

Art. 13. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

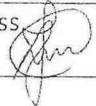
IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os “riscos de construção”, os “riscos normais de projetos de engenharia”, bem como os “riscos de erros de projetos e engenharia”, conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumam o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, segundo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco

Pag. 79

Ass. 

de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolatação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolatação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: "os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão aléa ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como taxa de "erro relevante". Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta".

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolatação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso II, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

### 3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricitista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumpra lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência. Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.



Voltar ao preenchimento

#### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, **nessa ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Conforme faculta o § 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, “nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo”.

O Decreto Municipal n.º 036, de 2023, reproduz o rol de parâmetros listados no art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, diferindo unicamente quando coloco como primeiro critério a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da **Tabela de Referência adotada pelo órgão ou entidade licitante**. Tal previsão, pois, implica a existência de uma Tabela de referência adotada pelo Município. Não havendo, deve-se seguir o rol do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da

execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, “I”, da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

#### 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

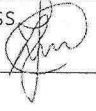
Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e anteprojetado o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Pag. 81

Ass. 

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

**Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte** - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado**, as composições do SINAPI poderão ser "adaptadas" e deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídos desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições "próprias".

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a **devida motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existent e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI**.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Pag.  
82

Ass.  




Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas";

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva ~~lotação de pessoal. Não existe modelo fixo para esta estrutura, mas deve-se observar a~~ legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item "administração local", estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de Insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de "jogo de planilha" ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, **esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação**, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração** - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planejamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos "desonerados" (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos "não desonerados" (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

Voltar ao preenchimento

## 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;
- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;
- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);
- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia "quartil", ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.
- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.
- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.

Pag.

84

Ass.



- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumpra alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpra ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observância dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à Jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

[Voltar ao preenchimento](#)

#### 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da Súmula TCU 253, "Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 15, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

#### 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (arts. 19 e 20, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

[Voltar ao preenchimento](#)

### 13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhes exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte dos licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser

realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Resalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

[Voltar ao preenchimento](#)

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho

Pag.  
86

Ass.



que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

#### **Capacidade técnico-operacional**

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50%

(cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

#### **Possibilidade de somatório dos atestados**

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário)).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados – quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão n.º 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Dá a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Pag.  
84

Ass.  




Já decidiu o TCU: "Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação." (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

#### Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

As ARTs, RRTs e TRTs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

#### Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

#### Voltar ao preenchimento

#### 15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das



empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

#### Voltar ao preenchimento

### **16. SUBCONTRATAÇÃO**

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 31.44/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Pa  
29

Ass

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

Voltar ao preenchimento

#### 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

No âmbito da União, o art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

Voltar ao preenchimento

#### 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de

gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor." (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

*O Tribunal de Contas da União – TCU – entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).*

*Compulsando diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, chega-se às seguintes conclusões que servem de norte para a admissão ou não da participação de empresas reunidas em consórcio:*

- 1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;*
- 2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;*
- 3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.*

Voltar ao preenchimento

#### 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.



Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II – Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

Voltar ao preenchimento

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

## 21. DA SUSTENTABILIDADE

### 21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

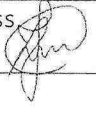
A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Pag. 92

Ass. 



Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editais correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

#### 21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

#### 21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### 21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Pag. 93

Ass. 

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

#### 21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

#### 21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva; a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

#### 21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

#### 21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos "normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade" (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É

importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: **a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.**

[Voltar ao preenchimento](#)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

95

Ass.

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

#### SECRETARIA DE SAÚDE

(Processo Administrativo nº.....)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição/Especificação                                                        | Catser | Unid | Quant (Obra) | RS Total   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|--------|------|--------------|------------|
| 01   | Realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu. | 1627   | m²   | 222,54       | 169.001,20 |

1.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência e peças técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência e peças técnicas.*

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço de execução, abrangendo intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para 2 (dois) meses.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



## Estado do Paraná

- 4.2. Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.
- 4.3. O objeto é composto por um único item: contratação de empresa especializada para a execução de reforma predial conforme projetos arquitetônicos, especificações, orçamento e cronograma físico-financeiro, em imóvel que abriga a Unidade Básica de Saúde, na Rua Marechal Cândido Rondon, - Lote 46 – Quadra 02 - Distrito do Arroio Guaçu.
- 4.4. Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
- 4.5. Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- 4.6. Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- 4.7. A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- 4.8. A contratada deverá atender a todas os itens do Memorial descritivo e demais documentos.
- 4.9. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR).
- 4.10. Em todos os serviços da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.
- 4.11. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os equipamentos de proteção individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.
- 4.12. Todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços contratados, inclusive no que se refere a depósito de guarda de materiais e equipamentos, isolamento da área intervinda, organização e limpeza até a entrega da obra.
- 4.13. A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas.





4.14. Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais.

4.15. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

### **Subcontratação**

4.16. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.16.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto (Esquadrias) da contratação, a qual consiste em 29,84 do valor do objeto.

4.16.2. A subcontratação fica limitada a 0,11% referente as instalações elétricas.

4.17. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.18. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **Garantia da contratação**

4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.20. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.

4.21. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.22. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria**

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, do setor de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até um dia útil antes da data de realização do processo licitatório.

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



## Estado do Paraná

- 4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.26. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço.

5.1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada terá o prazo de 02 (dois) meses para execução do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

#### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Marechal Cândido Rondon, - Lote 46 – Quadra 02 - Distrito do Arroio Guaçu.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, para cumprir o cronograma estabelecido.

#### Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do orçamento, onde consta a listagem de todos os materiais necessários. A obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do orçamento, onde consta a listagem de todos os materiais necessários. A obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





## Estado do Paraná

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período estabelecido no cronograma físico financeiro da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.





## Estado do Paraná

### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscal do Contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes);

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.13.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;





## Estado do Paraná

- 6.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.13.16. no caso de obras e serviços de engenharia:
  - (a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
  - (b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
  - (c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 6.13.17. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
  - 6.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 6.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 6.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 6.14.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 6.14.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 6.14.6. a satisfação do público usuário.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



## Estado do Paraná

### Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.18.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:





## Estado do Paraná

7.2.1. A medição da parte executada será mensal e o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e após a autorização do Gestor do Contrato.

7.2.2. OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS EM CONFORMIDADE COM A EVOLUÇÃO FÍSICA DA OBRA, APURADA EM MEDIÇÕES A SEREM REALIZADAS POR REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E REALIZADOS NO PRAZO DE (30) TRINTA DIAS, FICANDO CONDICIONADO AO ESTRITO CUMPRIMENTO DO PROJETO DE ENGENHARIA E DAS NORMAS CONSTANTES DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

7.2.3. PARTE DOS RECURSOS (88,75%) A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, FICANDO OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À EFETIVA LIBERAÇÃO DOS MESMOS PELA ENTIDADE.

### Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o





## Estado do Paraná

caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.





## Estado do Paraná

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. Sem prejuízo do disposto nos subitens que seguem, o faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

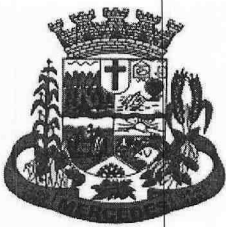
7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





## Estado do Paraná

- 7.20. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
- 7.20.1. comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
  - 7.20.2. Termo de Recebimento Provisório;
  - 7.20.3. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
  - 7.20.4. quando necessário, do AS BUILT da obra.

### Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.
- 7.25. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de





## Estado do Paraná

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.





## Estado do Paraná

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

#### Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.4.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

#### Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.6. Habilitação jurídica

8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.





## Estado do Paraná

- 8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





## Estado do Paraná

### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.27. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



SG= Solvência Geral

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.34. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

### **Qualificação Técnica**

8.35. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.35.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.36. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.38.1. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra objeto da presente licitação (ANEXO II);

8.38.2. A declaração exigida acima (ANEXO II) deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada (para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo:

**8.38.3. Revestimento cerâmicos para piso**

**8.38.4. Instalação de esquadrias (portas e janelas)**

**8.38.5. Pinturas**





## Estado do Paraná

8.39. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.40. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas:

- 8.40.1. Carteira de Trabalho;
- 8.40.2. Certidão do CREA;
- 8.40.3. Certidão do CAU;
- 8.40.4. Contrato Social;
- 8.40.5. Contrato de prestação de serviços;
- 8.40.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- 8.40.7. Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro.

8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                      | QUANTIDADE MÍNIMA     |
|---------------------------------------------|-----------------------|
| Revestimento cerâmicos para piso            | 86,50 m <sup>2</sup>  |
| Instalação de esquadrias (portas e janelas) | 23,65 m <sup>2</sup>  |
| Pinturas                                    | 413,12 m <sup>3</sup> |

8.43. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.43.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.44. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução do mesmo (Declaração de Obrigações – ANEXO III).

8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;





## Estado do Paraná

- 8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 169.001,20 (cento e sessenta e nove mil e um reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

- 10.2. Segue em anexo a análise de riscos relativa a contratação pretendida.





### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.007.10.301.0006.1011 – Ampliação Infraestrutura Saúde**

**Elemento de Despesa: 4490510107**

**Fonte de recurso: 20494**

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- a) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- b) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- c) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, *optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio*, consoante os motivos a seguir expostos:

- a) O objeto da presente contratação não envolve obra e/ou serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- b) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- c) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

|             |          |
|-------------|----------|
| Pag.<br>116 | Ass.<br> |
|-------------|----------|

não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de obra e/ou serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

d) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 04 de julho de 2025.

**Nilma Eger**

Assistente Administrativa





Município de Mercedes

|             |          |
|-------------|----------|
| Pag.<br>117 | Ass.<br> |
|-------------|----------|

Estado do Paraná

**CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 04 de julho de 2025.

**Nilma Eger**

**Assistente Administrativa**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANÁLISE DE RISCOS

#### MAPA DE RISCOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR.

#### RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

##### 1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

|                       |                                                                                                      |          |      |                |                        |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|----------------|------------------------|
| Risco 1               | Definição inadequada das especificações.                                                             |          |      |                |                        |
| Probabilidade:        | Baixo                                                                                                | Impacto: | Alto | Classificação: | Médio                  |
| Dano potencial:       | Cancelamento da licitação ou não atendimento da necessidade.                                         |          |      |                |                        |
| Ação Preventiva:      | Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência. |          |      | Responsável:   | Secretaria responsável |
| Ação de Contingência: | Retificar o Edital ou revogar a licitação.                                                           |          |      | Responsável:   | Pregoeiro, Prefeito.   |

##### 2. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

|                       |                                                                                                                                        |          |      |                |                                                                |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|----------------|----------------------------------------------------------------|
| Risco 2               | Licitação deserta ou fracassada.                                                                                                       |          |      |                |                                                                |
| Probabilidade:        | Baixo                                                                                                                                  | Impacto: | Alto | Classificação: | Médio                                                          |
| Dano potencial:       | Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada. |          |      |                |                                                                |
| Ação Preventiva:      | Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e seguindo o calendário legal e administrativo.                |          |      | Responsável:   | Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria) |
| Ação de Contingência: | Refazer a licitação, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível.                                                |          |      | Responsável:   | Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria) |

##### 3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

|                 |                                              |          |      |                |       |
|-----------------|----------------------------------------------|----------|------|----------------|-------|
| Risco 3         | Inadimplemento Contratual.                   |          |      |                |       |
| Probabilidade:  | Baixo                                        | Impacto: | Alto | Classificação: | Médio |
| Dano potencial: | Inexecução do objeto ou atraso na conclusão. |          |      |                |       |





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

|                              |                                                                                                           |                     |                                       |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|
| <b>Ação Preventiva:</b>      | Assinar o contrato e toda documentação necessária, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido. | <b>Responsável:</b> | Fiscalização e Direção Administrativa |
| <b>Ação de Contingência:</b> | Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.                         | <b>Responsável:</b> | Fiscalização e Direção Administrativa |

#### 4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

|                              |                                                                                    |                 |      |                       |                    |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------|-----------------------|--------------------|
| <b>Risco 3</b>               | Desconformidade com as especificações.                                             |                 |      |                       |                    |
| <b>Probabilidade:</b>        | Baixa                                                                              | <b>Impacto:</b> | Alto | <b>Classificação:</b> | Médio              |
| <b>Dano potencial:</b>       | Serviços executados com má qualidade (segurança, acabamento, dimensões, etc...).   |                 |      |                       |                    |
| <b>Ação Preventiva:</b>      | Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado. |                 |      | <b>Responsável:</b>   | Fiscal do Contrato |
| <b>Ação de Contingência:</b> | Exigir que sejam refeitos os serviços de acordo com o que foi contratado.          |                 |      | <b>Responsável:</b>   | Fiscal do Contrato |

#### 5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

|                              |                                                                                                                    |                 |      |                       |                                   |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------|-----------------------|-----------------------------------|
| <b>Risco 3</b>               | Atraso de pagamento.                                                                                               |                 |      |                       |                                   |
| <b>Probabilidade:</b>        | Raro                                                                                                               | <b>Impacto:</b> | Alto | <b>Classificação:</b> | Médio                             |
| <b>Dano potencial:</b>       | Descumprimento de obrigação da própria administração.                                                              |                 |      |                       |                                   |
| <b>Ação Preventiva:</b>      | Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.                                                                  |                 |      | <b>Responsável:</b>   | Fiscal do Contrato/ Contabilidade |
| <b>Ação de Contingência:</b> | Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos. |                 |      | <b>Responsável:</b>   | Fiscal do Contrato/ Administração |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### MAPA DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

I  
M  
P  
A  
C  
T  
O

|               |           |                     |               |                     |                         |
|---------------|-----------|---------------------|---------------|---------------------|-------------------------|
| Muito Alto 5  | Médio     | Alto                | Alto          | Alto                | Alto                    |
| Alto 4        | Médio     | Médio               | Alto          | Alto                | Alto                    |
| Médio 3       | Baixo     | Médio               | Médio         | Alto                | Alto                    |
| Baixo 2       | Baixo     | Médio               | Médio         | Médio               | Alto                    |
| Muito baixo 1 | Baixo     | Baixo               | Baixo         | Médio               | Médio                   |
|               | 1<br>Raro | 2<br>Pouco Provável | 3<br>Provável | 4<br>Muito Provável | 5<br>Praticamente certo |

PROBABILIDADE

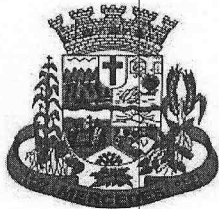
Mercedes, 04 de julho de 2025.

ADELETE  
BECKER:058193419  
96

Assinado de forma digital por  
ADELETE BECKER:05819341996  
Dados: 2025.07.04 10:15:14  
-03'00'

Adelete Becker  
SECRETÉRIA DE SAÚDE





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### MATRIZ DE RISCOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes.

#### RISCOS POSTERIORES A CONTRATAÇÃO:

##### 1 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

|                                    |                                                                                                                                                                    |          |       |                |       |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|----------------|-------|
| Risco 1                            | Eventos seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado. |          |       |                |       |
| Probabilidade:                     | RARO                                                                                                                                                               | Impacto: | MÉDIO | Classificação: | BAIXO |
| Consequência:                      | Atraso do cronograma. Custos adicionais.                                                                                                                           |          |       |                |       |
| Medidas Mitigadoras:               | Deve ser previsto e realizado o Seguro de Riscos de Engenharia.                                                                                                    |          |       |                |       |
| Responsável pela Solução e Custeio | CONTRATADA.                                                                                                                                                        |          |       |                |       |

|                                    |                                                                                                                                                                        |          |       |                |       |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|----------------|-------|
| Risco 2                            | Eventos não-seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado. |          |       |                |       |
| Probabilidade:                     | RARO                                                                                                                                                                   | Impacto: | MÉDIO | Classificação: | BAIXO |
| Consequência:                      | Atraso do cronograma. Custos adicionais. Necessidade de recomposição do equilíbrio Econômico-financeiro.                                                               |          |       |                |       |
| Medidas Mitigadoras:               | Recomposição do equilíbrio Econômico-financeiro, na forma da Lei.                                                                                                      |          |       |                |       |
| Responsável pela Solução e Custeio | CONTRATANTE.                                                                                                                                                           |          |       |                |       |

##### 2 - REGULATÓRIOS/LICENCIAMENTOS

|                                    |                                                                                                                                                                                          |          |          |                |       |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------------|-------|
| Risco 1                            | Dificuldade para aprovação dos projetos junto a Municipalidade e demais Órgãos pertinentes.                                                                                              |          |          |                |       |
| Probabilidade:                     | RARO                                                                                                                                                                                     | Impacto: | MT BAIXO | Classificação: | BAIXO |
| Consequência:                      | Atraso no cronograma dos projetos e início da execução das obras. Custos adicionais devido a alterações para atendimento a legislação.                                                   |          |          |                |       |
| Medidas Mitigadoras:               | Desenvolvimento dos projetos, desde as fases iniciais com alinhamento as legislações cabíveis. Consulta junto aos Órgãos competentes desde as fases iniciais de elaboração dos projetos. |          |          |                |       |
| Responsável pela Solução e Custeio | CONTRATANTE.                                                                                                                                                                             |          |          |                |       |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

|                                           |                                                                                                                                                             |                 |          |                       |       |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|-----------------------|-------|
| <b>Risco 2</b>                            | Dificuldades para obtenção das licenças e alvarás para início e execução das obras.                                                                         |                 |          |                       |       |
| <b>Probabilidade:</b>                     | RARO                                                                                                                                                        | <b>Impacto:</b> | MT BAIXO | <b>Classificação:</b> | BAIXO |
| <b>Consequência:</b>                      | Atraso no cronograma de obra. Possibilidade de custos adicionais pela solicitação de alterações dos projetos bem como estudos para licenciamento ambiental. |                 |          |                       |       |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | Contato desde os estágios iniciais do contrato junto aos Órgãos competentes para providências a tempo todas as exigências para execução da obra.            |                 |          |                       |       |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATANTE.                                                                                                                                                |                 |          |                       |       |

### 3 – PROJETO

|                                           |                                                                                                                                                                                           |                 |       |                       |       |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------------------|-------|
| <b>Risco 1</b>                            | Inadequação/defeito do projeto básico.                                                                                                                                                    |                 |       |                       |       |
| <b>Probabilidade:</b>                     | PCO. PROV.                                                                                                                                                                                | <b>Impacto:</b> | MÉDIO | <b>Classificação:</b> | MÉDIO |
| <b>Consequência:</b>                      | Atraso no cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.                                                                                                          |                 |       |                       |       |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | Realizar prévio levantamento do local da intervenção, bem como, da necessidade a ser satisfeita com a mesma, de modo desenvolver o projeto básico com o maior nível de precisão possível. |                 |       |                       |       |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATANTE.                                                                                                                                                                              |                 |       |                       |       |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |       |                       |       |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------------------|-------|
| <b>Risco 2</b>                            | Ajustes/modificações nas definições do projeto básico devido aos desdobramentos do projeto executivo.                                                                                                                                                                            |                 |       |                       |       |
| <b>Probabilidade:</b>                     | PCO. PROV.                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Impacto:</b> | MÉDIO | <b>Classificação:</b> | MÉDIO |
| <b>Consequência:</b>                      | Atraso no cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.                                                                                                                                                                                                 |                 |       |                       |       |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | Avançar o projeto com a maior brevidade possível e de maneira simultânea com os complementares, a fim de que possíveis incompatibilidades sejam identificadas e corrigidas o quanto antes, para encontrar as melhores soluções dentro do preço e cronograma propostos no Edital. |                 |       |                       |       |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATADA.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |       |                       |       |

|                       |                                                                                                                                                        |                 |       |                       |       |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------------------|-------|
| <b>Risco 3</b>        | Projetos realizados de maneira inadequada ou ineficiente, com indicação de soluções não condizentes com as diretrizes e especificações do anteprojeto. |                 |       |                       |       |
| <b>Probabilidade:</b> | RARO                                                                                                                                                   | <b>Impacto:</b> | MÉDIO | <b>Classificação:</b> | BAIXO |
| <b>Consequência:</b>  | Atraso no cronograma devido a maior necessidade de prazo para análise e maior demanda de ajustes.                                                      |                 |       |                       |       |
| <b>Medidas</b>        | Desenvolver os projetos com o maior nível de detalhamento possível, bem                                                                                |                 |       |                       |       |





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

|                                    |                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mitigadoras:                       | como em constante contato com a CONTRATANTE. Não pagamento se os níveis de serviço exigidos nos critérios de aceitabilidade expostos no Termo de Referência ou Critério de Pagamento não forem atingidos. |
| Responsável pela Solução e Custeio | CONTRATADA.                                                                                                                                                                                               |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                               |          |          |                |       |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------------|-------|
| Risco 4                            | Demora na análise dos projetos desenvolvidos dentro das etapas elencadas no Termo de Referência, por parte da Contratante.                                                                                                    |          |          |                |       |
| Probabilidade:                     | RARO                                                                                                                                                                                                                          | Impacto: | MT BAIXO | Classificação: | BAIXO |
| Consequência:                      | Atraso no cronograma devido a impossibilidade de avançado pela não aprovação.                                                                                                                                                 |          |          |                |       |
| Medidas Mitigadoras:               | Comunicação prévia sobre as datas de entrega dos projetos para organização dos fluxos internos da contratante, entrega dos projetos com o maior nível de detalhamento possível e de acordo com as especificações necessárias. |          |          |                |       |
| Responsável pela Solução e Custeio | CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                                                  |          |          |                |       |

|                                    |                                                                                                                                 |          |          |                |       |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------------|-------|
| Risco 5                            | Modificações/complementações de projeto após o início da execução da obra.                                                      |          |          |                |       |
| Probabilidade:                     | RARO                                                                                                                            | Impacto: | MT BAIXO | Classificação: | BAIXO |
| Consequência:                      | Atraso no cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.                                                |          |          |                |       |
| Medidas Mitigadoras:               | Realização de intervenções e testes para previsão de eventuais comportamentos das soluções adotadas e não previstos em projeto. |          |          |                |       |
| Responsável pela Solução e Custeio | CONTRATADA.                                                                                                                     |          |          |                |       |

|                                    |                                                                                                                               |          |       |                |       |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|----------------|-------|
| Risco 6                            | Erros de projeto.                                                                                                             |          |       |                |       |
| Probabilidade:                     | RARO                                                                                                                          | Impacto: | MÉDIO | Classificação: | BAIXO |
| Consequência:                      | Atraso no cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo. Eventuais reanálises e aprovações.           |          |       |                |       |
| Medidas Mitigadoras:               | No desenvolvimento do projeto executivo, o contratante deve assegurar-se da qualidade, completude e compatibilidade do mesmo. |          |       |                |       |
| Responsável pela Solução e Custeio | CONTRATADA.                                                                                                                   |          |       |                |       |

|                |                                                                                                           |          |       |                |       |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|----------------|-------|
| Risco 7        | Mudanças arquitetônicas e de projetos complementares por parte da Contratante, após aprovação já enviada. |          |       |                |       |
| Probabilidade: | RARO                                                                                                      | Impacto: | MÉDIO | Classificação: | BAIXO |
| Consequência:  | Atraso no cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento                                      |          |       |                |       |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

|                                           |                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                           | estimativo.                                                                                                                                        |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | Análise detalhada das entregas, com documentação de todas as demandas de ajustes bem como emissão de relatório de aprovação de etapa dos projetos. |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATANTE.                                                                                                                                       |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                   |                 |       |                       |       |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------------------|-------|
| <b>Risco 8</b>                            | Mudanças arquitetônicos e de projetos complementares por parte de outros Órgãos competentes.                                                                                                                                      |                 |       |                       |       |
| <b>Probabilidade:</b>                     | RARO                                                                                                                                                                                                                              | <b>Impacto:</b> | MÉDIO | <b>Classificação:</b> | BAIXO |
| <b>Consequência:</b>                      | Atraso no cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.                                                                                                                                                  |                 |       |                       |       |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | Análise detalhada de toda a legislação pertinente para a execução da edificação. Contato desde os estágios iniciais do contrato junto aos Órgãos competentes para providências a tempo todas as exigências para execução da obra. |                 |       |                       |       |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                                                      |                 |       |                       |       |

### 4 – TECNOLÓGICOS

|                                           |                                                                                                                                                             |                 |       |                       |       |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------------------|-------|
| <b>Risco 1</b>                            | Necessidade de modificação das tecnologias e/ou de equipamentos previstos em projeto devido à obsolescência dos mesmos.                                     |                 |       |                       |       |
| <b>Probabilidade:</b>                     | RARO                                                                                                                                                        | <b>Impacto:</b> | BAIXO | <b>Classificação:</b> | BAIXO |
| <b>Consequência:</b>                      | Necessidade de atualização das tecnologias e equipamentos a fim de que não sejam implantados sistemas/materiais obsoletos. Custos adicionais ou diminuídos. |                 |       |                       |       |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | Atenção às tendências de mercado.                                                                                                                           |                 |       |                       |       |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATADA.                                                                                                                                                 |                 |       |                       |       |

### 5 - CONSTRUÇÃO

|                                           |                                                                                                                                                                                      |                 |       |                       |       |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------------------|-------|
| <b>Risco 1</b>                            | Detecção de condições após o início das obras que ensejem a alteração das soluções conforme o previsto.                                                                              |                 |       |                       |       |
| <b>Probabilidade:</b>                     | RARO                                                                                                                                                                                 | <b>Impacto:</b> | MÉDIO | <b>Classificação:</b> | BAIXO |
| <b>Consequência:</b>                      | Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.                                                                                                                           |                 |       |                       |       |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | Realizar ensaios/testes com antecedência à compra de materiais/início integral de operações que indiquem este tipo de risco. Contratada deve ter seguro contra riscos de engenharia. |                 |       |                       |       |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATADA.                                                                                                                                                                          |                 |       |                       |       |





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

|                                           |                                                                                                                                                       |                 |       |                       |       |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------------------|-------|
| <b>Risco 2</b>                            | Perda de serviços, por imprudência, negligência, imperícia da Contratada.                                                                             |                 |       |                       |       |
| <b>Probabilidade:</b>                     | RARO                                                                                                                                                  | <b>Impacto:</b> | MÉDIO | <b>Classificação:</b> | BAIXO |
| <b>Consequência:</b>                      | Atraso do cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.                                                                      |                 |       |                       |       |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | Atender as especificações de projeto, à legislação, às normas técnicas, à boa técnica. Contratação de Seguro de Riscos de Engenharia pela Contratada. |                 |       |                       |       |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATADA.                                                                                                                                           |                 |       |                       |       |

|                                           |                                                                                                                                 |                 |       |                       |       |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------------------|-------|
| <b>Risco 3</b>                            | Perda, roubo ou dano de material ou equipamento.                                                                                |                 |       |                       |       |
| <b>Probabilidade:</b>                     | RARO                                                                                                                            | <b>Impacto:</b> | MÉDIO | <b>Classificação:</b> | BAIXO |
| <b>Consequência:</b>                      | Atraso do cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.                                                |                 |       |                       |       |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | A Contratada deve manter vigilância permanente no local de obra. Contratação de Seguro de Riscos de Engenharia pela Contratada. |                 |       |                       |       |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATADA.                                                                                                                     |                 |       |                       |       |

|                                           |                                                                                                                      |                 |       |                       |       |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------------------|-------|
| <b>Risco 4</b>                            | Erros de Execução.                                                                                                   |                 |       |                       |       |
| <b>Probabilidade:</b>                     | PCO. PROV.                                                                                                           | <b>Impacto:</b> | MÉDIO | <b>Classificação:</b> | MÉDIO |
| <b>Consequência:</b>                      | Atraso no cronograma da obra. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.                             |                 |       |                       |       |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | Investir na qualidade do projeto e da especificação técnica. Primar pela qualidade dos serviços de execução da obra. |                 |       |                       |       |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATADA.                                                                                                          |                 |       |                       |       |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                |                 |       |                       |       |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------------------|-------|
| <b>Risco 5</b>                            | Dificuldades em encontrar mão de-obra, serviços e equipamentos especializados para realização das atividades previstas.                                                                                                        |                 |       |                       |       |
| <b>Probabilidade:</b>                     | PCO. PROV.                                                                                                                                                                                                                     | <b>Impacto:</b> | BAIXO | <b>Classificação:</b> | MÉDIO |
| <b>Consequência:</b>                      | Atraso no cronograma da obra. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.                                                                                                                                       |                 |       |                       |       |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | Planejamento de compras e contratações relacionadas a operações especiais com antecedência suficiente para resolver estas questões ou planejar modificações de estratégia com o menor prejuízo financeiro e de tempo possível. |                 |       |                       |       |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATADA.                                                                                                                                                                                                                    |                 |       |                       |       |



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

|                                           |                                                                                                                                                                                                                     |                 |       |                             |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------------------------|
| <b>Risco 6</b>                            | Recusa de materiais, métodos e/ou pessoal por parte da Fiscalização.                                                                                                                                                |                 |       |                             |
| <b>Probabilidade:</b>                     | PCO. PROV.                                                                                                                                                                                                          | <b>Impacto:</b> | BAIXO | <b>Classificação:</b> MÉDIO |
| <b>Consequência:</b>                      | Atraso no cronograma da obra. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.                                                                                                                            |                 |       |                             |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | Envio de amostras dos futuros materiais empregados para avaliação pela Fiscalização. Contratação de parceiros de qualidade comprovada para fornecimento de materiais e insumos, com consulta prévia à Fiscalização. |                 |       |                             |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATADA.                                                                                                                                                                                                         |                 |       |                             |

|                                           |                                                                                                                                                                                            |                 |          |                             |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|-----------------------------|
| <b>Risco 7</b>                            | Problemas na estrutura de edificações vizinhas.                                                                                                                                            |                 |          |                             |
| <b>Probabilidade:</b>                     | RARO                                                                                                                                                                                       | <b>Impacto:</b> | MT BAIXO | <b>Classificação:</b> BAIXO |
| <b>Consequência:</b>                      | Custos extras para reparação das edificações conforme exigência legal.                                                                                                                     |                 |          |                             |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | Realizar estudo de campo previamente ao início das obras para documentar a situação das edificações no entorno da obra, e assim avaliar os reais danos que a obra em si possa ter causado. |                 |          |                             |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATADA.                                                                                                                                                                                |                 |          |                             |

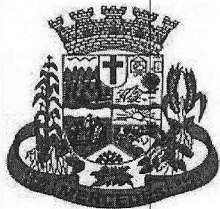
#### 6 – ECONÔMICO

|                                           |                                                                                                                                                                |                 |       |                             |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------------------------|
| <b>Risco 1</b>                            | Inadimplência do Contratante                                                                                                                                   |                 |       |                             |
| <b>Probabilidade:</b>                     | PCO. PROV.                                                                                                                                                     | <b>Impacto:</b> | MÉDIO | <b>Classificação:</b> MÉDIO |
| <b>Consequência:</b>                      | Atraso do cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo. Incidência de penalidade pecuniária e possível pedido de rescisão contratual. |                 |       |                             |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | A possibilidade de solicitação de reequilíbrio econômico atenderá a legislação em vigor, bem como a solicitação de rescisão por parte da contratada.           |                 |       |                             |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATANTE                                                                                                                                                    |                 |       |                             |

|                                           |                                                                                          |                 |       |                             |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|-----------------------------|
| <b>Risco 2</b>                            | Aumento de juros, impostos, dólar.                                                       |                 |       |                             |
| <b>Probabilidade:</b>                     | RARO                                                                                     | <b>Impacto:</b> | MÉDIO | <b>Classificação:</b> BAIXO |
| <b>Consequência:</b>                      | Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.                               |                 |       |                             |
| <b>Medidas Mitigadoras:</b>               | A empresa e o Município devem considerar as flutuações no mercado financeiro/tributário. |                 |       |                             |
| <b>Responsável pela Solução e Custeio</b> | CONTRATANTE.                                                                             |                 |       |                             |

|                |                                                   |  |  |  |
|----------------|---------------------------------------------------|--|--|--|
| <b>Risco 3</b> | Problemas de Liquidez financeira pelo contratado. |  |  |  |
|----------------|---------------------------------------------------|--|--|--|





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

|                                    |                                                                                                                                    |          |       |                |       |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|----------------|-------|
| Probabilidade:                     | PCO. PROV.                                                                                                                         | Impacto: | BAIXO | Classificação: | BAIXO |
| Consequência:                      | Atraso no cronograma de obras.                                                                                                     |          |       |                |       |
| Medidas Mitigadoras:               | Apresentação de capital financeiro no valor máximo permitido pela legislação, bem como apresentação de Seguro Risco de Engenharia. |          |       |                |       |
| Responsável pela Solução e Custeio | CONTRATADA.                                                                                                                        |          |       |                |       |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### MATRIZ DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

I  
M  
P  
A  
C  
T  
O

|               |       |                |          |                |                    |
|---------------|-------|----------------|----------|----------------|--------------------|
| Muito Alto 5  | Médio | Alto           | Alto     | Alto           | Alto               |
| Alto 4        | Médio | Médio          | Alto     | Alto           | Alto               |
| Médio 3       | Baixo | Médio          | Médio    | Alto           | Alto               |
| Baixo 2       | Baixo | Médio          | Médio    | Médio          | Alto               |
| Muito baixo 1 | Baixo | Baixo          | Baixo    | Médio          | Médio              |
|               | 1     | 2              | 3        | 4              | 5                  |
|               | Raro  | Pouco Provável | Provável | Muito Provável | Praticamente certo |

### PROBABILIDADE

Mercedes – PR, 04 de julho de 2025.

ADELETE

BECKER:05819341996

Assinado de forma digital por  
ADELETE BECKER:05819341996  
Dados: 2025.07.04 10:15:31  
-03'00'

Adelete Becker

SECRETARIA DE SAÚDE





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

#### CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR.

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 04 de julho de 2025

EDSON

KNAUL:8863235090

0

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.07.04 10:17:55  
-03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

PREGÃO  
ELETRÔNICO

XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 169.001,20 (cento e sessenta e nove mil um real e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS  
NÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página 1 de 80

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR

UASG: 985531

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xx:xxmin (xxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta por 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Pag. 130

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página 2 de 80





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
- 2.6.10. cooperativas, conforme item 13 do Termo de Referência;
- 2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 3 de 80



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.13.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

Pag. 131

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 4 de 80





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.  
3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 5 de 80



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item;

4.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida de CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações postas na cidade norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer

Pag. 132

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 6 de 80





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2025.

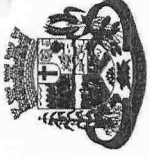
4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO - MERCADO*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Pa  
ag

1333

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 8 de 80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 7 de 80





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13.1, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 9 de 80



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

### divulgação.

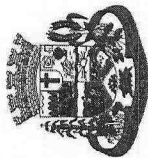
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito

Pag. 134

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 10 de 80





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 11 de 80



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela

Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 e 7.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e 3.6. deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

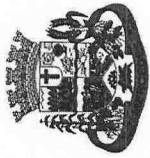
6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

Pag. 135

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 12 de 80





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 13 de 80



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional adiantamento posterior do contrato.

6.12.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes,

Pag. 136

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 14 de 80





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

mediante registro formal junto ao pregoeiro.

- 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para atenuação da correção ou não das inconformidades indicadas.
- 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

consorciado.

- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Setor de Engenharia do Município, através do telefone (45) 3256-8045, devendo ser efetuada de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º e art. 6º, §4º).
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

Pag. 137

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 16 de 80





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11 Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Pag. 18

Ass. [Assinatura]





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

8.11.1 O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

9.2.3 impedimento de licitar e contratar, e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §§º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,

Página 139

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 20 de 80





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15 As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 9.16 As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 9.17 A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 9.18 A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 9.19 É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 9.20 A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 21 de 80



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

pelos seguintes meios: e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br). A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ao protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.
- 11.10.1 Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.
- 11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 11.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 22 de 80

Pag. 140

Ass.





Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

- 1.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Obrigações;
- 1.1.4. ANEXO IV – Análise de Riscos;
- 1.1.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.6. ANEXO VI – Documento de Formalização de Demanda;
- 1.1.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- 1.1.8. ANEXO VIII – Documentos de Engenharia (arquivo digital)

Município de Mercedes - PR, xx de julho de 2025.

Laerton Weber  
PREFEITO



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE  
(Processo Administrativo nº .....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição/Especificação                                                        | Catser | Unid | Quant (Obra) | RS Total   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------|--------|------|--------------|------------|
| 01   | Realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu. | 1627   | m²   | 222,54       | 169.001,20 |

1.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência e peças técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência e peças técnicas.*

- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 23 de 80

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 24 de 80

|          |                   |
|----------|-------------------|
| Pag. 144 | Ass. [Assinatura] |
|----------|-------------------|



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de serviço de execução, abrangendo intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para 2 (dois) meses.
- 4.2. Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.
- 4.3. O objeto é composto por um único item: contratação de empresa especializada para a execução de reforma predial conforme projetos arquitetônicos, especificações, orçamento e cronograma físico-financeiro, em imóvel que abriga a Unidade Básica de Saúde, na Rua Marechal Cândido Rondon, - Lote 46 – Quadra 02 - Distrito do Arroio Guaçu.
- 4.4. Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
- 4.5. Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- 4.6. Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- 4.7. A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- 4.8. A contratada deverá atender a todos os itens do Memorial descritivo e demais peças técnicas.
- 4.9. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR).
- 4.10. Em todos os serviços da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.
- 4.11. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os equipamentos de proteção individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

- 4.12. Todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços contratados, inclusive no que se refere ao depósito de guarda de materiais e equipamentos, isolamento da área intervinda, organização e limpeza até a entrega da obra.
- 4.13. A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas.
- 4.14. Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais.
- 4.15. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.
- Subcontratação**
- 4.16. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.16.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto (Esquadrilhas) da contratação, a qual consiste em 29,84 do valor do objeto.
- 4.16.2. A subcontratação fica limitada a 0,11% referente as instalações elétricas.
- 4.17. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.
- 4.18. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Garantia da contratação**
- 4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.20. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.
- 4.21. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.22. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

### Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, do setor de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até um dia útil antes da data de realização do processo licitatório.

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço.

5.1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada terá o prazo de 02 (dois) meses para execução do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

#### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Marechal Cândido Rondon, - Lote 46 – Quadra 02 - Distrito do Arroio Guaçu.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, para cumprir o cronograma estabelecido.

#### Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 27 de 80



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

5.4.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens

do orçamento, onde consta a listagem de todos os materiais necessários. A obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do orçamento, onde consta a listagem de todos os materiais necessários. A obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

|          |                   |
|----------|-------------------|
| Pag. 143 | Ass. [Assinatura] |
|----------|-------------------|

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 28 de 80





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período estabelecido no cronograma físico financeiro da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscal do Contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes);

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

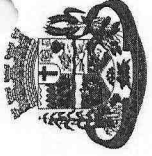
6.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 29 de 80



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

6.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.13.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.13.16. no caso de obras e serviços de engenharia:

(a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

(b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

(c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.13.17. outras atividades compatíveis com a função.

6.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

|      |     |
|------|-----|
| Pag. | 144 |
| Ass. |     |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 30 de 80





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

- 6.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.14.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.14.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.14.6. a satisfação do público usuário.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 31 de 80

- 6.18.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.

- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.2.1. A medição da parte executada será mensal e o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e após a autorização do Gestor do Contrato.

- 7.2.2. OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS EM CONFORMIDADE COM A EVOLUÇÃO FÍSICA DA OBRA, APURADA EM MEDIÇÕES A SEREM REALIZADAS POR REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E REALIZADOS NO PRAZO DE (30) TRINTA DIAS, FICANDO CONDICIONADO AO ESTRITO CUMPRIMENTO DO PROJETO DE ENGENHARIA E DAS NORMAS CONSTANTES DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

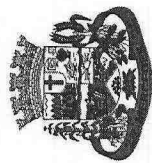
- 7.2.3. PARTE DOS RECURSOS (88,75%) A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO SÃO ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, FICANDO OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS À EFETIVA LIBERAÇÃO DOS MESMOS PELA ENTIDADE.

Pag. 145

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 32 de 80





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

#### Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 33 de 80



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 34 de 80

|          |      |
|----------|------|
| Pag. 116 | Ass. |
|----------|------|





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

#### Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. Sem prejuízo do disposto nos subitens que seguem, o faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 35 de 80



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/fatura.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- 7.20.1. comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.20.2. Termo de Recebimento Provisório;
- 7.20.3. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- 7.20.4. quando necessário, do AS BUILT da obra.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 36 de 80

Pag. 147

Ass.





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

### Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 37 de 80



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes; os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de execução

8.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 38 de 80





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

#### Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.4.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

#### Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### 8.6. Habilitação jurídica

8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página 39 de 80



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 14º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página 40 de 80

Pag. 149

Ass. [assinatura]





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

- 8.27. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG=  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

Ativo Circulante

LC=  $\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

SG= Solvência Geral

Ativo Total

SG=

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Não Circulante}}$

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 41 de 80



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

- 8.34. Nos termos do § 4º do art. 176, da Lei nº 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC-TG 1000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

### Qualificação Técnica

- 8.35. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.35.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.36. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.
- 8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.38. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 8.38.1. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, correspondente à gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra objeto da presente licitação (ANEXO II);
- 8.38.2. A declaração exigida acima (ANEXO II) deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada (para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo:
- 8.38.3. Revestimento cerâmicos para pisos;
- 8.38.4. Instalação de esquadrias (portas e janelas);
- 8.38.5. Pinturas.
- 8.39. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 42 de 80

Pag. 150

Ass.





Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

8.40. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas:

- 8.40.1. Carteira de Trabalho;
  - 8.40.2. Certidão do CREA;
  - 8.40.3. Certidão do CAU;
  - 8.40.4. Contrato Social;
  - 8.40.5. Contrato de prestação de serviços;
  - 8.40.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
  - 8.40.7. Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro.
- 8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.42. Para fins da comprovação de que trata o item 8.41, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                      | QUANTIDADE MÍNIMA |
|---------------------------------------------|-------------------|
| Revestimento cerâmicos para pisos           | 86,50 m²          |
| Instalação de esquadrias (portas e janelas) | 23,65 m²          |
| Pinturas                                    | 413,12 m³         |

8.43. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.43.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.44. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução do mesmo (Declaração de Obrigações – ANEXO III).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 169.001,20 (cento e sessenta e nove mil e um reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

- ( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- ( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- ( ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2. Segue em anexo a análise de riscos relativa a contratação pretendida.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.10.301.0006.1011 – Ampliação Infraestrutura Saúde

Elemento de Despesa: 4490510107

Fonte de recurso: 20494

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU – entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 –

Pag.

151

Ass





Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- a) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- b) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- c) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, *optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio*, consoante os motivos a seguir expostos:

- a) O objeto da presente contratação não envolve obra e/ou serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- b) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;
- c) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de obra e/ou serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- d) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

13. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.1. Deverá ser vedada a participação de cooperativas, uma vez que, pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, o objeto implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores, impossibilitando, portanto, a participação de cooperativas.

Mercedes, 04 de julho de 2025.

Nilma Eger  
Assistente Administrativa

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 45 de 80



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes/PR

Referente: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º x/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: *Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR.*

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução n.º 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

| Nome | Especialidade | CREA n.º / CAU n.º | Data do registro | Assinatura do Responsável técnico |
|------|---------------|--------------------|------------------|-----------------------------------|
|      |               |                    |                  |                                   |

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)





Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes/PR

Referente: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º x/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º x/2025, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos durante a execução dos serviços, na qualidade de corresponsável na gerência dos mesmos, o(a) Engenheiro(a) Civil (ou outro profissional capacitado), Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sob n.º \_\_\_\_\_;
- b) Dispostemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;
- c) Dispostemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

ANEXO IV

ANÁLISE DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATATAÇÃO:

1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

| Risco 1               | Definição inadequada das especificações.                                                             |          |      |                                     |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|-------------------------------------|
| Probabilidade:        | Baixo                                                                                                | Impacto: | Alto | Classificação: Médio                |
| Dano potencial:       | Cancelamento da licitação ou não atendimento da necessidade.                                         |          |      |                                     |
| Ação Preventiva:      | Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência. |          |      | Responsável: Secretaria responsável |
| Ação de Contingência: | Retificar o Edital ou revogar a licitação.                                                           |          |      | Responsável: Pregoeiro, Prefeito.   |

2. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

| Risco 2               | Licitação deserta ou fracassada.                                                                                                       |          |      |                                                                             |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Probabilidade:        | Baixo                                                                                                                                  | Impacto: | Alto | Classificação: Médio                                                        |
| Dano potencial:       | Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada. |          |      |                                                                             |
| Ação Preventiva:      | Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e seguindo o calendário legal e administrativo.                |          |      | Responsável: Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria) |
| Ação de Contingência: | Refazer a licitação, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível.                                                |          |      | Responsável: Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria) |

3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

|         |                            |
|---------|----------------------------|
| Risco 3 | Inadimplemento Contratual. |
|---------|----------------------------|

Pag. 153

Ass. \_\_\_\_\_



Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

| Probabilidade:        | Baixo                                                                                                     | Impacto:                                           | Alto | Classificação: | Médio |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------|----------------|-------|
| Dano potencial:       | Inexecução do objeto ou atraso na conclusão.                                                              |                                                    |      |                |       |
| Ação Preventiva:      | Assinar o contrato e toda documentação necessária, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido. | Responsável: Fiscalização e Direção Administrativa |      |                |       |
| Ação de Contingência: | Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.                         | Responsável: Fiscalização e Direção Administrativa |      |                |       |

4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

| Risco 3               | Desconformidade com as especificações.                                             |                                 |      |                |       |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------|----------------|-------|
| Probabilidade:        | Baixa                                                                              | Impacto:                        | Alto | Classificação: | Médio |
| Dano potencial:       | Serviços executados com má qualidade (segurança, acabamento, dimensões, etc...).   |                                 |      |                |       |
| Ação Preventiva:      | Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado. | Responsável: Fiscal do Contrato |      |                |       |
| Ação de Contingência: | Exigir que sejam refeitos os serviços de acordo com o que foi contratado.          | Responsável: Fiscal do Contrato |      |                |       |

5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

| Risco 3               | Atraso de pagamento.                                                                                               |                                               |      |                |       |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------|----------------|-------|
| Probabilidade:        | Raro                                                                                                               | Impacto:                                      | Alto | Classificação: | Médio |
| Dano potencial:       | Descumprimento de obrigação da própria administração.                                                              |                                               |      |                |       |
| Ação Preventiva:      | Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.                                                                  | Responsável: Fiscal do Contrato/Contabilidade |      |                |       |
| Ação de Contingência: | Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos. | Responsável: Fiscal do Contrato/Administração |      |                |       |

MAPA DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

|   | Muito Alto 5 | Alto 4 | Médio 3 | Baixo 2 | Muito Baixo 1 |
|---|--------------|--------|---------|---------|---------------|
| I | Médio        | Médio  | Médio   | Médio   | Médio         |
| M | Médio        | Médio  | Médio   | Médio   | Médio         |
| P | Médio        | Médio  | Médio   | Médio   | Médio         |
| A | Médio        | Médio  | Médio   | Médio   | Médio         |
| C | Médio        | Médio  | Médio   | Médio   | Médio         |
| T | Médio        | Médio  | Médio   | Médio   | Médio         |
| O | Médio        | Médio  | Médio   | Médio   | Médio         |

PROBABILIDADE

|      |                |          |                |                    |
|------|----------------|----------|----------------|--------------------|
| 1    | 2              | 3        | 4              | 5                  |
| Raro | Pouco Provável | Provável | Muito Provável | Praticamente certo |

Mercedes, 04 de julho de 2025.

Adele Becker  
SECRETARIA DE SAÚDE





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

### ANEXO V

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Saúde

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

##### Descreva a sua necessidade:

Dispor de um espaço adequado para a prestação de serviços de saúde é essencial para garantir a qualidade e a segurança no atendimento à população. A Unidade Básica de Saúde do Arroio Guaçu é responsável por atendimentos ambulatoriais como consultas médicas, aferição de pressão arterial, curativos, consultas psicológicas e distribuição de medicamentos, abrangendo toda a população do distrito para esses serviços.

Essas atividades exigem um local apropriado e equipamentos em pleno funcionamento. No entanto, problemas identificados na construção da Unidade comprometem a segurança dos usuários e profissionais, além de impactarem negativamente a qualidade do atendimento prestado.

Com o objetivo de solucionar esses problemas e oferecer um ambiente mais seguro e funcional para a população e os profissionais de saúde, foi definida como prioridade a reforma dessa Unidade, garantindo condições adequadas para a continuidade e a melhoria dos serviços oferecidos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página 51 de 80

#### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº. 215/2024.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

##### Descreva os requisitos da contratação:

- Trata-se de serviço de execução, abarcando intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para 2 (dois) meses.
- Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.
- O objeto é composto por um único item: contratação de empresa especializada para a execução de reforma predial conforme projetos arquitetônicos, especificações, orçamento e cronograma físico-financeiro, em imóvel que abriga a Unidade Básica de Saúde, na Rua Marechal Cândido Rondon, - Lote 46 – Quadra 02 - Distrito do Arroio Guaçu.

- Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;

- Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;

- Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

- A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;

- A contratada deverá atender a todas os itens do Memorial descritivo e demais peças técnicas.

- Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Reguladoras (NR).

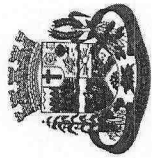
- Em todos os serviços da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

- Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos

|          |      |
|----------|------|
| Ass.     | Ass. |
| Pag. 155 |      |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página 52 de 80





Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

os equipamentos de proteção individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.

- Todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços contratados, inclusive no que se refere a depósito de guarda de materiais e equipamentos, isolamento da área intervinha, organização e limpeza até a entrega da obra.

- A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas.

- Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais.

- No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

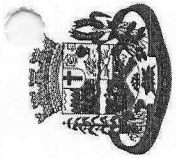
| Item | Objeto                        | Unidade | Quantidade |
|------|-------------------------------|---------|------------|
| 1    | Construção/Manutenção/Reforma | m²      | 222,54     |

A quantidade foi definida com base no estudo realizado pelo setor de engenharia do Município.

Classificação dos bens/serviços:

( ) Comuns. ( ) Especiais. (x) Serviço Comum de Engenharia.  
( ) Continuado. (x) Não continuado.

Justificativa: O objeto trata de serviços de engenharia objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, adequação e adaptação ao imóvel, preservando-se as características originais do mesmo.  
O fornecimento pretendido não é considerado contínuo, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

| Id | Descrição da solução (ou cenário)                                                    |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Licitação de obras e serviços de engenharia específico para a realização de reforma. |
| 2  | Construção de nova Unidade Básica de Saúde.                                          |

Análise comparativa de soluções

| Requisito                                                                             | Solução   | Sim | Não | se Aplica |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----|-----------|
| A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública? | Solução 1 | x   |     |           |
|                                                                                       | Solução 2 | x   |     |           |
| A Solução atenderá as expectativas da Administração?                                  | Solução 1 | x   |     |           |
|                                                                                       | Solução 2 |     | x   |           |
| A Solução trará economia para a Administração?                                        | Solução 1 | x   |     |           |
|                                                                                       | Solução 2 |     | x   |           |

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 2 é inviável, pois em comparação com a solução 1 terá um custo muito superior, não correspondendo ao interesse público no momento.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

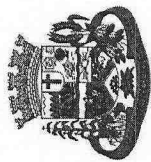
É viável a solução 1 visto que atende aos requisitos, resolverá os problemas identificados e não correrá um custo tão alto. Para definição dos valores foi obtido preço por cotação com fornecedor e ainda passará pela fase competitiva do processo de licitação

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva as providências prévias:**

Não foram identificadas providências prévias.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Há possibilidade de impactos ambientais com relação aos resíduos oriundos da reforma. Como medida mitigadora, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:**

Trata-se da contratação da reforma de uma única e específica edificação, logo não cabe o sistema de registro de preços.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 169.001,20 (cento e sessenta e nove mil e um reais e vinte centavos).

**Parâmetros utilizados:** Levantamento de valores com referência na tabela SINAPI.

**Metodologia utilizada:** Valor estipulado pelo orçamento, com base na tabela SINAPI.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

**Descreva a solução como um todo:**

A prestação de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do distrito do Arroio Guaçu resultará em grandes melhorias para o funcionamento do local, garantirá mais segurança aos pacientes e profissionais que lá frequentam e manterá um local adequado para os serviços de saúde que lá serão executados.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Justificativa do parcelamento:**

Por se tratar de serviço de engenharia, composto por um todo integrado em que se verifica a presença de responsabilidade técnica, entende-se que o parcelamento, no caso específico do presente objeto, é tecnicamente inviável.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os resultados esperados:**

Com a solução definida, a reforma da Unidade Básica de Saúde busca o fornecimento de serviços de saúde com qualidade, evitando possíveis transtornos que poderiam ocorrer se não fosse realizado esse serviço. Além disso, trará economia para a Administração no aspecto de ausência de gastos com outras manutenções que se tornariam frequentes caso a reforma não fosse executada.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 55 de 80

Pag. 154

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº x/2025  
Processo Licitatório nº xxx/2025

atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:**

Os estudos preliminares indicam que a contratação da solução é viável tecnicamente e demonstra ser fundamentada na necessidade. Com base nisso, declara-se a viabilidade da contratação proposta.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 03 de julho de 2025.

Adelete Becker  
Secretaria de Saúde



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº XX/2025  
Processo Licitatório nº. ° XX/2025

ANEXO VI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão: Município de Mercedes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Responsável pela Elaboração do Documento: Jakson Felipe Winkelmann                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| E-mail: adm.saudemercedes@gmail.com      Telefone: (45) 3256-8118                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1. Objeto (o que - descrição sucinta):<br>Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):<br><br>Dispor de um espaço adequado para a prestação de serviços de saúde é essencial para garantir a qualidade e a segurança no atendimento à população. A Unidade Básica de Saúde do Arroio Guaçu é responsável por atendimentos ambulatoriais como consultas médicas, aferição de pressão arterial, curativos, consultas psicológicas e distribuição de medicamentos, abrangendo toda a população do distrito para esses serviços.<br><br>Essas atividades exigem um local apropriado e equipamentos em pleno funcionamento. No entanto, problemas identificados na construção da Unidade comprometem a segurança dos usuários e profissionais, além de impactarem negativamente a qualidade do atendimento prestado.<br><br>Com o objetivo de solucionar esses problemas e oferecer um ambiente mais seguro e funcional para a população e os profissionais de saúde, foi definida como prioridade a reforma dessa Unidade, garantindo condições adequadas para a continuidade e a melhoria dos serviços oferecidos. |

Pag. 158

Ass. [Signature]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 58

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 57 de 80





Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

| 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais: |                               |        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------|------------|
| Item                                                                                                                                                                       | Descrição/Especificação       | Catser | Unid       |
| 01                                                                                                                                                                         | Construção/Manutenção/Reforma | 1627   | m²         |
|                                                                                                                                                                            |                               |        | 222,54     |
|                                                                                                                                                                            |                               |        | R\$ Total  |
|                                                                                                                                                                            |                               |        | 169.001,20 |

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): A quantidade foi estimada com base nas medições realizadas pela equipe de Engenharia do Município.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):  
R\$ 169.001,20 (cento e sessenta e nove mil e um reais e vinte centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 01/10/2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta ( ) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

( ) SIM – Qual:

( x ) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.007.10.301.0006.1011 – Ampliação Infraestrutura Saúde

Elemento de Despesa: 4490510107

Fonte de recurso: 20494

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 59



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

( ) SIM

( x ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Mercedes-PR, 03 de julho de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Adelete Becker

Assinatura: \_\_\_\_\_

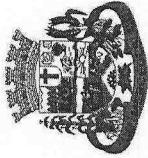
1. § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:  
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;  
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;  
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;  
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 60

Pag. 159

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes  
Estado do Paraná



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

ANEXO VII  
MODELO DE TERMO DE CONTRATO  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº .....)  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES  
E .....

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXX XXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXXX XXX, nº XXX, bairro XXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de MXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº. X/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guacu, Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Especificação | Catser | Unidade De Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 61

|     |  |  |  |  |  |  |
|-----|--|--|--|--|--|--|
| 1   |  |  |  |  |  |  |
| 2   |  |  |  |  |  |  |
| 3   |  |  |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |  |  |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. O cronograma físico-financeiro do objeto;
  - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Para a emissão de Ordem de Serviço, será exigido do CONTRATADO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, referente a execução da obra, além da apresentação de Alvará de Construção e da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 3.3. É condição, ainda, para emissão da Ordem de Serviço, a participação do CONTRATADO em reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços/obra contratados.

Pag. 160  
Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 62





Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação (esquadrilhas), a qual consiste em 29,84% do valor do objeto;
- 4.1.2. A subcontratação fica limitada a 0,11% referente as instalações elétricas;
- 4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. Do valor total do contrato 73,38% correspondem a materiais, e 26,62% a mão de obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 63



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2025.
- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês janeiro do ano de 2024 e ORSE do mês de dezembro de 2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO - MERCADO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 64

|                                                                                         |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Ass.  | Paga. 161 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/obra objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços/obra, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - aprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço/obra e notificações expedidas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 65



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço/obra for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço/obra, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço/obra para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 66

Pág. 162

Ass.





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço/obra no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/obra;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços/obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 67



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço/obra;

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço/obra, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 68

|          |      |
|----------|------|
| Pag. 103 | Ass. |
|----------|------|





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

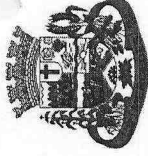
9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inserção for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 69



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 70

Pag. 164

Ass.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços/obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços/obra ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço/obra de engenharia;

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços/obra e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 71



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual ou obra de engenharia, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços/obra contratados.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anoal do contrato.

#### OU

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contido da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, por título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anoal do contrato;

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6. deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 72

Pag.

165

Ass.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e  
10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7. 7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de garantia na modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único, o resgate deverá se dar pelo valor total.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 73



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “e” e “f” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 74

Pa  
ge 166

Ass





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV) Multa:

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- iii. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iv. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "c" e "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- v. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- vi. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- vii. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- viii. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 175



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página 176

Pag. 167

Ass. [Assinatura]





## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.11. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.12. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.13. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.14. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.15. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequirição do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 77



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007.10.301.0006.1011 – Ampliação Infraestrutura Saúde

Elemento de Despesa: 4490510107

Fonte de recurso: 20494

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 78

Pag. 168

Ass.





Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2025  
Processo Licitatório n.º XX/2025

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O contratado expressa concordância com a adequação do projeto relativo ao objeto do presente contrato, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos arts. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 041, de 24 de março de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxx de 2025.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 79

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

XXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXX

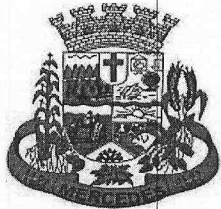
XXXXXX

X

Pag. 169

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 80



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 07 de julho de 2025

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2025.07.07 10:18:27  
-03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 07 de julho de 2025.

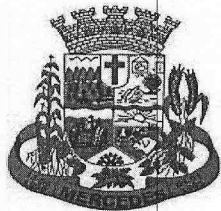
EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.07.07 10:18:41  
-03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ofício n.º 124/2025

Mercedes, 08 de julho de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.007.10.301.0006.1011 – Ampliação Infraestrutura Saúde**

**Elemento de Despesa: 4490510107**

**Fonte de recurso: 20494**

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.07.08 14:53:37  
-03'00'

**Edson Knaul**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças**

**PARA: LAERTON WEBER – Prefeito**





## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

PORTARIA Nº 321/2025.  
DATA: 17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

**Art. 2º.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

**Art. 3º.** Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

LAERTON  
WEBER:045  
30421988  
PREFEITO

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2025.04.17 10:03:00





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

|         |                   |
|---------|-------------------|
| Pag. 14 | Ass. [Assinatura] |
|---------|-------------------|

### LISTA DE VERIFICAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de reformas na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes/PR

| Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia                                                                                                                                                                                                 | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos? <sup>i</sup>                                        | Não                            | Posterior a este documento                                                 |
| 2. Consta Documento de Formalização de Demanda – DFD? <sup>ii</sup>                                                                                                                                                                                          | Sim                            | Pág 68 a 60 do Edital                                                      |
| 3. Consta Estudo Técnico Preliminar – ETP? <sup>iii</sup>                                                                                                                                                                                                    | Sim                            | Pág 51 a 57 do Edital                                                      |
| 4. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP? <sup>iv</sup>                                                                                                                                                               | Não se aplica                  |                                                                            |
| 5. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco? <sup>v</sup>                                                                                                                                                                        | Sim                            | Análise de Riscos – pag 48 a 50 do Edital                                  |
| 5.1. No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?                                | Não se aplica                  |                                                                            |
| 6. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa? <sup>vi</sup> | Sim                            | Certidão de Despesa Ordinária e Ofício                                     |
| 7. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual? <sup>vii</sup>                                         | Não se aplica                  |                                                                            |
| 8. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete                                                                                                                                                                  | Não se aplica                  |                                                                            |

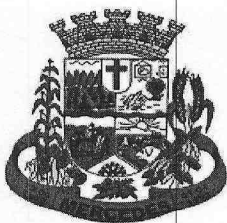
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



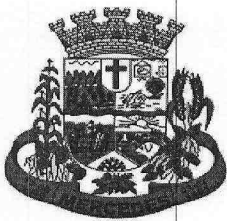


# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

| Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias? <sup>viii</sup> |                                |                                                                            |
| 9. Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia? <sup>ix</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sim                            | Matrícula do Imóvel                                                        |
| 10. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso? <sup>x</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Não se aplica                  |                                                                            |
| 11. Foi juntado o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR, integralmente preenchido? <sup>xi</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sim                            |                                                                            |
| 12. Foi juntado o Termo de Referência - TR? <sup>xii</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sim                            | Pág 24 a 45 do Edital                                                      |
| 12.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência confeccionado pela Procuradoria Jurídica?                                                                                                                                                                                                                                                                         | Não houve alteração            |                                                                            |
| 12.2. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>xiii</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim                            | Item 21 dp TJTR                                                            |
| 13. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sim                            |                                                                            |
| 14. Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnico industrial competente, devidamente identificado?                                                                                                                                                                                                                                                       | Sim                            |                                                                            |
| 15. Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que                                                                                                                                                                                                                                | Sim                            |                                                                            |

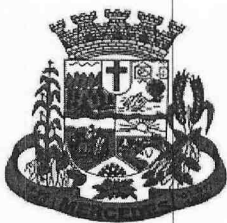




| Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia                                                                                                                                             | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias? <sup>xiv</sup>                                                                                                                                 |                                |                                                                            |
| 16. Foi juntada aos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, caso adotada a modalidade de pregão?                                                                                  | Não se aplica                  |                                                                            |
| 17. Caso adotada a modalidade de concorrência, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos? | Sim                            | Portaria 321/2025                                                          |
| 18. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?                               | Não se aplica                  |                                                                            |
| 19. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Procuradoria Jurídica? <sup>xv</sup>                                                                                                        | Sim                            | Certidão de Fé Pública                                                     |

| Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia                                                                                       | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 20. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?     | Sim                            | Certidão de Fé Pública                                                     |
| 21. Foram observados os parâmetros e a ordem definida pelo §2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021?                                                                                                   | Sim                            | Certidão de Fé Pública                                                     |
| 22. Caso não tenha sido observada a ordem de que trata o item anterior, houve comprovação da inviabilidade de utilização dos parâmetros que precedem, em grau de prioridade, o parâmetro utilizado? | Não se aplica                  |                                                                            |
| 23. Foram juntados orçamentos sintéticos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra? <sup>xvi</sup>                                                                    | Sim                            |                                                                            |





# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 177 Ass.

| Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia                                                                                                                                                                                                                                     | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 24. Foi juntada planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? <sup>xvii</sup>                                                                                                                | Sim                            |                                                                            |
| 25. Foi juntado orçamento resumido, apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? <sup>xviii</sup> | Sim                            |                                                                            |
| 26. Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares? <sup>xix</sup>                                                                                                                          | Não                            |                                                                            |
| 27. Foi juntada curva ABC de serviços da planilha orçamentária de consolidação? <sup>xx</sup>                                                                                                                                                                                                                                                     | Sim                            |                                                                            |
| 28. Foi juntada curva ABC de insumos da planilha orçamentária de consolidação? <sup>xxi</sup>                                                                                                                                                                                                                                                     | Não                            |                                                                            |
| 29. Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista? <sup>xxii</sup>                                                                                                                                                                                                                   | Não                            |                                                                            |
| 30. Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas? <sup>xxiii</sup>                                                                                                                                                                                                                         | Sim                            | Planilha orçamentária                                                      |
| 31. Há demonstrativo de vantajosidade da adoção ou não do regime de Contribuição Previdenciária Sobre a Renda Bruta - CPRB? <sup>xxiv</sup>                                                                                                                                                                                                       | Sim                            |                                                                            |
| 32. Caso o serviço de engenharia envolva a disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços?                                                                                                                                                                                      | Não se aplica                  |                                                                            |
| 33. Caso o orçamento estimado da contratação seja sigiloso, foi juntada aos autos a justificativa? <sup>xxv</sup>                                                                                                                                                                                                                                 | Não se aplica                  |                                                                            |



**Estado do Paraná**

| Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos                                                                                                                                                                                                      | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 34. Caso adotado o regime de contratação integrada, foi elaborado anteprojeto <sup>xxvi</sup> ?                                                                                                                                                                        | Não se aplica                  |                                                                              |
| 34.1. O anteprojeto atendeu as exigências do inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021?                                                                                                                                                                             | Sim                            | Certidão de Fé Pública                                                       |
| 35. Foi confeccionado projeto básico, em sendo o caso?                                                                                                                                                                                                                 | Sim                            |                                                                              |
| 35.1. O projeto básico atendeu a todas as exigências que constam do inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021?                                                                                                                                                      | Sim                            |                                                                              |
| 35.2. O projeto básico está atualizado às circunstâncias da publicação do edital? <sup>xxvii</sup>                                                                                                                                                                     | Sim                            |                                                                              |
| 35.3. O projeto básico atendeu as diretrizes estabelecidas pelo art. 45 da Lei 14.133/2021?                                                                                                                                                                            | Sim                            |                                                                              |
| 36. Foi elaborado o projeto executivo, ou foi previsto no termo de referência ou projeto básico que esse documento técnico será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços?                                                                            | Sim                            |                                                                              |
| 36.1. O projeto executivo atendeu às exigências do inciso XXVI do art. 6º da Lei 14.133/2021?                                                                                                                                                                          | Sim                            |                                                                              |
| 36.2. O projeto executivo respeitou as bases definidas no projeto básico <sup>xxviii</sup> ?                                                                                                                                                                           | Sim                            |                                                                              |
| 37. Os projetos desenvolvidos utilizaram adotada a Modelagem da Informação da Construção ( <i>Building Information Modelling</i> - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados conforme determinado pelo §3º do art. 19 da Lei 14.133/2021? | Não se aplica                  |                                                                              |

Mercedes/PR, 08 de julho de 2025.

**Felipe Kauan Weber**  
Membro da Equipe de apoio